

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Programa de Pós-Graduação em Sociologia
– MESTRADO –

JUAREZ VARALLO PONT

**EMPRESARIADO INDUSTRIAL, AÇÃO POLÍTICA
E LEGISLAÇÃO SOCIAL NO BRASIL: 1930-1988**

Dissertação como requisito à obtenção do título de Mestre em Sociologia, junto ao programa de pós-Graduação em Sociologia do Departamento de Ciências Sociais (DECISO) da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Neves Costa

Agradecimentos

Ao contrário de um livro, uma dissertação de mestrado, a exemplo de outras produções acadêmicas, é o resultado de um trabalho interativo entre aluno e docentes. Assim, inicialmente, quero agradecer, de forma indistinta, a todos os professores do Mestrado em Sociologia da UFPR, cujos ensinamentos propiciaram a base teórica sobre a qual se assentou este trabalho.

Por ser de inteira justiça, quero destacar e agradecer o papel exercido pelos membros da Banca de Qualificação, Prof^a Luciana Veiga e Prof^o Renato Perissinotto, pois tanto suas observações quanto as correções de rumo sugeridas contribuíram para que este trabalho tivesse uma qualidade melhor do que a versão por eles analisada. Ao Prof^o Renato Perissinotto, reitero agradecimentos por ter também participado da Banca de Mestrado, o que considero uma deferência especial que muito me envaidece. À Prof^a Angela de Castro Gomes, agradeço por ter gentilmente aceito o convite para participar da Banca de Mestrado. Quero registrar que considero uma honra sua presença, em particular por ter sido sua obra a principal fonte inspiradora desta dissertação.

Também quero registrar meu agradecimento especial ao professor, orientador e amigo, Paulo Roberto Neves Costa, pela paciência em revisar as diversas versões desta dissertação e, principalmente, pela orientação acadêmica segura e criteriosa, sem a qual este trabalho não teria sido concluído de forma satisfatória.

Também quero agradecer à Secretária do Mestrado, Sueli Adolfato de Sales, pelo trato cortês ao longo do curso, assim como aos funcionários da Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH, da Universidade Estadual de Campinas, onde realizei minha pesquisa, em especial à Maria Helena Signorelli, pela atenção e profissionalismo.

Por fim, quero dedicar este trabalho à minha mulher, Solange, pois seu apoio, estímulo e permanente cobrança, foram fundamentais para que eu não esmorecesse ao longo desta árdua jornada.

SUMARIO

Resumo / Abstract	5
Introdução	6
Parte I: Revisão da literatura	13
Capítulo 1: A “questão social”	13
• Antecedentes históricos	13
• A situação brasileira	16
• Constrangimentos externos e repercussões internas	20
Capítulo 2: Estado, sindicalismo e legislação trabalhista.....	26
• Conceito e classificação de sindicalismo	26
• O contexto sócio-político	27
• As primeiras entidades operárias	30
• Estado e intervenção no sindicalismo	31
• Estado, legislação e regulação do mercado de trabalho	59
Conclusões parciais	69
Parte II: Empresariado industrial	77
Capítulo 3: A formação do empresariado industrial brasileiro	77
• A economia brasileira anterior a 1930: breves considerações.....	78
• Origens econômicas	82
• Origens sociais	89

Capítulo 4: As ideologias do protecionismo e do pragmatismo	101
• Um conceito de ideologia	101
• Protecionismo e pragmatismo na relação empresariado industrial e regimes políticos	102
Capítulo 5: Entidades de classe e ação política: a posição do empresariado industrial frente à legislação social	133
• Entidades de classe	134
• Ação política	160
Conclusões finais	184
Fontes e referências bibliográficas	189

Resumo

Contra-pondo-se a uma interpretação que considera o empresariado industrial uma fração de classe amorfa, meramente reativa às ações do Estado e dos trabalhadores na implantação de uma legislação social no país, este trabalho procura mostrar que se ela não está equivocada é, no mínimo, limitada. Em relação à escolha ter recaído sobre o empresariado industrial, em particular, se justifica por ter sido esta a fração de classe a enfrentar as demandas de caráter trabalhista do movimento operário e a atuar, junto ao Estado, na consecução de uma política de caráter social. Assim, o objetivo central deste trabalho é demonstrar que o empresariado industrial, através de suas entidades de representação, e mobilizando as ideologias do protecionismo econômico e do pragmatismo político, atuou ativamente em defesa de seus interesses, contornando os efeitos decorrentes da implantação de uma legislação trabalhista distributivista e sindical intervencionista, e que foi eficiente nessa ação política.

Abstract

In opposition to an interpretation that considers the industrial entrepreneurship a fraction of a lifeless class which merely react to the actions of the State along with the employees that were working in the implantation of a social legislation in the country, this thesis tries to show that such interpretation if it is not mistaken, is at least limited. In relation to the fact that the choice falls into the industrial entrepreneurship it is justified particularly because that was the fraction of class which stood up against the demands of labor nature from the worker's movement and to act along with the State towards a creation of a policy of social nature. Therefore, the main point of this thesis is to demonstrate that the industrial entrepreneurship throughout its entities of representation combined with mobilizing the ideologies of the economical protectionism and of the political pragmatism, was able to act actively on behalf of its own interests avoiding the effects of the implantation of a distributive labor legislation and active unions and it managed to do such political action successfully.

INTRODUÇÃO

Na revisão da literatura acerca da construção do aparato legal que envolve a legislação social¹ no Brasil e suas conseqüências, duas linhagens de explicação se destacam. Uma delas, onde se destacam Ricardo Antunes (1999) e Adalberto Paranhos (1999), atribui uma dimensão exagerada à atuação do movimento operário, sob a crença de que este fatalmente conquistaria uma legislação social através da luta política, e que a apropriação por parte de Vargas das demandas dos trabalhadores converteu em doação o que seria conquista. Outra linhagem, formada por seguidores políticos de Vargas, reforça o mito da concessão, que é denunciada por autores como Angela de Castro Gomes (1994) e Aluisio Rodrigues (1981), embora seja correto assinalar que Evaristo de Moraes Filho (1971), dentre outros autores, tenham severas restrições e até mesmo questionam se houve essa concessão.

Entretanto, não obstante o predomínio destas duas interpretações sobre àquela realidade social, e que elas tenham sido tomadas como referência nos estudos sobre este tema, a tese geral defendida neste trabalho é de que elas não se revelam suficientes, porquanto não circunscrevem todas as variáveis explicativas que o cercam, na medida em que menosprezam a atuação de um terceiro ator: o empresariado industrial.

Cabe, neste ponto, um esclarecimento preliminar acerca do motivo de nossa escolha ter recaído sobre esse ator político, em particular. A razão, recorrendo a Angela de C. Gomes (1979, p. 24), deveu-se ao fato “de ter sido esta a fração de classe a enfrentar as demandas de caráter trabalhista do movimento operário e a atuar, junto ao Estado, na consecução de uma política de caráter social”. Sendo ainda mais específicos, o empresariado industrial a que nos referimos no presente estudo, é o paulista, uma vez que no período abrangido, falar de empresariado industrial era referir-se a esse segmento, dada sua importância relativa e absoluta em relação às demais regiões.

¹ A expressão “legislação social” não encerra nenhuma conotação de cunho “varguista”, no sentido de doação do governo aos trabalhadores. É adotada nos mesmos termos em que é empregada por Angela de Castro Gomes (1979), ou seja, apenas pretende identificar, simultaneamente, legislação trabalhista e sindical.

Em decorrência das considerações acima, nossa pesquisa teve como objetivo central, comungando com conhecida posição de Eli Diniz (1978), demonstrar que a literatura que procura apresentar o empresariado industrial brasileiro, e paulista em particular, como um grupo passivo, dotado de pouca capacidade de articulação e organização, cujo comportamento reativo seria mais um indicador de sua dependência estrutural ao Estado, se não é equivocada, é, no mínimo, limitada.

Como objetivos específicos, a pesquisa procurou analisar: i) as origens do empresariado industrial; ii) as suas relações com os diversos regimes políticos, através da mobilização das ideologias do pragmatismo político e do protecionismo econômico, e iii) as posições de classe e a ação política do empresariado industrial na defesa de seus interesses frente à legislação trabalhista e sindical.

Portanto, a questão central do nosso estudo consistiu em contrapor a idéia de que este setor social se caracterizou, segundo uma posição defendida por autores como Ricardo Antunes (1999), Boris Fausto (2004) e Adalberto Paranhos (1999), como um ator político de pouca relevância em relação à implantação da legislação social. Para os autores citados, essa fragilidade política seria a extensão de sua reduzida expressão econômica. Todavia, ainda que esta situação correspondesse à realidade, entendemos que ela se aplicaria tão-somente a um determinado período, pois a partir do momento em que a industrialização passou a ser uma prioridade do Estado, o empresariado industrial não apenas se fortaleceu economicamente, como adquiriu crescente expressão política.

A hipótese que o nosso trabalho pretendeu demonstrar é que o empresariado em geral, e o empresariado industrial, em particular, compreendeu as mudanças sociais e políticas em curso e, pragmaticamente, adaptou-se a elas, sendo eficaz em sua ação política, pois em contrapartida à implantação de uma legislação social obteve mudanças de direção da atenção do Estado, bem como vantagens de cunho protecionista e tarifário.

Tal postura permite recuperar a importância desta classe social, ou fração de classe social – segundo uma categoria proposta por Nicos Poulantzas (1971), como ator político.

Mas, desde logo, importa ressaltarmos que o presente trabalho não teve a pretensão de analisar toda a legislação social, cujas normas pioneiras datam das primeiras décadas do século XX, se expandem com a Revolução de 30, e atingem seu auge em pleno Estado Novo, com a promulgação do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O estudo teve propósitos mais generalistas, voltados à análise do impacto provocado pela legislação social na regulação do mercado de trabalho e, desta forma, no controle do “exemplo mais característico de contrato de compra e venda numa sociedade de mercado que é a compra e venda da mercadoria força de trabalho” (Angela Gomes, 1979, p. 23), daí seu interesse por parte do empresariado.

Como método de trabalho, adotamos duas linhas de ação. A primeira consistiu em uma revisão da literatura. A segunda envolveu a pesquisa de fontes primárias e secundárias. Para dar conta de nosso propósito, o trabalho foi distribuído da seguinte forma: Introdução; Primeira Parte, contendo dois Capítulos; Segunda Parte, contemplando mais três Capítulos e as Conclusões Finais.

A primeira parte foi estruturada segundo uma perspectiva histórica, a partir de uma revisão da literatura. No primeiro capítulo procuramos analisar a denominada “questão social”, que se fez presente desde a Primeira República até a década de 1930, e cujo descaso para com a mesma por parte do Estado e de ampla parcela do empresariado, contribuiu para o desencadeamento de reivindicações operárias e populares, que foram canalizadas politicamente por anarquistas e comunistas. A magnitude dessas manifestações – embora rejeitemos a idéia de que os trabalhadores organizados conquistariam uma legislação social, como defendem Antunes (1999), Ianni (2004) e Paranhos (1999) –, fez com que as reivindicações operárias precisassem ser atendidas, ainda que parcialmente, como forma de controle da ordem política e social. Neste ponto estabelecemos diálogo com as interpretações de Angela de Castro Gomes (1979), Evaristo de Moraes Filho (1981), Mozart V. Russomano (1998) e Aluisio Rodrigues (1981).

No segundo capítulo desta revisão da literatura abordamos a relação entre Estado e sindicalismo e os interesses políticos que estavam inscritos na promoção

da legislação sindical, de modo a identificar em que medida eles decorreram de um “cálculo” do Estado, no sentido empregado por Weber, em *Economia e Sociedade*, ou se foram conseqüência de contingências conjunturais, como a decorrente das reivindicações operárias, que fizeram com que o Estado se antecipasse aos fatos e, não sendo mais possível desconsiderar a questão social, tornou-se improrrogável a concessão de direitos trabalhistas elementares, senão por outra razão, como forma de manutenção do poder.

Ao mesmo tempo, ao abordarmos de forma mais específica a legislação trabalhista, nos foi possível identificar que esta legislação permitiu ao Estado interferir na regulação do mercado de trabalho, especialmente após 1930, o que o colocou em eventuais posições de confronto com a classe empresarial, ou com segmentos desta classe. Nessas ocasiões, ora se aproximava do Estado descrito por Marx, em *O 18 Brumário de Louis Bonaparte*, ora do Estado racional sustentado por uma burocracia profissionalizada, de que nos fala Weber, em *Economia e Sociedade*.

Neste capítulo, nosso diálogo se deu prioritariamente com Arnaldo Süssekind, Segadas Vianna & Délio Maranhão (1999), Amauri M. Nascimento (1984), Aluisio Rodrigues (1981), Zélia L. da Silva (1990), Armando Boito Jr. (1991), Francisco Weffort (2003), Boris Fausto (1997 e 2004), Angela de Castro Gomes (1994), Eli Diniz (1978), Sônia Draibe (2004), Sérgio Amad Costa (1986), Adalberto Paranhos (1999).

Nas Conclusões parciais, procuramos demonstrar a pertinência da Parte I para o presente estudo, na medida em que nela vão estar presentes diversos elementos que irão dar sustentação à hipótese do trabalho, anteriormente explicitada.

Em relação à Parte II, a mesma foi igualmente estruturada segundo uma perspectiva histórica, contemplando o terceiro, o quarto e o quinto capítulos. No terceiro capítulo, inicialmente inserimos breves considerações acerca da economia brasileira na Primeira República, com o intuito de mostrar que a expansão experimentada pela indústria já vinha ocorrendo antes da Revolução de 1930. Contudo, em que pese sua crescente importância econômica, no plano político

ainda não desfrutava de igual correspondência. Na seqüência, procuramos identificar a formação do empresariado industrial brasileiro, ou seja, suas origens econômicas e sociais. Em relação às origens econômicas, essas foram localizadas na lavoura cafeeira e, fundamentalmente, no setor importador. Quanto às origens sociais, a pesquisa revelou estarem, em alguma medida, vinculadas à oligarquia rural, mas que teve nos imigrantes a sua principal raiz. A análise das origens do empresariado industrial nos ajudou a compreender as razões desta discrepância entre crescente importância econômica e pouca relevância política. Nesse sentido, procuramos dialogar com Warren Dean (1971), Wilson Suzigan (1986), Celso Furtado (2003), Luiz Carlos Bresser-Pereira (1974), Aziz Simão (1981), Renato Perissinotto (1994).

No quarto capítulo nos dedicamos a demonstrar o quanto as ideologias do protecionismo e do pragmatismo, intensamente mobilizadas pelo empresariado industrial, foram importantes, e mesmo cruciais, em sua relação com os diversos regimes políticos que se instalaram ao longo do período estudado. Para ampliar o debate acerca deste tema, buscamos o diálogo com as obras de Warren Dean (1971), Aziz Simão (1981), Angela de Castro Gomes (1979), Maria Antonieta Leopoldi (2000), Maria de Lourdes M. Covre (1983), entre outros.

Finalmente, no quinto capítulo, foram inseridos os dados extraídos da pesquisa realizada em Circulares e Atas das Diretorias do CIESP e da FIESP, e em outras entidades patronais de menor relevância para o presente estudo, além de revistas e periódicos da época. A pesquisa empírica realizada nos permitiu apreender a estratégia de ação política do empresariado industrial através de suas entidades de classe (privadas e sindicais), frente à legislação social. De um lado a parcela mais “progressista” do empresariado industrial, capitaneada por Roberto Simonsen, defendia uma crescente majoração nos níveis salariais, inclusive, mais tarde, do salário mínimo – com vistas à elevação dos níveis de consumo dos produtos industriais. De outro lado, confirmando a posição majoritária assumida pela literatura que aborda este tema, observamos que o empresariado industrial rejeitava a presença do Estado nas “relações privadas” entre capital e trabalho – na medida em que ela interferia no processo de apropriação de mais-valia –, tendo

sérias restrições à concessão de direitos trabalhistas, como a lei de férias, as leis que restringiam o trabalho do menor e das mulheres e, mais tarde, a lei que criaria o repouso semanal remunerado. Também a pesquisa deixou patente a ambigüidade desta parcela do empresariado industrial. Por um lado, não aceitava a presença do Estado na atividade econômica direta, enquanto que de outro, defendia certo grau de intervenção estatal na planificação econômica, assumindo o Estado os riscos de investimentos que exigiam capital de porte mais elevado e de maturação mais lenta, assim como arcando com gastos de natureza previdenciária. Para além dessas “intervensões”, jamais rejeitavam a presença do Estado quando de tratava de restabelecer a ordem social. Para ampliar o debate sobre esta questão, nosso diálogo se deu, prioritariamente, com Maria A. Leopoldi (2000) e de Angela de C. Gomes (1979).

Cabe, ainda, uma breve referência em relação ao período analisado. O intervalo entre 1930 e 1988 é, sem dúvida, bastante longo. Entretanto, há algumas razões que justificam que nosso trabalho tenha coberto todo esse período. Primeiramente, em que pese antes de 1930 já serem conhecidas algumas normas de regulação do trabalho e da atividade sindical, o ano de 1930 se apresenta como um divisor de águas, em face às modificações políticas determinadas pela Revolução de 30, com profundas conseqüências na legislação trabalhista e sindical e, por decorrência, na relação capital/trabalho.

Por outro lado, desde a publicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, não há registros de alterações significativas desta legislação social, o que nos permite inferir que ela se manteve praticamente incólume, não obstante o país ter vivenciado importantes acontecimentos políticos, sociais e econômicos ao longo dos 45 anos seguintes. Assim, a legislação social foi preservada no período final do Estado Novo, conviveu com o período de democratização havido entre 1946 e 1964, resistiu ao golpe de 1964 e à ditadura militar implantada entre 1964 e 1984, e chegou até a Nova República, em 1985.

Em face às considerações acima, se justificou o prolongamento da pesquisa até a 1988, em razão de que somente com promulgação da Constituição de outubro de 1988, foi possível identificar a ocorrência de alterações de alguma

relevância, e que, naquela vez, pareciam beneficiar os trabalhadores, dado que determinaram a elevação do *status* legal de diversas normas trabalhistas e sindicais, com sua constitucionalização, e introduziram novos direitos e benefícios.

Contudo, não é desnecessário assinalar que durante os trabalhos da Constituinte, instalada em 1986, percebendo que havia certa tendência a “compensar”, pela via da legislação social, os anos de repressão sindical e de arrocho salarial, os empresários se articularam em torno de blocos parlamentares, exercendo lobbies e adotando outras estratégias de ação política, cujos efeitos se fizeram sentir para além do período de abrangência deste estudo, o que nos permitiu inferir que a ação daqueles blocos foi eficaz, pois conseguiu bloquear diversos projetos que pretendiam ampliar ainda mais as “compensações” acima referidas, o que vem corroborar a tese de que os empresários industriais se mobilizam sempre que estão em jogo os seus interesses.

Nas Conclusões Finais, foi reavaliada a hipótese inicialmente formulada, respondendo, à luz da revisão de literatura, da perspectiva histórica que a orienta e das pesquisas efetuadas, que a mesma se confirmou.

Parte I: Revisão da literatura

Capítulo 1: A “questão social”

Abordar a “questão social” no curso de um projeto de dissertação que tem por objetivo analisar a ação política do empresariado industrial brasileiro frente à legislação social pode parecer desnecessário ou, mesmo, desvirtuado de seu foco central. No entanto, por considerarmos, assim como o faz Angela de Castro Gomes (1979), que a construção do sindicalismo nacional, e a própria legislação trabalhista, foram em parte decorrentes, ou se constituíram em uma resposta do Estado às reivindicações oriundas dos movimentos sociais, podemos entender sua utilidade para o presente estudo.

- **Antecedentes históricos**

Se o liberalismo econômico e o individualismo são as conseqüências mais perceptíveis da Revolução Francesa, a transformação do sistema de produção determinada pelo advento da máquina a vapor e a substituição de mão-de-obra, são as facetas mais conhecidas da Revolução Industrial. Ambos os eventos sociais geraram dois fenômenos aparentemente incompatíveis, mas que tiveram seu curso paralelo em todo o processo que veio a ser conhecido como a “questão social”. A Revolução Industrial, numa fase posterior, se por um lado propiciou maior oportunidade de emprego, por outro, levou à degradação salarial pela substituição do trabalho do homem pelo da mulher e do menor, a quem era paga menor remuneração.

O desemprego da grande massa de trabalhadores leva-os a organizarem as primeiras “coalizões” e a empreenderem greves, sabotagens, boicotes e mais uma série de medidas contrárias ao desenvolvimento normal do processo de produção. Desta resposta coletiva dos trabalhadores à opressão dos empresários é que nasce o sentimento de solidariedade entre os membros de uma mesma profissão e que, finalmente, dá origem, mantém e determina os objetivos dos sindicatos de trabalhadores (Rodrigues, 1981, pp. 29-30).

Também a supressão das corporações jogou um papel importante nessa questão. Com efeito, o liberalismo da Revolução Francesa de 1789, ao sustentar que a liberdade individual não se compatibilizava com a existência de corpos intermediários entre o indivíduo e o Estado, decretou a pena de morte do sistema de corporações. Esta supressão, contudo, criou uma lacuna na ordem jurídica, na medida em que impedia a condição de pertencimento associativo, criando a dispersão dos trabalhadores, exatamente como pretendia a ordem liberal.

Assim, como aponta Nascimento (1984, p. 22), “o direito individualista da Revolução Francesa se opõe à coalizão trabalhista e, neste ponto, deixou um vazio nas organizações sociais e em sua ação coletiva”; a lacuna deixada pela extinção das corporações de ofício foi ocupada pelo sindicalismo.

Outro fator que contribui para o surgimento do sindicalismo foi a anomia do sistema legal, entendendo-se como tal não apenas o sistema onde não existem leis que propiciem a realização da justa composição dos interesses, como aquele em que, embora existindo leis, estas não são adequadas à realidade sobre a qual se projetam. Essa anomia caracterizou sobremaneira a ordem jurídica trabalhista na Revolução Industrial do séc. XVIII.

Com uma das partes da relação jurídica, o empregador, detendo em suas mãos o poder de direção sobre o trabalho humano, e com a outra parte do vínculo, o empregado, sujeito à subordinação econômica, técnica e social, este se tornou dependente do patrão, em troca de salário, sem qualquer interferência do Estado. O contrato, exaltado pelo liberalismo, e não a lei continha as regras a serem respeitadas e que seriam unicamente as do patrão, não as do Estado. A ausência de leis trabalhistas levou os operários a se unirem para conseguir, mediante pressões, contratos coletivos com os patrões (Nascimento, 1984, p. 22).

O conflito coletivo, em decorrência, passou a ser um elemento comum à vida das sociedades democráticas, cujo objetivo é a composição de interesses divergentes entre o capital e o trabalho, na esteira da qual surgem acordos, aos quais o Estado atribui caráter normativo.

Outro fator importante para o desenvolvimento do sindicalismo foi o reconhecimento do direito de associação, do qual a associação sindical é uma das formas. É oportuno lembrar que o ato de associar-se já foi considerado um delito,

a ponto das reuniões de trabalhadores serem punidas como infração penal, particularmente após a proibição das corporações de ofício, como previsto no Código Penal de Napoleão (1810).

Diante do exposto acima, podemos considerar que, dentre outras razões, o surgimento do sindicalismo pode ser explicado pela questão social, aqui entendida como o desequilíbrio nas relações jurídicas e econômicas entre o trabalho e o capital, que teve início na Revolução Industrial do séc. XVIII, e que se caracterizou pela formação do proletariado, pelas condições indignas a que os trabalhadores eram submetidos e pela reação em busca de melhores condições de vida.

Esta reação por melhores níveis surgiu com as novas doutrinas políticas e sociais do Estado, mas, também, pela própria ação dos trabalhadores, que apesar das proibições, inconformados com a situação, buscavam a defesa conjunta de seus interesses profissionais. Assim, a existência do movimento trabalhista identifica-se com a própria natureza do sindicato.

Mas em que pese serem cada vez mais acirrados, os conflitos entre o capital e o trabalho foram ignorados pelo Estado nos primeiros momentos. Os ideais do liberalismo, seguidos à risca em todo o mundo ocidental, tornavam o Estado absenteísta, alheio a tudo que se passasse nas relações particulares dos indivíduos. Assim, a suposta igualdade jurídica, erigida como princípio fundamental da sociedade burguesa, não encontrava correspondência no plano econômico, onde a força do capital se sobrepunha à do trabalho. Procurando reproduzir este estado de coisa, Rodrigues (1,981, p. 31), assim se posiciona:

O meio encontrado pelas classes trabalhadoras para enfrentar a luta e restabelecer o equilíbrio é a união de todos, com objetivos comuns. Somente quando a atuação organizada dos trabalhadores, em contraposição ao poder econômico do empresário, começa a trazer reflexos negativos para a economia do Estado, este sai do indiferentismo e toma posicionamento na questão. Para infelicidade dos trabalhadores, a interferência não lhes é benéfica.

- **A situação brasileira**

Em relação ao Brasil, a intervenção do Estado na “questão social” se deu a partir da chegada dos imigrantes europeus e também pela pressão exercida pelas elites, pois “desde os primeiros anos da década de 1890 chegavam ao Brasil notícias das ações terroristas realizadas na Europa pelos anarquistas, o que estimulava ataques às tentativas de organização que aqui se empreendiam. (...). Mas estes ataques e preocupações não diminuíram e também não se deveram apenas a uma difícil dissociação entre socialismo e anarquismo” (Gomes, 1994, p. 43). Portanto, como explica Gomes (1994), foi o temor pela desordem social que passou a justificar a intervenção do Estado em questões afetas à esfera privada, como era vista a relação capital-trabalho, e não por necessidade ou vontade de regular as condições e o mercado de trabalho.

Quanto aos imigrantes europeus, sua contribuição ao desenvolvimento das idéias sociais no Brasil não esbarrou apenas na reação das elites, receosas de perder o poder que detinham, mas em suas próprias contradições enquanto classe. Grande parte desses imigrantes era constituída de lavradores, sem qualquer especialização e sem ofício definido, apenas com o objetivo único de “fazer a América”.

Todavia, ainda que esta postura fosse limitante no sentido da criação de uma consciência de classe, a “questão social” (movimentos sociais e operários), fortemente influenciada pelo anarco-sindicalismo, começava a preocupar o governo e as elites. Transformada em “questão de polícia”, contra esta mobilização social foi desencadeada uma forte repressão.

Assim como o faz Rodrigues (1981), defendemos que o movimento anarquista não era exclusivamente uma organização de operários para operários. Era uma ação de indivíduos que se opunham e combatiam o capitalismo, almejando a derrocada do Estado e a reconstrução de uma Nova Ordem Social. Não era a revolta dos estômagos, era a revolução das consciências.

Ainda colhendo as interpretações de Rodrigues (1981), podemos considerar que o Movimento Anarquista não se firmara na luta de classes ou pretendia instalar os governados no lugar dos governantes. Seus fins eram de

acabar com as classes e tornar o homem irmão do homem, independente de cor, idade ou sexo. Não visualizava a igualdade metafísica ou de tamanho, força, necessidades, queria a igualdade de possibilidades, de direitos e deveres para todos. Assim, considerando que os operários imigrantes constituam a quase totalidade da mão-de-obra empregada na indústria, é compreensível que aceitassem de forma mais consciente os postulados das correntes doutrinárias do sindicalismo reformista, que mais tarde tomaria feição anarquista. Daí a razão pela qual, à época, esta adesão ter sido em direção ao movimento anarquista, cuja amplitude alargada, passou a influenciar, mais do que qualquer outra doutrina, as organizações operárias brasileiras, sendo 1912 o seu período áureo.

A disposição de colocar-se ao lado das massas, para levá-las à conquista de uma vida menos penosa e mais digna, parece ter sido a tônica da orientação anarquista disseminada entre as organizações operárias brasileiras. Pregava um sindicalismo apolítico voltado à melhoria das condições dos trabalhadores, usando de táticas de sabotagem e greves.

Todavia, o anarco-sindicalismo, após ter sido a principal orientação ideológica a atuar junto ao movimento operário brasileiro, iniciou sua fase de declínio, o que ocorreu por diversos motivos. O primeiro, como já referido, se deu não apenas pela reação contrária, que culminou com a expulsão de estrangeiros considerados indesejáveis, entre 1907 e 1921, mas também porque sofreu um esvaziamento determinado por motivos étnicos. Os anarquistas tinham maior influência junto aos núcleos onde encontravam maior sustentação – os trabalhadores europeus vindos para o Brasil, que aqui se sobrepunham aos nacionais, dada seu conhecimento técnico superior. Neste sentido, Everardo Dias (1977) expõe que tanto italianos quanto portugueses provinham das mais diversas regiões. Se os ideais eram os mesmos, suas práticas coletivas e pessoais eram distintas, porquanto arraigadas em hábitos seculares, suas idiosincrasias, seus seculares preconceitos regionais. Não seria uma massa heterogênea, com tendências puramente utilitaristas de independência econômica, que iriam formar unidades de ação que levariam a reformas sociais, melhorias de salários, diminuição de horas de serviço ou condições mais salubres nos locais de trabalho.

Para estabelecer uma base teórica que sustentem estas afirmações que informam das dificuldades que o operariado encontrava para constituir uma verdadeira classe social, vamos recorrer a Alain Touraine (s/d), que identifica três princípios básicos para a formação de uma consciência de classe: o princípio de identidade, o princípio de oposição e o princípio de totalidade; princípios esses que não correspondiam à realidade operária no Brasil.

Em relação ao primeiro princípio, Touraine (s/d, p. 346) afirma que “na prática das relações sociais, o princípio da identidade se apresenta como uma superação do grupo ou da categoria que é portador deste princípio. (...). Os observadores das greves distinguem, frequentemente, as greves instrumentais, definidas por seus objetivos precisos, e as greves expressivas, através das quais o grupo afirma ou constrói sua solidariedade. É esta expressão de si que faz aparecer o princípio de identidade.”

Quanto ao princípio de oposição, Touraine (s/d, p. 346) considera que “um movimento só se organiza se ele pode identificar seu adversário, mas sua ação não pressupõe esta identificação. *O conflito faz surgir o adversário*, forma a consciência dos atores presentes. Mesmo se o conflito é limitado por seu objetivo imediato e pelas forças que mobiliza, só se pode falar de princípio de oposição se o ator se sente confrontado com uma força social geral num combate que coloca em causa *orientações gerais da vida social*. A dimensão do conflito é fundamental em todo movimento social”.

Finalmente, diz Touraine (s/d, p. 347), “não existe movimento social que se defina unicamente pelo conflito”. Para o autor, todos possuem um princípio de totalidade. Neste sentido, o movimento operário somente existiu porque ele não considerou a industrialização apenas como um instrumento do lucro capitalista, mas quis construir uma sociedade industrial não-capitalista, anti-capitalista, livre da apropriação privada dos meios de produção e capaz de um acréscimo superior. Assim, o princípio de totalidade nada mais é do que o *sistema de ação histórica* cujos adversários, situados na dupla dialética das classes sociais, disputam entre si a denominação.

Transportando as interpretações de Touraine para o caso brasileiro,

faltava aos operários, predominantemente imigrantes, a identificação com o grupo profissional a que passavam a pertencer, a determinação (no sentido de especificação) do adversário contra quem estabelecer a oposição – se os empresários, o governo, ou ambos – e, finalmente, a eleição de um projeto de sociedade global, no futuro.

Para além da ausência dos princípios constitutivos de uma consciência de classe, o movimento operário carecia de uma organização interna que, face ao seu bloqueio ideológico, conduzia ao não reconhecimento de uma questão nacional, ao mesmo tempo em que criava sérios entraves às relações e alianças de classe.

Corroborando esta posição (Gomes, 1994, p. 42), concorda “que as ações desencadeadas pelos trabalhadores não eram focos de tensão política para o regime”. Sendo assim, mesmo se reconhecendo, desde o início do século XX, um lento, porém gradual, crescimento do associativismo e mesmo das reações grevistas, o certo é que o contingente de trabalhadores mobilizados era muito pequeno. Econômica e politicamente inexpressivo, tornava desnecessária uma efetiva intervenção do Estado.

Tal constatação vem reforçar uma outra posição defendida por Gomes (1994), segundo a qual, os trabalhadores urbanos do comércio e da indústria da época não compunham uma parcela numerosa da população das cidades maiores. Indiscutivelmente lhes faltava um sentido de organização e mobilidade classista:

Contudo, é preciso observar que o impacto político de movimentos sociais deste teor nem sempre é proporcional à sua força e representatividades reais. A preocupação com que as elites governantes podem manifestar ante ações populares – quer venham da classe trabalhadora ou não – depende de outros fatores políticos, que têm a ver com interesses destas mesmas elites e principalmente com o contexto político maior em que se está vivendo (Gomes, 1994, p. 43).

Em decorrência desses fatores políticos, a situação começou a mudar. Foi um período marcado por violentas manifestações na capital federal, a partir da eclosão de movimentos espontâneos e de caráter policlassista, que deveriam ser

diferenciados da ação dos trabalhadores. Foram estes movimentos que conturbaram o Rio de Janeiro, ecoaram pelo Brasil e passaram a preocupar o governo republicano. A crescente concentração de mão-de-obra nos centros urbanos, propiciava o surgimento de manifestações cada vez mais acintosas, aumentando os conflitos sociais, onde era freqüente a presença de anarquistas. Tais fatos criaram um inaceitável sentimento de desafio à autoridade estatal, com a ocorrência cada vez mais freqüente de greves, por empresa, por categoria, ou mesmo abrangendo vários setores, o que possibilitou que algumas tivessem dimensão de greves gerais, como a ocorrida em 1917.

Diante da situação, os princípios do liberalismo absoluto foram, pragmática e momentaneamente, deixados de lado. Reagindo a essa pregação anarquista, vista como uma perigosa forma de contestar seus privilégios e o poder que ostentava, e do qual não estava disposto a abrir mão, o empresariado não se constrangeu em requer a intervenção do Estado, que não hesitou em desencadear uma intervenção segura e vigorosa visando retomar a ordem social e a estabilidade política.

Finalizando este ponto, a importância da “questão social” para os objetivos desta dissertação reside no fato de que os trabalhadores, embora distantes de constituírem uma força revolucionária capaz de extrair uma legislação que atendesse plenamente seus interesses classistas, foram fundamentais no processo de construção de uma legislação, embora na Primeira República essa ação estatal tivesse um caráter apenas reativo às demandas populares, vale dizer, sem constituir-se em um projeto político de dominação das camadas populares, como mais tarde viria a ocorrer com a Revolução de 1930.

- **Constrangimentos externos e repercussões internas**

As demandas populares e a postura isolada de alguns intelectuais e parlamentares, não foram as únicas ações a influenciar o comportamento do Estado em relação à questão social. O fim da Primeira Guerra Mundial, o fato do Brasil ser signatário do Tratado de Versailles, e o seu ingresso na OIT

(Organização Internacional do Trabalho), devem ser destacados. Também a Revolução Bolchevique, de 1917, não pode ser desconsiderada, pois trouxe reflexos importantes no movimento operário nacional, sendo o principal a concorrência sobre o controle das organizações sindicais por parte de sindicalistas de orientação socialista. A intensa penetração dos ideais socialistas entre a intelectualidade e junto a parcelas do exército e do parlamento fez com que o sentimento de simpatia, que nunca foi muito forte em relação aos anarquistas, se deslocasse de vez em favor dos comunistas.

Diante de compromissos e influências internacionais, o país passaria a experimentar nova fase nas relações entre empregados, empregadores e Estado. O movimento sindical ganhava um caráter político e sofria transformações em sua linha ideológica e de ação. Deixava de ser revolucionário e passava a ter um caráter mais reformista. Conforme Rodrigues (1981), o período que se iniciou em 1919 prosseguiu com a conturbação da fase anterior. Importantes movimentos grevistas eclodiram em Recife, Salvador, Rio e São Paulo. A repressão oficial respondeu de imediato. Usava a violência policial, invadia sedes de sindicatos e prendia líderes classistas, repercutindo intensamente no Congresso Nacional.

Na efervescência dos acontecimentos grevistas de 1919, o Presidente provisório, Delfim Moreira, remeteu ao Congresso Nacional mensagem que bem refletia a mudança de postura do Estado brasileiro frente ao problema. O gesto foi importante, por se constituir no marco inicial de uma política governamental expressa pelo mais alto dignitário da República, e serviu para recolocar no devido lugar os fatos muitas vezes distorcidos sobre a história da legislação social no Brasil, que a literatura atribui quase que exclusivamente à autoria de Vargas.

A preocupação do Estado com uma legislação do trabalho, inserida no contexto da questão social, era visível já em 1919. O antigo delegado do Brasil à Conferência de Paz, e agora Presidente da República, Epiácio Pessoa, transmitiu a seguinte mensagem à Comissão de Legislação Social da Câmara Federal:

O Brasil deve se desobrigar, sem delongas, do compromisso internacional assumido na Conferência de Paz quanto à questão do Trabalho, e legislar de acordo com as conclusões votadas pela comissão Internacional do Trabalho e aprovadas pela Conferência de Paz, adotando regime legal de

trabalho que consagre as aspirações justas do trabalhado e ao mesmo tempo assegure os legítimos interesses do capital e da sociedade (citado por Evaristo de Moraes Filho, 1977, *apud* Aluisio Rodrigues, 1981).

A partir daí, ao longo da década de 1920, intensificou-se a intervenção do Estado na questão social, através da votação de algumas leis no Congresso. Contudo, como já nos referimos anteriormente, essas leis não compunham um projeto político do Estado brasileiro. Sua implementação, feita de forma pontual, prestou-se mais a amortecer as tensões populares, e menos a estabelecer um novo patamar nas relações entre capital e trabalho. Ademais, nem todas as leis eram favoráveis aos trabalhadores, como o Decreto Legislativo 4.269, de 17.1.1921 (Lei Aníbal de Toledo), conhecido como “lei infame”, pois a pretexto de reprimir o anarquismo, “o Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, sindicatos e sociedades civis que incorram em atos nocivos ao bem público” (art. 12).

Assim é que, paralelamente a essa atividade legiferante do Estado, os movimentos populares contaram com o apoio de alguns segmentos sociais, especialmente intelectuais de renome e alguns empresários de formação mais liberal. Rodrigues (1981, p. 59, *apud* Evaristo de Moraes Filho, 1978) nos lembra que Rui Barbosa, em conferência no Teatro Lírico, em 20.1.19, apelava: “em nome de tudo, para os maiores interessados, para os que têm superioridade na cultura, no poder e na fortuna: para o Governo, para o Capital, para a intelectualidade brasileira”, advertindo ao final: “A questão social não é uma daquelas, com se brinque impunemente”.

Na mesma linha insere-se a manifestação do empresário Jorge Street, publicada na edição de 12.6.19 do jornal “O Paiz”, conforme nos revela Moraes Filho (1978), *apud* Rodrigues (1981, p. 59):

O velho mundo já passou pelas fases de resistência e teve de ceder. Nós devemos nos conformar com o inevitável e queimar etapas que os outros já venceram. Isto me parece de boa política para nós. (...). Penso assim porque estou convencido de que hoje, no estado da alma mundial do operariado, consciente de sua força e dos seus direitos, as associações de classe, nas condições a que nos referimos, longe de continuarem a ser fatores de perturbação de ordem, virão, pelo contrário, com o tempo,

constituir elementos de ordem e grandes fatores de apaziguamento, que facilitarão a solução de problemas graves, oriundos da inevitável evolução econômico-social que se desenvolve por todo o mundo.

Para Rodrigues (1981, p. 59) a manifestação de Street constituiu-se em “perspicaz apreciação do exemplo histórico”, aliada a uma “antevisão realista do futuro”. Embora possamos discordar do exagero do elogio, temos que reconhecer que nela estava o embrião do projeto político que, mais tarde, Vargas iria implementar através do sindicalismo de Estado e do corporativismo.

Por certo que, para além de sua perspicácia, Street mostrava ser um empresário bem informado acerca das questões sociais, econômicas e políticas que provocavam mudanças no comportamento das sociedades em todo o mundo, influenciadas pelo Manifesto Comunista, publicado em Londres no ano de 1848, por Marx e Engels, e que viria a se constituir na base teórica dos movimentos comunistas do século XX.

Mas não devemos nos levar pelas aparências em se tratando de fatos sociais. Como um jogo dialético em favor das classes dominantes, o oposto da concepção marxista foi dado pela Doutrina Social da Igreja, baseada na encíclica de Leão XIII, *Rerum Novarum*. Mesmo contestando a doutrina marxista, pois defendia outros pressupostos teóricos acerca do papel da propriedade privada dos meios de produção, a encíclica papal atingiu fim semelhante, ao reconhecer que o Estado não mais poderia ficar ausente da “questão social”. Ao contrário, deveria passar a desempenhar um papel ativo e intervencionista, em especial no que se refere à elaboração de um sistema de normas jurídicas que estabelecesse proteção aos trabalhadores, por serem os que mais careciam de apoio e estímulo, principalmente nas horas inevitáveis de suas dificuldades pessoais ou familiares (Russomano, 1998).

Precisou, porém, chegar o séc. XX, para a idéia de justiça social entrar na pauta política das nações e, em decorrência, o direito do trabalho adquirir significação jurídica e maior relevância. Contudo, não comungamos com a idéia de que o crescimento do volume de leis trabalhistas, particularmente no Brasil, seja resultado de um sentimento de solidariedade por parte das elites. Esta também é

a posição de Russomano (1998, p.34), que afirma:

Ao contrário, tudo nos indica que o *establishment* burguês-capitalista, emergente da Revolução Francesa e mais poderoso a partir do século XIX, pressionado pelos movimentos operários de reivindicação e temeroso da pregação revolucionária dos anarquistas e socialistas, cada vez mais extremados, consentiu fossem elaboradas normas que, reconhecendo direitos trabalhistas, de certo modo arrefeciam as iras sociais, acalmando as postulações mais violentas.

Quando Russomano (1998) afirma que o Estado tinha encontrado nas leis trabalhistas, instrumento útil para enfrentar a luta de classes – ponto nevrálgico da questão social – e para criar condições de entendimento e aproximação entre os interlocutores sociais, estavam descritos os princípios que iriam, ideologicamente, nortear a ação do Estado no campo sindical, no pós-Revolução de 1930.

Ao finalizar esse capítulo, algumas considerações se impõem.

Primeiramente, concordando com as interpretações de Gomes (1994) e Rodrigues (1981), entendemos que se não houvesse a mobilização do movimento operário, a legislação social não teria integrado a agenda política do Estado. Moraes Filho (1978), caudatário desta linhagem interpretativa, vai mais além, discordando das afirmações que sugerem que esta legislação surgiu apenas a partir da ascensão de Vargas ao poder.

Ainda, diante das reivindicações operárias, da intensa atividade sindical e da mudança do perfil econômico-social experimentadas pelo Brasil no pré-1930, verificou-se a luta de classe, ou os mecanismos legais disponíveis e a ação estatal foram eficazes no controle social? A resposta a esta última indagação pode ser dada pelo militante do movimento operário, Joaquim Pimenta:²

Não tínhamos, é verdade, uma “luta de classes” com os seus aspectos e episódios sombrios qual se desenrolava nos grandes centros industriais, com graves ameaças da ordem jurídica e das instituições a que serve aquela de elo vital; mas também não era de concórdia o ambiente das nossas fábricas e usinas; dissensões e atritos ali denunciavam o mesmo fenômeno universal, se bem que ainda em ensaios, de uma profunda desigualdade e conseqüente choque de interesses do qual o Estado só

² Joaquim Pimenta, *Sociologia Econômica e Política do Trabalho*, Freitas Bastos, 1957, *apud* Aluisio Rodrigues, 1981, p. 61.

tomava conhecimento quando explodia em greves, para o reprimir, ou antes, para mais o estimular e predispor, com emprego da força, a novas e irrefreáveis explosões.

O certo é que até 1930 a “questão social” foi ignorada ou reprimida com violência pelo Estado, e as poucas intervenções estatais se constituíram em ações reativas frente a grandes mobilizações, como as greves gerais de 1917 e 1919. Ao mesmo tempo, ela era vista como elemento socialmente nocivo pela maior parcela das elites políticas e econômicas. O pronunciamento de Washington Luís, ao apresentar seu programa de governo para o Estado de São Paulo, em março de 1920, é emblemático de uma postura que via a questão social mais como um caso de polícia do que uma questão política: “o problema da esfera do trabalho interessa mais à ordem pública do que à ordem social” (Silva, 1990, p. 45).

Mas não é menos correto destacar que mesmo dentre aqueles atingidos diretamente, como os trabalhadores, não havia consenso sobre como enfrentar a questão social. Segundo Gomes (1994), os socialistas consideravam-na um problema de repartição da riqueza, sem levar em conta as condições objetivas de um país pobre que precisava realizar enormes esforços para atingir uma melhor posição econômica no mercado internacional. Outros a entendiam como sendo consequência do processo de produção, uma vez que a miséria em que vivia a maior parte do povo brasileiro seria decorrente da ausência de capacidade e habilitação para o trabalho de nosso homem. Diante desses diagnósticos, a legislação social produziria efeitos pouco significativos, daí sua implementação não ter efetivamente se processado durante a Primeira República. Se os próprios trabalhadores discordavam quanto à sua utilidade, não seria o emergente empresariado industrial, pouco acostumado a regulamentações no “chão de fábrica” que iria promovê-las.

Capítulo 2: Estado, sindicalismo e legislação trabalhista

No capítulo anterior procuramos demonstrar que a “questão social” não pode ser analisada separadamente do sindicalismo, a ponto de podermos afirmar que o surgimento deste último pode ser explicado pela primeira.

Uma breve retrospectiva histórica do sindicalismo no Brasil nos mostra que, desde o final do século XIX, a Constituição de 1891 assegurava tutela jurídica ao sindicato (art. 72, § 8º), ao permitir o agrupamento em associações de indivíduos da mesma categoria profissional ou similar, ainda que tal garantia constitucional fosse apenas aparente.

De toda forma, desde a primeira década do séc. XX, com o surgimento oficial dos primeiros sindicatos, o Estado, embora formalmente garantisse o direito de associação sindical, sempre reprimiu as ações políticas intentadas por estas mesmas organizações, da mesma forma que procedia em relação à questão social. Esta posição, que dissocia claramente a liberdade de associação da ação política, somente veio a ser alterada, de direito, com a Constituição de 1988, embora se possa questionar se o foi, de fato.

- **Conceito e classificação de sindicalismo**

Em que pese a ocorrência de inúmeros obstáculos políticos, é inegável que a forma de associação dos trabalhadores se modificou, passando de coalizão para sindicato, onde coalizão podia ser entendida como uma união transitória e sem personalidade jurídica, espontaneamente formada para fins, em regra efêmeros, enquanto sindicato pode ser considerada a associação permanente, dotada de personalidade jurídica, embora muitos deles sejam apenas sindicatos de fato.

Ademais, conceituar sindicalismo implica classificar os sistemas sindicais, o que requer suplantar alguns obstáculos, pois os critérios de classificação não são uniformes; ao contrário, constituem uma variedade de aspectos que não podem ser desprezados. Neste sentido, Nascimento (1984) classifica os sistemas

sindicais segundo: a) o tipo de economia do país – regimes capitalistas e socialistas – onde nos primeiros ocorre uma maior autonomia sindical perante o Estado, enquanto nos segundos, verifica-se uma forte intervenção estatal, a ponto de ser o sindicato parte do próprio Estado; b) a sua base sociológica – por empresas, por profissões e por categoria; c) a atribuição ou não de personalidade jurídica ao sindicato – existem sindicatos de fato e sindicatos com existência legal reconhecida pela ordem jurídica; d) a sua natureza jurídica, ou seja, constituem-se entidades de direito público ou de direito privado; e, f) a garantia ou não da liberdade sindical.

No sistema sindical brasileiro, ao menos até a vigência da Constituição de 1988, várias das características descritas por Nascimento (1984) estiveram imbricadas. Assim, mesmo tendo o movimento associativo do operariado nacional se iniciado com grande atraso em relação aos países centrais do capitalismo, ele se caracterizou, inicialmente, por uma ativa participação dos trabalhadores dos centros urbanos mais desenvolvidos economicamente, ao mesmo tempo em que conviveu, ora com a tolerância, ora com a repressão por parte do Estado.

- **O contexto sócio-político**

O início do século XX encontrou uma sociedade política e socialmente instável. A jovem República brasileira não havia ainda se consolidado e, no campo social, já ocorriam sucessivas greves nos principais centros urbanos do país. Sob este clima de tensão política, econômica e trabalhista, nasceram as primeiras organizações trabalhistas brasileiras. Surgiram preponderantemente na década de 1890 e se intensificaram a partir de 1906, sendo impulsionados por dois fatores fundamentais.

O primeiro fator está relacionado com a concentração de operários nos centros urbanos, resultado do processo de industrialização que se operou a partir do início do século XX, para onde passou a se dirigir expressivo contingente de imigrantes europeus, predominantemente italianos e portugueses, a ponto de que nos primeiros anos do século representarem 80% da força de trabalho empregada

nas atividades fabris do Rio de Janeiro e São Paulo.³ Estes novos componentes da sociedade nacional determinaram mudanças sensíveis no setor econômico, na medida em que detinham a experiência na organização do trabalho e a especialização de mão-de-obra, fundamentais nessa fase da incipiente indústria nacional.

Um segundo fator, não menos importante, teve impacto significativo nas relações sociais. Ocorre que esses imigrantes não apenas traziam idéias novas no campo da organização coletiva do trabalho, a partir do aprendizado obtido nas lutas operário-sindicais com que travaram contato na Europa. Eles disseminaram entre os operários brasileiros os postulados das correntes doutrinárias do socialismo reformista, que mais tarde tomou a feição anarquista. O anarco-sindicalismo que muitos desses imigrantes tinham vivenciado na Europa, se constituiu na força ideológica mais influente no início do movimento operário brasileiro, a partir de 1890, embora passasse a dar sinais de enfraquecimento a partir de 1920.

Ampliando esta afirmação, Gomes (1994, p. 66), afirma: “Mesmo que se considere as oscilações conjunturais que marcam a história da atuação da classe trabalhadora no Brasil, (...), é inegável que de 1906 a 1919/1920 foram os anarquistas os maiores responsáveis pelo novo tom que caracterizou o perfil e a atuação dos setores organizados do movimento operário, (...), quer em termos de formulações doutrinárias, quer em termos de influência nas associações operárias. A importância dos anarquistas é, portanto, ponto pacífico na literatura que trata do assunto”.

Zélia Lopes da Silva (1990) discorda desta limitação temporal atribuída à influência anarquista, lembrando que até 1932 a orientação anarco-sindicalista ainda era predominante em várias organizações sindicais operárias, inclusive em entidades poderosas, como a dos ferroviários da São Paulo Railway.

O certo é que, se problemas internos ao movimento anarquista o levaram a uma fase descendente, a ascensão de Vargas ao poder, no bojo da Revolução

³ Segundo inquérito procedido em 1901, por Francisco Bandeira Junior, referido por Evaristo de Moraes Filho, 1971, *apud* Aluisio Rodrigues, 1981, p. 46.

de 30, foi a pedra de toque do movimento. O ideal socialista passou a dominar o movimento sindical, ao mesmo tempo em que se infiltrava junto à intelectualidade, ao Parlamento e mesmo a parcelas do Governo.

Como podemos observar, em face aos diferentes papéis que o sindicato deveria assumir, segundo a perspectiva anarquista ou comunista, ele não chegou a se constituir em instrumento importante do proletariado para superar sua condição de elo mais fraco na relação com o capital. Na visão anarquista, a superação desta condição implicaria renúncia à instância partidária, para concentrar-se na busca de soluções de caráter economicista. Já na visão comunista, predominante a partir dos anos 1920, a teoria do sindicato como correia de transmissão do partido ganhava força enquanto tal, mas não conseguia se concretizar como projeto político pela ausência de um partido proletário que pudesse, efetivamente, conquistar o poder. Dentre as diversas razões que poderiam ser apontadas, podemos destacar que a classe trabalhadora brasileira era destituída dos princípios de identidade, de oposição e de totalidade, de que nos fala Touraine, anteriormente abordados.

Daí Fausto (2000, pp. 245-246) concluir que:

A história do movimento operário nos anos 1890-1920 é uma história de derrotas, não tanto pela ocorrência de uma sistemática negação a quaisquer concessões à cidadania social, mas pelo fato de que tais concessões, conquistadas através dos movimentos coletivos, não encontram um campo normativo de institucionalidade. Arrancadas no combate direto classe a classe, deixam de ser reconhecidas por qualquer outra instância da sociedade e seguem o mesmo destino deste combate. Assim se explica em parte a longa seqüência de direitos alcançados com grande esforço, para serem negados logo em seguida, como um magro produto cumulativo.

Não obstante todos os limites, seria quase desnecessário lembrar que a contradição de classes nasce imbricada com os primeiros momentos constitutivos do capitalismo industrial no país, tendo pois também uma raiz estrutural. Esta contradição alcança seu ponto mais agudo na conjuntura 1917-1920. Período em que a classe operária lança em jogo, com considerável ímpeto, não a transformação revolucionária da sociedade, mas um momento relevante de seu destino, corporificado na luta pelo reconhecimento da cidadania social. Implicitamente, embora não presente na consciência de uma vanguarda pouco receptiva às questões nacionais, o conflito transcende os marcos de classe e aponta para o problema da implantação de uma ordem democrática, diversa do modelo liberal-elitista.

Contudo, não obstante as condições estruturais ampliarem o leque das possibilidades do movimento operário entre os anos 1917-1920, certos condicionamentos, como o caráter repressivo do Estado, surgiam como fatores desagregadores dessas possibilidades. Ainda que a mobilização dos trabalhadores se consistisse em fato social relevante, suas ações não eram focos de tensão política para o regime, pois o contingente de trabalhadores mobilizados era muito pequeno e inexpressivo, econômica e politicamente (Gomes, 1994).

Esta situação, todavia, foi sendo paulatinamente alterada com o crescimento industrial nas principais cidades, com a intensificação do processo de urbanização e com o aumento da concentração de trabalhadores urbanos. Tais fatos se constituíram em terreno fértil para o desenvolvimento de ideais associativos.

Por fim restaria lembrar que a doutrina social da igreja católica, inspirada nas Encíclicas que motivavam a criação de associações cristãs, foi outra influência significativa no meio operário. A pretensão dessas associações em transformar-se em sindicatos, entretanto, esbarrava na proibição estatal de “sindicatos confessionais”. Em contraponto a essa proibição, o pensamento católico brasileiro alinhavava diversos argumentos favoráveis ao reconhecimento de sindicatos religiosos, tais como anotados por Oliveira Vianna (s/d), que os rejeitava. Embora se verificasse uma aparente rejeição à idéia do “sindicato confessional”, pudemos observar que o Estado, quando outorgou a legislação sindical em 1931, apropriou-se de sua argumentação.

- **As primeiras entidades operárias**

Em relação à constituição do movimento sindical, na mesma medida que em outros países surgiam iniciativas isoladas de coalizão dos trabalhadores, também no Brasil várias associações foram se constituindo (Nascimento, 1984). As primeiras destas associações denominavam-se Ligas Operárias e tinham caráter reivindicativo por melhores salários e redução da jornada de trabalho. Como exemplos, segundo Simão (1966), podemos registrar: a Liga Operária de

Socorros Mútuos (1872), a Liga de Resistência dos Trabalhadores em Madeira (1901), a Liga dos Operários em Couro (1901) e a Liga de Resistência das Costureiras (1906).

Outras eram as chamadas Sociedades de Resistência que, segundo Carone (s/d): “eram unidades mais homogêneas, surgem em virtude de transformações dos primeiros centros ou ligas e são uniões de ofícios que, ao se desenvolverem, fundam pelo país sucursais ou filiais, diretamente dependentes da central estabelecida na grande cidade”.

Outras, ainda, eram as Sociedades de Socorro Mútuo que, como expõe Nascimento (1984), destinavam-se à ajuda material dos operários, comuns até 1930, como a Sociedade de Socorros Mútuos dos Empregados no Comércio (1906), a Sociedade Operária Italiana Mútuo Socorro “Ettore Fieramosca” (1912), a Società Mútuo Socorro “Galileo Galilei” (1914), entre outras.

Havia, também, as Câmaras ou Bolsas de Trabalho, equivalentes à uma primeira versão das hoje denominadas agências de colocação de mão-de-obra disponível. Ainda devem ser relacionadas as Caixas Beneficentes que, mediante descontos nos salários dos empregados, formavam fundos para a assistência aos trabalhadores doentes.

Também devem ser registradas as Sociedades Cooperativas, como a Sociedade Cooperativa Beneficente Paulista (1896) e a Sociedade Cooperativa Tipográfica Operária (1904). Dentre as Uniões, há um destaque especial para a União Operária (1880), considerada por Carone (s/d), a entidade pioneira. Também há registros de outras entidades como a União dos Estivadores (1903), a União dos Empregados do Comércio (1903), a União Geral dos Chapeleiros (1904), a União dos Trabalhadores Gráficos (1904) e a União dos Trabalhadores em Fábricas de Tecidos (1907). Deve ser ressaltado que o surgimento dos primeiros sindicatos não fez desaparecer as Uniões, Ligas, Sociedades e afins.

- **Estado e intervenção no sindicalismo**

Contrariando a tese da abstinência do Estado em relação à questão

social, como apontam Gomes (1994) e Rodrigues (1981), dentre outros, para Nascimento (1984) este foi se afastando paulatinamente da posição de mero observador dos movimentos sociais, para tomar iniciativas no sentido de disciplinar a atividade sindical.

Com efeito, em 1903 foi promulgado o Decreto 979, que permitia a reunião de profissionais da agricultura e indústrias rurais. Sintomaticamente, o primeiro sindicato era rural, sendo constituído de pequenos produtores, empregados e empregadores, o que se explica pelo fato de ser a atividade agrícola preponderante da economia nacional. A propósito dessas primeiras entidades, Vianna, Sússekind & Maranhão (1981) sustentam que as organizações que surgiram, de sindicato apenas possuíam o rótulo, situação que se agravava entre os trabalhadores do campo, pois além da inexistência de uma base intelectual que lhes assegurasse capacidade de organização, ainda estavam economicamente subjugados aos senhores da terra, que não hesitavam em mandar liquidar os que tivessem coragem de reclamar qualquer medida em seu benefício, uma vez que não existiam direitos consagrados em textos de lei.

De todo modo, em 1907 foi promulgado o Decreto 1.637, que estendia a organização sindical às áreas urbanas, possibilitando a reunião de trabalhadores de profissões similares ou conexas, sendo pioneiro o Sindicato dos Trabalhadores em Mármore, Pedra e Granito de São Paulo.

Dentre as finalidades institucionais específicas do sindicato, o decreto incluía o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses gerais das profissões e individuais dos seus membros. O instrumento legal também previa a criação dos Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem – a fim de dirimir as controvérsias entre capital e trabalho –, numa clara demonstração de que estas relações ainda eram consideradas afetas ao campo comercial privado. O decreto ainda preservava a liberdade de constituição dos sindicatos, muito embora esta disposição legal se constituísse em letra morta, em face à precariedade das instituições sindicais e ao caráter repressivo do Estado, que, como já nos referimos, surgia como fator desagregador dessa possibilidade.

Portanto, a instituição de uma primeira legislação sindical não era garantia

de indicativo de que o Estado estivesse, de fato, interessado em interferir nas relações “privadas” entre capital e trabalho. Quando o poder político o fez, nem sempre essa intervenção foi favorável ao movimento operário. Algumas leis visavam, de fato, tolher a atividade sindical, como a Lei Aníbal de Toledo (4.269/21) que, a pretexto de reprimir o anarquismo, tinha por endereço os sindicatos, como se observa na leitura de seu art. 12: “O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, sindicatos e sociedades civis quando incorram em atos nocivos ao bem público”.

Entretanto, se era notória a precariedade das entidades sindicais e a pouca importância que lhes atribuía o Estado, os tratados internacionais a que o país se obrigara – já referidos no capítulo 1 –, exerceram pressões e contribuíram para a expansão da legislação social. Neste sentido, a criação do Conselho Nacional do Trabalho, pelo Decreto 16.027/23, segundo Moraes Filho (1978, p. 208) “vinha dar cumprimento ao compromisso assumido no Tratado de Versailles de se instituir um aparelho técnico burocrático para organizar a legislação do trabalho e superintender a sua aplicação”.

Ainda em 1926 foi a promulgação da Emenda Constitucional 29, que dava nova redação ao art. 34 da Constituição de 1891, passando à competência do Congresso Nacional legislar sobre o trabalho. Considerando as dificuldades da época em modificar ou atingir qualquer coisa que pudesse interferir as arraigadas relações federalistas, foi um passo decisivo para a unificação da legislação social, mantida nas outras Constituições que se seguiram.

Mas, inevitavelmente, a intervenção estatal sobre a organização sindical, ao lado de uma ampliação de direitos trabalhistas, ocorreu, de fato, a partir da Revolução de 1930, no bojo do projeto corporativista de Vargas, e deve ser analisada, de acordo com Nascimento (1984) segundo: suas *causas*; os *meios utilizados pelo Estado*; o *pluralismo de 1934*; o *intervencionismo de 1937*; e, finalmente, as *tendências do movimento sindical a partir de 1980*. Buscaremos detalhar cada um dos pontos sugeridos por Nascimento (1984) acerca da intervenção estatal.

Em relação às *causas*, primeiramente, a ascensão de Vargas ao Governo

e o poder político a ele atribuído, acionou uma política trabalhista sem precedentes em nossa história. Em segundo lugar, havia a preocupação com a agitação operária que adquiria força nos grandes centros, onde ocorriam inúmeras greves e paralisações, que levavam as empresas à perda de horas de produção, situação agravada pela crise de 1929. Uma terceira causa, estava relacionada com o fato do governo estar convencido de que deveria diminuir a influência do trabalhador estrangeiro sobre o movimento operário brasileiro, particularmente o estrangeiro anarco-sindicalista, socialista e comunista, cuja ação sindical se fazia livre e intensamente, desviando, muitas vezes, a reivindicação trabalhista para o plano político e fazendo da greve geral uma bandeira que poderia atingir proporções alarmantes. Por fim, uma quarta causa estava vinculada ao aparecimento de filosofias de direita, como o fascismo, de ampla penetração na Itália, e o integralismo que propugnavam pela introdução de medidas enérgicas e de um governo forte, suficiente para impedir o desenvolvimento de ideologias revolucionárias entre o operariado. Para superar essas dificuldades, “o Estado resolveu adotar uma política de substituição da ideologia dos conflitos pela filosofia da integração das classes trabalhadoras e empresariais que, para este fim, seriam organizadas pelo Estado em forma de categorias por ele delimitadas, segundo um *enquadramento sindical*” (Nascimento, 1984, p. 56).⁴

Em relação aos *meios utilizados pelo Estado*, é posição dominante na literatura, que o controle e a cooptação do aparelho sindical se deu a partir da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930, com o objetivo de por em prática uma política trabalhista que administrasse o procedimento de formação do proletariado como força orgânica de cooperação com o Estado. Institucionalmente, o controle por parte do Estado sobre a estrutura sindical oficial no Brasil, tem suas origens no Decreto-Lei nº 19.770, de março de 1931, conhecido como “Lei de Sindicalização”, aplicável tanto a empregados como a

⁴ Acerca dos reflexos do corporativismo na organização sindical brasileira, ver Evaristo de Moraes Filho, *A organização sindical brasileira*, Revista LTr, nº 42, p.17. Uma visão da ação governamental de 1930, da política de aproximação com o operariado, dos pronunciamentos de Lindolfo Collor, ministro do Trabalho, e institucionalização da política de controle sindical, pode ser encontrada em Edgar Carone, *A República Nova, 1930-1937*, (s/d) e também em Paulo R. Neves Costa, *Democracia nos anos 50: burguesia comercial, corporativismo e parlamento*.

empregadores. Segundo Sérgio A. Costa (1986), a preocupação do governo Vargas em criar uma legislação social no Brasil, não pode ser compreendida como antecipação a um possível surgimento de um movimento operário no País; ao contrário, tal legislação resultou de um desdobramento de conflitos sociais que se vinham manifestando, por meio de greves e agitações públicas, desde os primeiros anos do século XX. Todavia, para o autor, se é certo que essa legislação surgiu como resposta governamental ao movimento social, não é menos verdade que seu objetivo inequívoco, ainda que não confessado, era o de desmobilizar o avanço das lutas operárias e controlar o movimento sindical no Brasil.

Tal interpretação encontra eco na exposição de motivos elaborada pelo então ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Lindolfo Collor, publicada em 15 de março de 1931, onde é visível a preocupação com a ocorrência de greves e *lock-outs*. Ao apresentar a Vargas o projeto de lei que iria regular a organização e o funcionamento das associações profissionais, patronais e operárias, o ministro afirma que o sindicalismo de classe seria um fator social determinado pelas necessidades da vida contemporânea. Implantá-lo, era a missão, quase messiânica, reservada a Vargas.

Segundo Collor, (*apud* Costa, 1986), incorporar o sindicalismo no Estado e nas Leis da República, para honra de Vargas, era uma das tarefas mais altas, nobres e justas da Revolução Brasileira. Num mundo onde ocorriam profundas transformações sociais, uma revolução que não forjasse novas regras de direito seria um movimento retrógrado e absurdo. Assim, a criação dos sindicatos profissionais, moldados em regras uniformes e precisas, daria às aspirações dos trabalhadores e às necessidades dos patrões expressão legal e autorizada. Condenava o livre arbítrio, pois este gerava a desconfiança, que causava descontentamento, e produzia atritos que estalavam em greves e *lock-outs*. Na nova ordem, os sindicatos, ou associações de classe absorveriam essas tendências antagônicas. Os salários mínimos, os regimes e as horas de trabalho seriam assuntos de sua prerrogativa, “sob as vistas cautelosas do Estado”. A solução dos conflitos de trabalho também estaria afeta aos sindicatos, para o que contariam com assistência de pessoas alheias às competições de classe, com

recurso a tribunal superior. Além disto, de um modo geral, tudo quanto seja pertinente à defesa dos interesses de uma classe ou profissão encontraria, no respectivo sindicato, o porta-voz autorizado e competente.

Para Rosa M. Barbosa de Araújo, *apud* Costa (1986, pp. 9-10), o discurso do então ministro do Trabalho manifestava a dualidade de seu pensamento liberal-intervencionista: “Enquanto, por um lado, apregoa a intervenção do Estado a nível econômico e social, opondo-se aos princípios do liberalismo, Collor defende a liberdade de pensamento e condena a intervenção do governo na política partidária bem como a manifestação política das classes sociais. Deixa ao indivíduo a prática política, livre de qualquer controle do governo, enquanto vincula a sociedade aos poderes do Estado, o grande organizador racional da riqueza e do trabalho”.

Através da transcrição de partes da Exposição de Motivos elaborada por Lindolfo Collor podemos compreender a estratégia governamental: efetivar a tutela do Estado sobre o sindicalismo, utilizando o movimento operário como massa de manobra de seu projeto político. Foi a partir desta concepção que Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, consultores jurídicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, elaboraram o Decreto-Lei 19.770, editado em 19 de março de 1931, berço ideológico do que se convencionou denominar “trabalhismo”.

Analisando a formação desta ideologia, Paranhos (1999, p. 35), afirma:

Na impossibilidade de extinguir as lutas de classes, o Estado cuidou de fazer delas um poderoso auxiliar das estratégias de dominação que tinham por finalidade a subordinação política das classes trabalhadoras em nome da “colaboração de classes”. Só assim se instauraria o “clima de paz e trabalho”, condição necessária para assegurar o processo “normal” de acumulação capitalista nos centros urbano-industriais. Para tanto, impôs-se a intensificação da promulgação de leis sociais nos anos 30, como parte integrante de uma proposta mais ampla, de feito corporativista. E é, fundamentalmente, da legislação trabalhista e previdenciária – para não falar da progressiva institucionalização da Justiça do Trabalho – que a ideologia do trabalhismo extrairá o seu elemento capital. Sem a “concessão” de direitos aos trabalhadores – simultaneamente à tentativa de incorporá-los, em posição subordinada, às estruturas de poder, especialmente por meio da legislação sindical – a política trabalhista se projetaria no vazio e não adquiriria eficácia.

As considerações de Paranhos (1999), acima expostas se revestem da maior importância para nossa pesquisa. Embora o autor não tenha feito tal afirmação, em nosso entendimento, essa concessão se constituiu na “moeda de troca” no processo de negociação com o grande empresariado industrial. Dito de outra forma, através da legislação trabalhista o Estado atendeu as aspirações mais prementes dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que constituiu a base política do “trabalhismo”. Através da legislação sindical, ao subordinar as classes trabalhadoras às estruturas de poder, eximiu o patronato de assumir os custos políticos e econômicos de correntes de um confronto direto com essas mesmas classes.

Esta subordinação das classes trabalhadoras, Armando Boito Jr. (1991) denomina, em trabalho amplamente conhecido, “sindicalismo de Estado”, que outra coisa não é senão a cooptação do movimento sindical para dentro da estrutura de Estado. O autor, entretanto, ressalva que a estrutura sindical transcende as células de base que são os milhares de sindicatos existentes no País. “Essa estrutura compreende um conjunto de relações – parte delas consagrada em lei – que envolvem burocratas de Estado, sindicalistas e trabalhadores, relações essas que se materializam em aparelhos, dotados de recursos humanos e materiais, como os sindicatos oficiais, as Federações e Confederações sindicais e a Justiça do Trabalho. É o conjunto desses aparelhos que denominamos sindicato de Estado” (Boito Jr., 1991, p. 25).

Para uma visão dominante na bibliografia, o aparelho sindical oficial é concebido como um órgão separado do Estado e controlado, por fora, pela ação governamental. A originalidade da obra de Boito Jr. reside em indicar alguns elementos da estrutura sindical que não têm sido percebidos como tais e, ao mesmo tempo, em demonstrar que todos os elementos componentes do sindicato mantêm entre si relações necessárias, de modo a configurar uma totalidade estruturada. É através da crítica aos equívocos vigentes na caracterização do sindicato de Estado que Boito Jr. vai detectar manifestações, muitas vezes enviesadas, do apego dos sindicalistas à estrutura sindical, ou dito de outra forma, é esse apego à estrutura sindical que dá “forma” ao sindicalismo de Estado.

A relevância da obra de Boito para os objetivos deste trabalho, está em nos possibilitar, ainda que parcialmente, desmistificar o alardeado processo de cooptação do Estado sobre a estrutura sindical. Conforme demonstrado pelo autor, não raras vezes foram as próprias lideranças sindicais, cientes de sua incapacidade organizativa, que recorreram ao Estado em busca de proteção, ainda que sob pena de perder autonomia política que, a rigor, na maior parte das vezes, jamais tiveram. Mesmo correndo o risco de sermos repetitivos, entendemos que a maior causa dessa disposição em aceitar a proteção nada desinteressada do Estado sobre a estrutura sindical, reside na ausência por parte das entidades de classe dos trabalhadores, dos três princípios apontados por Touraine, aos quais já nos referimos: identidade, de oposição e de totalidade.

Mas para além de uma instigante discussão no sentido de identificarmos se a cooptação foi imposta pelo Estado, ou desejada pelas entidades de classe dos trabalhadores, temos que nos ater aos fatos históricos para apreender os *meios utilizados pelo Estado* no processo de intervenção na estrutura sindical.

Com efeito, esse processo iniciou-se com a criação do Ministério do Trabalho, ainda em 1930, que transformou e, ao mesmo tempo, concorreu com o padrão de associações até então existente no movimento operário, a ponto de Angela Gomes (1994) considerar que sua criação equivaleu ao aparecimento de “um novo concorrente no mercado”. Posteriormente, com a lei de sindicalização, de 1931, deu-se a consagração do princípio da unicidade e a definição do sindicato como órgão consultivo e de colaboração com o poder público, com dois propósitos jamais negados: o de retirar das associações operárias o seu caráter reivindicatório – substituído pela “concessão estatal” –, e o de trazê-las para a órbita do Estado. Ao vedar aos sindicatos a propaganda de ideologias políticas ou religiosas, e embora estabelecesse a sindicalização como facultativa tornava-a, na prática, compulsória, na medida em que apenas os sindicalizados poderiam usufruir os benefícios da legislação social.

Seu objetivo evidente era o combate a toda organização que permanecesse independente, bem como a todas as lideranças – socialistas, comunistas, anarquistas, etc. – tidas como capazes de articular movimentos de

protesto contra a nova ordem institucional. Portanto, segundo a interpretação de Gomes (1994), à qual nos filiamos, a eliminação da instância política teve o condão de transformar as entidades sindicais em mero instrumento de manobra política governamental.

As reações a tal modelo de organização sindical, ainda que por razões distintas, mobilizaram tanto as organizações operárias como empresariais, além da oposição manifestada pela Igreja, frontalmente atingida pela implantação da unidade sindical e pela proibição de qualquer vínculo religioso por parte dos sindicatos. Estas normas impediriam “a existência de um movimento sindical de bases católicas, que já começara a se desenvolver e que até então contara não só com o apoio, como com a proteção do Estado” (Gomes, 1994, p. 147).

Ressalta ainda Gomes (1994), que as críticas ao Decreto 19.770 e à política do Ministério do Trabalho, naquele momento, eram localizadas entre integrantes da própria elite governante. Uns temerosos pelo fortalecimento excessivo de poder do Governo Provisório, outros por desejarem um maior controle sobre o novo órgão ministerial, todos apontando para uma série de dificuldades e problemas no encaminhamento da questão trabalhista.

Mas estes temores eram injustificados, visto que o Ministério do Trabalho, entregue a Lindolfo Collor, um legítimo representante da oligarquia gaúcha, não seria mais do que um órgão catalisador dos conflitos que se estabeleceram entre os diversos interesses políticos presentes na Revolução de 30. É emblemático, pois, que a gestão de Collor tenha sido efêmera, e sua saída seja decorrente de uma das crises que conturbaram o cenário do pós-30, envolvendo tenentes e oligarquias.

Apesar de curta, a gestão de Collor permitiu constituir a base de uma equipe – onde despontava a figura ímpar de Oliveira Vianna – que teve atuação fundamental no processo de produção e implementação de leis que viria a ser deslançado por seu substituto. Joaquim Pedro Salgado Filho, tomou posse em abril de 1932 – no bojo dos acontecimentos políticos que iriam, mais tarde, desencadear a Revolução Constitucionalista de 1932 – e permaneceu no cargo até julho de 1934, quando da promulgação da nova Constituição.

Foi durante a administração de Salgado Filho que foram promulgadas quase todas as leis que passaram a regular as relações de trabalho no Brasil, quer em termos de condições de trabalho (horário, férias, trabalho feminino e de menores), quer em termos de compensações sociais devidas àqueles que participavam da produção (extensão dos benefícios de aposentadoria e pensões), quer em termos dos mecanismos institucionais para o enfrentamento dos conflitos de trabalho (Comissões e Juntas de Conciliação, Convenções Coletivas de Trabalho). Trata-se de um período-chave, no qual o Estado assumiu a primazia incontestável do processo de elaboração da legislação social, tentando através dela desenvolver uma série de contatos com “empregados” e “empregadores”. Seu objetivo era ajustar os interesses em confronto, fazendo-os participar da dinâmica do ministério (Gomes, 1994, pp. 147-148).

Em sua análise sobre esse fundamental período da legislação social brasileira, Gomes (1994) chama a atenção para o tipo de relação que se estabeleceu entre o ministério e a classe trabalhadora. De um lado podemos identificar a ocorrência de um grande esforço, que incluiu a disputa física e ideológica pela liderança do movimento operário organizado, no sentido de preservar seu espaço de independência, denunciando, resistindo e mesmo entrando em choque com a orientação ministerial. De outro lado, percebe-se a eficácia da ação do ministério, conquistando os sindicatos existentes, cooptando-os para dentro do aparelho de Estado, ou criando novos sindicatos sob a égide da nova política governamental. A resistência das antigas lideranças independentes apenas retardou, mas não impediu que o governo implantasse seu projeto de enquadramento sindical, que já conquistara muitos simpatizantes em face à elaboração e à aplicação de várias leis sociais.

A história nos revela que duas ordens de fatores foram determinantes para que prevalecesse o sindicalismo oficial, ou “sindicalismo de Estado”, na expressão de Boito Jr. (1991), sobre as lideranças sindicais que até então a ele resistiam. Como já reiteradamente assinalado, a lei de sindicalização de 1931 não tornava obrigatória a filiação a um sindicato, mas apontava a nítida correlação entre a situação de um sindicalizado – em sindicato reconhecido pelo ministério, naturalmente – e o acesso aos direitos sancionados pela legislação social. Também a instituição da carteira de trabalho criou um instrumento capaz de exercer um eficaz controle sobre a massa trabalhadora. Diante desses

condicionamentos, a sindicalização passou a ser abertamente estimulada, pois somente poderiam recorrer aos órgãos da Justiça existentes à época aqueles que fossem sindicalizados, o que alijava os trabalhadores vinculados às associações operárias independentes dos benefícios sociais.

Para Weffort (2003) a análise da relação classe trabalhadora/Estado deve se dar à luz da Revolução de 1930, que comoveu as bases da ordem liberal-oligárquica, porquanto ela deu início a um processo que estabeleceu uma estrutura de Estado de caráter semi-corporativo, apta a promover a incorporação das classes populares urbanas e demais classes em formação. E complementa:

Examinando, portanto, o surgimento das classes populares na cena política do ponto de vista das transformações que se verificaram nas estruturas do Estado, torna-se claro que elas aparecem envolvidas em uma relação de manipulação: elas só servem à legitimação do Estado na medida em que, paradoxalmente, são também “massa de manobra” para os grupos que controlam o poder; seus reais interesses sociais de classe só podem encontrar algum grau de expressão quando politicamente ajustados e subordinados aos interesses dominantes (2003, p. 139).

A raiz do paradoxo para Weffort (2003) reside, justamente, no fato de que sua autonomia de comportamento, enquanto classe, não pode ir além dos limites impostos por esta relação de manipulação, que é a condição que possibilita sua emergência no plano político.

A interpretação dessa realidade social, na forma proposta por Weffort, é útil para explicarmos os interesses subjacentes à política de intervenção do Estado nas entidades sindicais. Em primeiro lugar, é preciso distinguir claramente o enquadramento sindical de 1933/1934 – no que diz respeito ao meio empresarial e às classes trabalhadoras –, de uma adesão ao modelo de sindicalismo corporativista proposto pelo Estado. Por certo que aos empresários não interessava estar submetidos a uma estrutura corporativa rígida, que não apenas exercia o controle sobre suas atividades como lhe impunha uma série de obrigações. Mas interessava-lhes ainda menos enfrentar as demandas dos trabalhadores e os custos políticos delas decorrentes. Daí que, pragmaticamente, acabava sendo vantajoso aderir ao modelo corporativo sindical, em particular quando esse lhes propiciava acesso às instâncias de poder através da

representação classista que atuaria junto à Assembléia Nacional Constituinte, que se instalaria em 15 de novembro de 1933.

Em relação ao *pluralismo de 1934*, o mesmo estava implícito na Constituição de 1934 que, em seu art. 120, recepcionou como princípio a pluralidade sindical e a autonomia dos sindicatos, proposta influenciada pelo pensamento católico brasileiro. Em decorrência, o sindicato passou a ser, em tese, “compreendido como pessoa jurídica de direito privado, dotado de liberdade de ação, de constituição e de administração” (Nascimento, 1984, p. 59).

Entretanto, não obstante o dispositivo constitucional, houve objeções de natureza prática à essa interpretação, na medida em que exigências legais, como a que obrigava o sindicato a reunir no mínimo 1/3 dos empregados da mesma profissão, na mesma localidade, viabilizavam somente um número limitado de sindicatos, impedindo que a coexistência de vários sindicatos em uma mesma base territorial, como seria desejável num sistema genuinamente pluralista, o que nos leva a concluir que o regime não foi nem de unidade nem de pluralidade sindical.

Assim, não se pode falar em respeito à autonomia sindical, quando eram evidentes as restrições à liberdade de administração do sindicato, simbolizada pela indefectível presença de um delegado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio nas assembleias da categoria, fato que persistiu até a Constituição de 1988. Ademais, como considerar a existência de autonomia sindical, quando os sindicatos deveriam enquadrar-se num sistema verticalizado, segundo o qual, a cada Confederação representativa de um setor de atividade econômica, deveria corresponder uma Confederação de trabalhadores do mesmo setor.

Estes fatores, aliados à falta de condições da classe trabalhadora para a prática de um sindicalismo desvinculado do Estado, transformaram a experiência de 1934 em grande frustração, a tal ponto que, para Oliveira Vianna (s/d), a Constituição de 1934 gerou uma situação classificada nada menos que lamentável. A essa situação, Segadas Vianna (1981) debita o enfraquecimento dos sindicatos e a opressão dos trabalhadores divididos pelas empresas ou por interesses políticos.

Portanto, se a Assembléia Constituinte de 1933/34 não conseguiu elaborar uma Carta Política que garantisse a existência de um sindicalismo autônomo, livre e independente do Estado, não seria a legislação ordinária, originária do Executivo, que o faria. Com efeito, o Decreto 24.694, de julho de 1934, além de ser bem mais extenso do que o Decreto 19.770, de março de 1931, descia a minúcias acerca da constituição, funcionamento e estrutura vertical dos sindicatos, assim como definia direitos e penalidades dos empregados sindicalizados. Embora seja inegável que sua forma de apresentação evidenciava um maior aprimoramento de técnica legislativa, não conseguia ocultar os propósitos políticos do governo.

Como exemplo, podemos citar o artigo 2º, que definia os sindicatos como órgãos de defesa da respectiva profissão e dos direitos e interesses profissionais dos seus associados, além de preservar as características anteriores que lhes atribuíam o papel de coordenação de direitos e deveres recíprocos, comuns a empregados e empregadores, e decorrentes das condições em sua atividade econômica e social. Mantinha, ainda, sua condição de colaboradores do Estado, no estudo e solução de problemas que, direta ou indiretamente, se relacionassem com os interesses da profissão. Como se percebe, a palavra “classe” foi suprimida do texto, sendo substituída pelo termo “categoria profissional”. Essa alteração, aparentemente semântica, revela, entretanto, a real intenção dos redatores do decreto, qual seja a de contribuir para fragmentação dos trabalhadores em categorias profissionais, ao mesmo tempo em que negava a existência de antagonismos sociais, oriundos do conflito entre capital e trabalho, que deveria ser substituído pelo espírito corporativo de que o texto legal estava impregnado.

É certo que naquela época não podemos identificar “uma classe” operária; ao contrário, o que percebemos é a existência de “classes” trabalhadoras, em face da própria debilidade na formação de operários, da dispersão dos trabalhadores, exercendo atividades em tipos distintos de empresas e em regiões diferenciadas em termos de industrialização. Esta também é a posição de Maria H. Tavares Almeida (1978), que considera um equívoco tratar aquelas massas trabalhadoras como uma classe politicamente constituída em escala nacional, com suas

entidades representativas já formadas, cristalizadas e capazes de definir linhas de conduta coletiva relacionadas às contingências concretas das disputas pelo poder. O mais correto seria falar em massas trabalhadoras que, sob penosas e instáveis condições de trabalho, certamente possuíam elevado potencial de combatividade, se afrouxados os controles repressivos, mas dificilmente seria possível pensá-las como força estruturada no plano sindical de alguma forma unificada na ação política em direção ao Estado. “Ao contrário, a explosividade de suas manifestações convivia, mesmo nos primeiros anos da década dos trinta, com a fraqueza crônica dos organismos classistas e com a atomização, o localismo, a falta de alicerces, e, frequentemente, com a ausência de diretivas políticas claras dos argumentos políticos que, aglutinavam os quadros trabalhadores mais combativos” (Maria H. Tavares de Almeida, 1978, pp. 193-194).

Ademais, na conjuntura do entre-guerras, inúmeros teóricos e dirigentes do movimento operário defenderam a tese de que o sindicalismo é, necessariamente, conservador. Assim, não bastasse a dificuldade das massas trabalhadoras em organizarem-se como classe social unificada, cujos interesses políticos, sociais e econômicos eram comuns, grosso modo, havia a preocupação do governo em substituir, desde a gestão de Lindolfo Collor à frente do Ministério do Trabalho, o velho e negativo conceito de “lutas de classes” pelo conceito novo, construtor e orgânico de “colaboração de classes”.

Para obter a adesão ao projeto “colaboracionista”, o governo não se furtou em adotar medidas populares junto à classe trabalhadora nacional – medidas que poderiam ser denominadas de populistas –, como a “lei dos dois terços”, que reservava ao trabalhador brasileiro um espaço cativo no mercado de trabalho frente ao concorrente estrangeiro. “Na verdade, ao condenar que o estrangeiro tomasse o lugar do operário nacional, ele tinha em mira, em grande parte, o ‘perigo’ representado pela difusão de ‘propagandas subversivas’” (Paranhos, 1999, p.86).

Esta verdadeira cruzada contra a luta de classes prosseguiu na gestão do segundo ministro do Trabalho, Salgado Filho, que enfatizava a desnecessidade de que fossem cultivados antagonismos entre capital e trabalho. Ao contrário,

defendia um grande conagraçamento patriótico, entre as duas “grandes forças produtoras”. Uma leitura, ainda que superficial, do Manifesto Comunista de Marx e Engels, no distante ano de 1848, seria o suficiente para mostrar que esse conagraçamento não poderia ocorrer diante de interesses tão distintos como os do capital e do trabalho.

Mas não era esta a interpretação corrente no Ministério do Trabalho do Governo Provisório. Lindolfo Collor, por exemplo, tinha como preocupação central “varrer do movimento operário as idéias subversivas, fomentadas, segundo ele, por agitadores a serviço do comunismo internacional” (Paranhos, 1999, p. 88). Para tanto, ameaçava os trabalhadores, no sentido de que ou aceitavam a ação do Ministério do Trabalho, portador de uma nova mentalidade, de cooperação, ou se incluíam dentro de uma questão de polícia, no sentido do antigo governo. Não havia, assim, meio-termo: ou abandonavam a mentalidade bolchevista (subversiva) ou se integravam ao corpo social (sindicato oficial) a que pertenciam.

Foi no sentido de erradicar as lutas operárias e as greves, que perduravam, apesar de tudo, no pós-30, mesmo considerando que as condições políticas para a propagação do mito da doação ainda não eram favoráveis, que Salgado Filho, promoveu a maior parte da legislação social até hoje vigente, sem contar o impulso que deu à sindicalização dentro dos padrões oficiais, obviamente.

A despeito desta falta de condições objetivas para a propagação do mito da doação, ou por causa dela, Salgado pronunciou um discurso sintomático em uma comemoração sindical em Campos (transcrita por Paranhos, 1999, p. 89, publicada no *Jornal do Comércio* de 18/4/1933, *apud* Edgard Carone, *A Segunda República*, 1973)

O Governo Provisório, Governo de fato, Governo Ditatorial, é, senhores, o Governo mais legalista que tem tido o Brasil. A prova está em que tendes uma legislação que vos foi concedida sem nenhuma exigência, imposição ou pressão de qualquer ordem, mas espontaneamente. E isso é exatamente o que constitui o traço predominante que nos coloca, em matéria de legislação social, acima de todos os países. O que se chama de reivindicações trabalhistas jamais foram obtidas em qualquer país como estão sendo aqui verificadas. No Brasil não há reivindicações nesse assunto. Há concessões. Concessões do Governo aos eficientes colaboradores, que são os homens do trabalho, quer braçal quer

intelectual.

Importa ressaltar que este discurso, transformado em lugar-comum nos pronunciamentos dos membros do governo, tinha como alvo não apenas a massa trabalhadora, já que em relação a ela não se poderia falar em classe. Durante os primeiros anos da década de 30, este discurso verbalizava, também, um esforço de convencimento da burguesia industrial quanto aos benefícios que ela colheria com a nova política social do Estado. É neste sentido que Paranhos afirma que as palavras do quarto ministro do Trabalho de Vargas, Waldemar Falcão (de 25/11/37 a 13/6/41), “soavam como música relaxante aos ouvidos dos membros das classes dominantes. Eles, de fato, poderiam relaxar e gozar uma época de venturas, pois o Brasil não era deste mundo. Instalara-se entre nós um ‘novo’ sindicato” (Paranhos, 1999, pp. 87-88).

Retomando aos efeitos do Decreto 24.694, no que tange à constituição e ao reconhecimento do sindicato, os requisitos sofreram algumas modificações em relação ao decreto anterior. No novo diploma legal (art. 5º), foram separados os requisitos para os sindicatos de empregadores e para os sindicatos de empregados, sendo que para os primeiros as exigências foram sensivelmente abrandadas, atendendo uma antiga reivindicação patronal. Em relação aos empregados, uma leitura mais atenta nos possibilita inferir que a manutenção das mesmas condições estabelecidas no Decreto 19.770, ou seja, 10 anos de residência no país para a sindicalização dos naturalizados, visava a limitar a penetração de idéias estrangeiras, muitas vezes subversivas, segundo a posição governamental. Por outro lado, com indisfarçável intuito de ampliar a base associativa dos sindicatos, o Decreto 24.694 reduziu para apenas 14 anos – o decreto anterior fixava em 18 anos – a idade mínima para que os trabalhadores pudessem participar de sindicatos. Em relação à autonomia sindical, a mesma continuava inviabilizada na prática. Contrariando o art. 120 da Constituição de 1934, o Decreto 24.694 subordinava os sindicatos às diretrizes traçadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tornando, assim, letra morta a disposição constitucional. Da mesma forma, o art. 8º do novo Decreto, ao determinar o reconhecimento dos sindicatos pelo Ministério, que deveria aprovar

seus estatutos, anulava a propensa autonomia.

Finalmente, os artigos 29 a 33 definiam os direitos dos empregados sindicalizados. Em várias disposições podemos perceber a nítida intenção governamental de incentivar os trabalhadores a se filiarem aos sindicatos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o que lhes eram atribuídas vantagens, como as previstas no art. 32, que assegurava preferência aos empregados sindicalizados, em igualdade de condições, para a admissão nos trabalhos das empresas que exploravam serviços públicos, ou mantinham qualquer tipo de contrato com os serviços públicos. Com relação ao art. 29, o mesmo determinava que o empregado sindicalizado eleito para cargo de administração ou de representação do sindicato não poderia, por motivo de serviço, ser impedido de exercer suas funções e, tampouco, ser transferido, sem motivo que o justificasse, a juízo do Ministério, para lugares que lhe dificultassem o desempenho de seu mandato ou representação. Também a licença remunerada e a garantia de emprego poderiam ser interpretadas como um incentivo aos trabalhadores a participar das diretorias dos sindicatos. Para além dessa motivação, o que ocorreu foi o surgimento de uma casta de sindicalistas cooptados pelo Estado, denominados pejorativamente de “pelegos”, pelo apego que demonstravam aos cargos diretivos.

Em relação ao *intervencionismo de 1937*, o mesmo se insere no contexto do golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, que encerrou o ciclo democrático instaurado em 1934. Em decorrência, a intervenção estatal na estrutura sindical se caracterizou pelo restabelecimento das diretrizes de 1931, o aniquilamento do modelo pluralista de 1934 e o aumento do dirigismo sobre a ordem social.

Em que pese o indisfarçável caráter paternalista e autoritário de que se revestia a nova Carta, para os adeptos do regime, como Oliveira Vianna, consultor jurídico do Governo Provisório, era incorreta a expressão “Estado Autoritário”, por considerá-la pleonástica, dado que o conceito de Estado já implicaria a idéia de autoridade. Para Vianna, o que se instituiu em 1937 foi a Democracia Autoritária, isto é, a democracia fundada na autoridade e não mais na liberdade como princípio essencial.

De toda forma, fosse um regime autoritário, ou uma “democracia autoritária”, como preferia Vianna, os poderes ditatoriais quase ilimitados concedidos ao chefe do governo, em 10 de novembro de 1937, dentre outras medidas, permitiram a Vargas instituir a organização corporativa da ordem econômica nacional, à qual foi vinculada a organização sindical, conforme dispunha o artigo 140: “A economia da produção será organizada em corporações, e estas, como entidades representativas das forças do trabalho nacional, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos deste e exercem funções delegadas de poder público”.

Foi participando de organismos estatais, como o Conselho de Economia Nacional – órgão composto de representantes dos ramos da produção nacional designados pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos em lei –, cujas funções eram promover a organização corporativa da economia nacional e estabelecer normas reguladoras dos contratos coletivos de trabalho, que os empresários industriais atuaram junto ao Estado na consecução de uma política de caráter social que, direta ou indiretamente, atendia aos seus interesses políticos e econômicos.

Como observa Skidmore (1982), a Constituição de 1934 era um produto híbrido, pois como documento jurídico, concretizava em grau notável, tanto os ideais do liberalismo político quanto os do reformismo econômico. Assim é que, não obstante esta regulação estatal, a Carta de 1937 dispunha em seu art. 138, que “a associação profissional ou sindical é livre”, mas imediatamente estabelecia limites à esta liberdade, ao dispor que “somente o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para a qual foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras organizações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes obrigações e exercer em relação a eles funções delegadas de poder público”.

Como podemos perceber, a declaração de liberdade sindical foi objeto de tantas restrições que acabou por tornar-se destituída de qualquer significação real. Além disso, como o princípio adotado foi o sindicato único na mesma base

territorial, não havia liberdade – nem condições objetivas – para a criação de outros sindicatos. De outro lado, ao conferir, ressaltando-se, aos sindicatos reconhecidos, o poder de impor contribuições sindicais, as funções do sindicato foram alçadas ao *status* semi-público, ao mesmo tempo em que, ao dotar os sindicatos de renda própria compulsória, cooptou as lideranças sindicais para dentro do aparelho de Estado.⁵

O modelo sindical desenhado dispôs os sindicatos, federações e confederações como degraus de uma escada que desembocaria na corporação, “para que esta pudesse exercer um poder regulamentar sobre toda a categoria, ditando normas de trabalho aplicáveis a todos os seus integrantes, associados ou não dos sindicatos, tal como se fazia na Itália” (Nascimento, 1984, p. 61)

Através destas medidas, para além de pretender o controle da economia, o Estado objetivava impor um modelo no qual seria o árbitro (direto ou indireto) dos conflitos entre capital e trabalho. Para tanto, o art. 139 da Constituição instituía a Justiça do Trabalho – ainda não integrante do Poder Judiciário – e que tinha por finalidade “dirimir conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social”.

O objetivo destas medidas era, portanto, evitar a luta de classes, daí a integração das forças produtivas, os trabalhadores e empresários e os profissionais liberais, numa unidade monolítica e não em grupos fracionados, com possibilidades estruturais conflitantes. Podemos considerar que, embora oficialmente as medidas visassem fins não políticos, mas de “paz social”, o sistema em construção tinha reais interesses de dominação política.

Assim é que Vargas, do alto de sua autoridade ampliada pelo golpe de 1937, sintetizava, ainda em 1938, a posição governamental sobre o tema: “O Governo não deseja, em nenhuma hipótese, o dissídio das classes nem a predominância de uma sobre as outras”, ou melhor, “o Estado não quer, não reconhece a luta de classes. As leis trabalhistas são leis de harmonia social”. (Getúlio Vargas, *A Nova República no Brasil*, 1938, *apud* Paranhos, 1999, p. 87).

⁵ A propósito deste tema, ver Armando Boito Jr. (1991), em especial p. 50 e seguintes.

Essa postura do governo Vargas nos leva a considerar que para ele a luta de classes se constituiria, usando uma interpretação durkheiminiana, algo próximo a uma “patologia social”, que somente poderia ser debelada pela intervenção da razão técnica estatal. “No fundo, a ideologia do trabalhismo em formação, tributária da ideologia de Estado, trabalhava com a expectativa de completa erradicação/exterminação das contradições antagônicas de classe, que não eram concebidas como inerentes à sociedade de classes” (Paranhos, op. cit., p.87).

Esta situação, vista sob a ótica da interpretação de Poulantzas (1971), representa uma forma particular ao Estado capitalista de pretender ocultar, ou melhor, pretender que a dominação política de classe não esteja presente, sob a forma de uma “relação” política *classes dominantes-classes dominadas*, nas suas próprias instituições. Tudo se passa, nas instituições desse Estado capitalista, como se a “luta de classes” não existisse.

A terceira “lei sindical”, elaborada ainda na década de 1930, foi o Decreto-lei 1.402, de 5 de julho de 1939, que veio complementar, no plano da legislação ordinária, a Constituição de 1937. Com o intuito de reorganizar a ordem sindical, o referido decreto fazia uma clara distinção entre “associações” e “sindicatos”. Embora permitindo a pluralidade de associações, somente considerava como sindicatos as associações que obtivessem o reconhecimento do Estado. O esvaziamento das principais atribuições jurídicas das associações ocorreu na mesma medida em que somente aos sindicatos era concedida prerrogativa para representar a categoria, celebrar convenções coletivas e instaurar dissídios coletivos. Todavia, as associações patronais, mesmo destituídas de atribuição jurídica, continuavam a exercer seu papel político e reivindicatório.

Reafirmando, na prática, o rígido controle do Estado sobre os sindicatos, a greve foi proibida, considerado recurso nocivo à economia e prejudicial aos interesses da Nação. Ainda no mesmo decreto, e sob a justificativa de que era necessária uma maior consistência da organização sindical, o art. 54 instituiu um quadro de atividades e profissões que funcionava como um plano central de agrupamento das categorias profissionais e econômicas do país, a partir de uma classificação dos sindicatos, federações e confederações. Este quadro de

atividades e profissões, entretanto, face a oposição dos empresários, somente foi implementado com a vigência do o Decreto-lei 2.381, de 1940.

A intervenção do Estado na estrutura sindical também se fazia presente sempre que ocorresse “dissídio ou circunstância que perturbe o funcionamento do sindicato”. Através do art. 17, o Ministro do Trabalho era investido de poderes para, por intermédio do Delegado do Trabalho, tomar medidas tendentes a normalizar o funcionamento da entidade. Ao Ministro também foi dado o poder de cassação da carta de reconhecimento do sindicato (art. 45), quando este deixasse de cumprir exigências da lei, se recusasse a cumprir ato do Presidente da República ou normas das autoridades corporativas atinentes às diretrizes da política econômica.

O Estado ainda cuidou em fixar regras sobre administração do sindicato, seus órgãos, eleições sindicais, proibições de sindicalização e associações de grau superior. A este respeito, Oliveira Vianna, uma das mais reluzentes estrelas da intelectualidade a serviço do Estado brasileiro, nega o caráter fascista dessa legislação, apenas reconhecendo que “essa inclinação para o fascismo não seria difícil de compreender, uma vez que o regime fascista estava no esplendor do seu prestígio e do seu êxito” (Vianna, s/d, p. 27). Além de externar a posição de um dos mais influentes ideólogos do regime, não podemos desconsiderar que os postulados da doutrina fascista encontravam adeptos não apenas na esfera governamental. Entre as classes empresariais, particularmente àquelas onde a presença de imigrantes ou descendentes italianos era mais acentuada (Gomes, 1978), a possibilidade do controle dos sindicatos pelo Estado – ainda que às custas de uma intervenção na ordem econômica – era vista com simpatia. O modelo corporativo vigente na Itália fascista reproduzia esta situação. Assim, quando da deflagração do golpe de Estado em 1937, a reação da esmagadora maioria do empresariado industrial brasileiro foi de uma quase irrestrita adesão.

Através da promulgação do Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em vigor a partir de 10 de novembro do mesmo ano, o Estado manteve as linhas básicas da estrutura

sindical anterior, incorporando o texto do DL 1.402, de 1939.⁶

A intervenção do Estado ainda se fez presente no sindicalismo rural, através do Decreto-lei 7.083, de 1944. Seguiram-se a ele o Estatuto do Trabalhador Rural (1963), hoje revogado, a Lei 5.889, de 1973, regulada pelo Decreto 73.626, de 12 de fevereiro de 1974.

Com o fim do Estado Novo, em 1945, abria-se uma nova perspectiva de democratização do país. A Constituição Federal de 1946, inspirada em novos princípios, declarava que “é livre a associação profissional ou sindical”, e transferia ao legislador ordinário disciplinar a “forma de sua constituição, a sua representação legal”. Como se percebe, a Lei Magna não dispunha que apenas o sindicato oficialmente reconhecido pelo Estado tinha o direito de representação legal, como fizera a Carta de 1937. Todavia, a unidade e tampouco a pluralidade sindical não encontraram suporte nem proibição nas normas constitucionais vigentes desde 1946, mantendo-se respaldadas apenas na legislação ordinária. Mesmo sob um novo regime ditatorial, implantado com o golpe de 1964, esta situação não se alterou, vindo a ser modificada apenas na Constituição de 1988.

Somente em 1964, com a vigência da Lei 4.330, é que o exercício do direito de greve, declarado no art. 158 da Constituição de 1946, foi disciplinado. Por outro lado, já sob o regime militar, o Decreto-lei 3, de 27 de janeiro de 1966, alterou a redação do art. 528 da CLT, para permitir a intervenção em entidade sindical, pelo Ministério do Trabalho, por motivos relevantes de segurança nacional.

A Constituição outorgada em 24 de janeiro de 1967, no tocante aos direitos dos trabalhadores (art. 158) e à ordem sindical (art. 159), manteve, em linhas gerais, o texto da Carta de 1946, o que foi reafirmado na Emenda Constitucional de 17 de outubro de 1967. A introdução relevante ficou por conta da obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais.

Com base no Decreto-lei 229, de 28 de fevereiro de 1967, os acordos intersindicais, antes denominados “contratos coletivos” foram alterados para convenções coletivas. A Lei de Segurança Nacional passou a disciplinar o direito

⁶ A propósito, ver CLT, Título V, Capítulos I a III, arts. 511 a 610, e Título VI, arts. 611 a 625.

penal de greve, enquanto a Lei 6.185, de 1974, proibiu o direito de sindicalização e de greve para o pessoal da administração pública. Ainda, o Decreto-lei 1.632, de 1978, relacionava as atividades essenciais nas quais era proibida a greve.

Finalmente, em relação às *tendências do movimento sindical a partir de 1980*, é preciso retroagir ao final dos anos de 1970, analisando, ainda que superficialmente, as lutas grevistas desenvolvidas no período 1978-1980, haja vista que as conseqüências destas greves não apenas se fizeram sentir como influenciaram as ações do governo, a postura dos empresários e os próprios rumos adotados pelo movimento sindical.

Em primeiro lugar, a análise desse movimento grevista deve ser conduzida levando-se em conta duas fases distintas. A primeira, que se estendeu até o final de 1978, caracterizou-se pela vitória das greves, na medida em que os grevistas tinham o essencial de suas reivindicações atendidas e, não raras vezes, essa vitória era obtida até com relativa facilidade, a partir da adoção da tática de greves curtas para sobrepor a resistência dos empresários. A segunda fase, cujo marco inicial pode ser identificado na greve dos metalúrgicos paulistanos ocorrida em novembro de 1978, foi marcada por crescentes dificuldades, onde a derrota na luta reivindicativa passou a ser o tom predominante. Mesmo os estudiosos e sindicalistas que fazem uma avaliação mais otimista dos resultados obtidos nas greves deflagradas nessa segunda fase, não negam que a sua eficácia na obtenção das reivindicações tinha decaído significativamente em comparação ao período anterior.

De toda forma, o movimento sindical começou a falar em organizar um congresso nacional já em 1977, mesmo ano em que os empresários realizaram a Conferência Nacional das Classes Produtoras – CONCLAP. Mas a ação dos dirigentes “pelegos” obstruiu a proposta, de modo que o I Congresso Nacional das Classes Trabalhadoras (CONCLAT) acabou sendo realizado somente quatro anos depois, em 1981. Neste encontro foi aprovada a proposta de criação de uma central sindical e de realização de uma greve geral nacional. Novamente a ação dos dirigentes do sindicalismo de Estado se fez sentir, tornando essas resoluções letra morta. A greve foi esquecida e o II CONCLAT, que deveria criar uma única

central sindical, foi adiado. O resultado desse boicote foi a ocorrência de um verdadeiro “racha” no movimento, cuja cisão gerou seis centrais sindicais: duas CGTs, Força Sindical, CAT, SDS, e a CUT, que surgiu somente em 1983. Também o fator tempo foi decisivo nesse processo, pois quando a CUT foi criada, a política de auto-reforma da ditadura já havia conquistado bases importantes e, desse modo, desmobilizado a frente oposicionista.

Mas é preciso que tomemos o devido cuidado para não nos deixar levar por sentimentos de “romantismo” quando nos referimos às Centrais e ao próprio movimento sindical. Falar de tendências do sindicalismo nos anos de 1980 é falar de novas lideranças, surgidas dos movimentos grevistas do ABC paulista a partir de 1978, como Luis Ignácio Lula da Silva, então presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo, mas é também falar de Joaquim dos Santos Andrade, o “Joaquinzão”, presidente da CGT, e encarnação do dirigente “pelego”.

Ainda analisando as tendências do movimento sindical no pós-1980, industriais, somos levados a indagar por que os setores mais combativos das classes trabalhadoras estavam menos propensos à sindicalização? Segundo uma tese largamente difundida e aceita, por ser formulada por respeitáveis pesquisadores do sindicalismo brasileiro, são as próprias características do sindicalismo de Estado que o levam a aproximar-se mais dos trabalhadores alocados nos setores menos desenvolvidos da economia capitalista.⁷ Para Almeida (1978), o sindicato oficial, estando fora das fábricas, não pode assumir e organizar as reivindicações operárias próprias do ambiente das grandes empresas modernas – cadência, métodos de recrutamento e ascensão na carreira, sistemas de remuneração, etc. Para Rodrigues (1980), a explicação é dada pelo fato de que o sindicalismo oficial, graças à tutela da Justiça do Trabalho, oferece uma garantia mínima para os trabalhadores com menor capacidade organizativa e de luta, das empresas e setores menos desenvolvidos.

Para Boito Jr. (1991, p. 282), a variável explicativa reside em que “o

⁷ Dentre esses pesquisadores destacam-se Maria H. Tavares de Almeida, *Desenvolvimento capitalista e ação sindical*, texto publicado na *Revista Mexicana de Sociologia*, ano XL, vol. XL, nº 2, 1978, e Leôncio Martins Rodrigues, *Os limites entre a arbitragem e a arbitrariedade*, mesa-redonda promovida pelo suplemento *Folhetim (Folha de São Paulo)*, 22.7.1980.

sindicalismo de Estado, pela sua estrutura, formas de luta e ideologia, de um lado, permanece a reboque da política de pessoal das grandes empresas monopolistas e, de outro, oferece alguns atrativos para os operários das pequenas e médias empresas”.

De nossa parte, concordando com Boito Jr. (1991), entendemos que o operariado das grandes empresas, realizando sua ação reivindicatória no próprio local de trabalho e sem o concurso do sindicato oficial – as greves realizadas no fim dos anos 70 e início dos anos 80 eram greves de empresas, nas quais o sindicato oficial, quando intervinha, era na condição de intermediário entre a empresa e os grevistas –, obtinha reajustes salariais superiores àqueles resultantes das convenções coletivas firmadas pelo sindicato oficial. A seu turno, o operariado da pequena empresa, ao contrário, contava com a intervenção do sindicato oficial para obrigar as pequenas e médias empresas a pagarem, pelo menos, o que fora estabelecido pelas convenções, fato que pudemos comprovar pessoalmente, quando prestávamos assessoria econômica sindical.

Mas também concordamos com Rodrigues (1980) de que a tutela da Justiça do Trabalho, concedendo reajustes salariais em sentenças normativas prolatadas em dissídios coletivos propostos pelo sindicato oficial, em nome dos trabalhadores das pequenas e médias empresas, era de importância capital para a sobrevivência desses trabalhadores, num período da vida econômica brasileira onde as taxas inflacionárias atingiam proporções catastróficas. Como a capacidade organizativa e de mobilização dos sindicatos oficiais era (e continua sendo) muito reduzida, suas direções sindicais eram obrigadas a reduzir drasticamente suas pretensões na elaboração das pautas de reivindicações. O resultado é que, em geral, estas pautas ficavam muito aquém daquilo que as grandes empresas podiam oferecer aos trabalhadores, ou do que eles poderiam obter, sem necessidade de intervenção do sindicato oficial. Assim, de certa forma, as reivindicações apresentadas pelo sindicato de Estado, se implantadas nas grandes empresas, representariam um “passo a trás”, para aqueles operários. Cientes desta situação, as direções das grandes empresas, sabiam que estavam à frente dos sindicatos, e se valiam desse fato para se apresentarem como

socialmente responsáveis e mesmo “progressistas”.

Não é por nenhuma outra razão, que dirigentes de sindicatos oficiais, como o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Luis Antônio Medeiros, em outubro de 1988, anunciava a estrondosa “vitória” em que se constituíra a convenção assinada com a FIESP. Gabava-se o dirigente de ter reeditado, em parte, o “gatilho” salarial vigente no plano Cruzado, ao garantir que toda a vez que a diferença entre o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e a Unidade de Referência de Preços (URP), atingisse 10%, os trabalhadores metalúrgicos receberiam, automaticamente, 75% dessa diferença, ou 7,5%. Tal “conquista” poderia ter representado, de fato, uma melhora salarial para os metalúrgicos das pequenas empresas, mas para o operariado das grandes empresas monopolistas, os resultados dessa convenção não representavam nada. “De fato, bem antes da convenção assinada pelo sindicato de São Paulo, esses operários já recebiam reajustes superiores à URP. Um levantamento realizado pela empresa de auditoria e consultoria Arthur Andersen, junto às 500 maiores empresas industriais e comerciais privadas do país revelou que, entre as empresas multinacionais, nada menos de 90% vinham dando reajustes superiores à URP. Entre as de capital nacional, 76% adotavam a mesma política” (Boito Jr. 1991, p. 285).⁸

Pelas pesquisas e revisão da literatura que efetuamos, podemos apreender como as leis sindicais, implantadas em sua esmagadora maioria durante a “era Vargas” (1930-1945), passaram quase incólumes até a Constituição de 1988. Em nossa interpretação, esse verdadeiro prodígio de longevidade legal só pode ser explicado pelo fato de que os governos, assim como as elites econômicas, perceberam que essa legislação era um eficaz instrumento de cooptação, controle e direção dos movimentos operários. Esta eficácia se revela quando observamos o percurso dos sindicalistas da antiga condição de oposição

⁸ Armando Boito Jr. (1991), refere-se à pesquisa apresentada em detalhes pela Folha de S. Paulo, na edição de 28 de outubro de 1988, Caderno B, p. 5. Por uma ironia do destino, ou infeliz coincidência, a mesma edição do jornal, na página 3 do Caderno B, trazia a cobertura da assembléia sindical que aprovara a convenção “vitoriosa” dos metalúrgicos de São Paulo. Para um aprofundamento da questão salarial no período, em especial sobre os sistemas de reajustes implantados pelos diversos “planos” econômicos, ver Juarez Varallo Pont, (1992), 3ª ed.

(no final dos anos 70) para a de direção dos sindicatos oficiais durante a década de 80.

Essa passagem, ou ingresso no sindicalismo oficial, segundo antigas oposições sindicais, provocou o rompimento dos laços de representação que essas lideranças mantinham com o operariado. O discurso dos representantes sindicais de oposição, no sentido de que “ganhar” a direção do sindicato oficial era o caminho mais curto e fácil para passar da condição de representantes de algumas grandes fábricas, para a de representantes da totalidade dos operários que compunham a base do sindicato, caiu no vazio. As vitórias eleitorais obtidas por essas lideranças atuaram no sentido contrário. Ao invés de incorporar os operários alocados em empresas pequenas e médias a uma nova condição sócio-econômica, elevando seu padrão remuneratório, o que se viu foi a absorção destas oposições pelo sistema de sindicalismo de Estado.

“O resultado foi que o sindicato de Estado capturou a liderança emergente do operariado dos grandes estabelecimentos fabris, e a converteu em representante sindical do setor mais atrasado do operariado. Inseridas no aparelho do sindicato oficial, as antigas oposições passaram a funcionar como representantes das bases sociais próprias desse tipo de sindicalismo” (Boito Jr., 1991, p. 288).

De acordo com Russomano (1998, p. 129) “A Constituição Federal de 1988 é o ponto final do passado recente da história do sindicalismo brasileiro. Aqui começa a realidade atual”. Embora esta afirmação tenha sido formulada em 1998, dez anos após a promulgação da atual Carta, se revelaram equivocadas, pois a despeito da nova Constituição ter dotado o sindicalismo nacional de estrutura e fisiologia novas, o passado corporativo e o poder de cooptação do sindicato oficial continuam irresistíveis.

A estrutura piramidal foi mantida na nova Constituição; as Centrais não completam a pirâmide, porque são várias, mas completam a organização. Ainda que não possuam formação sindical, com os direitos correspondentes, cada central pode vir a representar, em âmbito nacional, categorias profissionais participantes de outra central. Elas resultam da associação de sindicatos e

federações sindicais, independentemente da natureza das profissões que estes representam. Embora a Constituição mantivesse o princípio da unicidade sindical, as centrais sindicais atuam em regime de pluralidade.⁹

Por outro lado, a norma constitucional garantiu ampla autonomia do sindicato frente ao poder público. A base territorial de sua representação é definida pela assembleia do próprio sindicato. A Constituição também outorgou ao órgão sindical, plenos poderes de representação dos interesses individuais e coletivos da categoria, tanto em nível administrativo quanto jurisdicional. A sindicalização tornou-se livre e não compulsória, como na época em que foi instituída.

Ainda, foi estabelecida a obrigatoriedade da intervenção sindical nas negociações coletivas, embora esta norma tenha provocado divergências, em especial no que se refere aos acordos normativos internos de uma ou mais de uma empresa. A questão central é saber se o sindicato pode obstar os acordos coletivos internos, mesmo não tendo participado da negociação, hipótese em que a lei atual admite a formação de grupos *ad hoc* de trabalhadores, que passam a atuar como “unidades de negociação coletiva”.

Por fim, a Constituição de 1988 permitiu a sindicalização dos servidores públicos, exceto aos militares, por um princípio de hierarquia, norma que coaduna doutrinariamente com a OIT e outros documentos internacionais, que estendem essas restrições às polícias.

⁹ Através da Exposição de Motivos nº 16, de 5.5.2006, o Ministro do Trabalho e Emprego, encaminhou proposta de Medida Provisória (nº 293, de 8.5.2006), para o reconhecimento das centrais sindicais, o que irá conferir-lhes estatuto jurídico à realidade de fato. Embora as centrais tenham sido organizadas à margem das imposições legais, “algumas delas se firmaram como as principais entidades nacionais de representação dos trabalhadores”. A mensagem reconhece que as centrais conquistaram reconhecimento político-institucional, como indica sua crescente participação em conselhos e fóruns públicos, mas não tiveram assegurado em lei as suas atribuições e prerrogativas como entidades de representação geral dos trabalhadores. A EM ainda preocupada em afastar qualquer receio de que as centrais possam vir a concorrer com os sindicatos ou comprometer suas prerrogativas de negociação coletiva, encaminhou proposta de Medida Provisória (nº 293, de 8.5.2006), para o reconhecimento das centrais sindicais, o que irá conferir-lhes estatuto jurídico à realidade de fato. Embora as centrais tenham sido organizadas à margem das imposições legais, “algumas delas se firmaram como as principais entidades nacionais de representação dos trabalhadores”. Como deixa claro o art. 1º, o papel das centrais será o de caráter político-institucional, com vistas a representar e articular os interesses do conjunto de seus representantes, cabendo às suas confederações, federações e sindicatos a tarefa efetiva de negociar em seus respectivos âmbitos de representação.

Diante de tantas alterações no sentido de uma maior liberdade e autonomia da estrutura anterior, podemos concluir que no Brasil há uma autêntica democracia sindical? A resposta ainda é não. Dentre outras razões, porque todos trabalhadores em atividade, associados ou não dos sindicatos, são obrigados à uma contribuição anual (antigo imposto sindical), correspondente ao salário de um dia de trabalho. Esta ainda é a principal fonte de recursos financeiros com que contam os sindicatos, e a razão pela qual não prosperam os projetos que propõem sua extinção. Além disso, os sindicatos podem impor outras contribuições, que não se confundem com as mensalidades pagas pelos associados, essas sim verdadeiramente democráticas. Mas para além das questões financeiras, ainda é a rígida adoção da unicidade sindical que dá o caráter não democrático aos sindicatos.

- **Estado, legislação e regulação do mercado de trabalho**

Em que pese o período de análise desta dissertação estar delimitado aos anos de 1930 a 1988, é correto assinalar que no Império e mesmo nos tempos de colônia, encontramos leis com dispositivos de caráter trabalhista, mas nenhuma delas pode ser considerada como fonte de nossa legislação, porque nem representavam um sistema, nem tiveram relacionamento com as leis que mais tarde surgiram (Vianna, 1999).

Em relação aos atos do governo republicano instaurado em 1889 e aos projetos de parlamentares, podemos considerar que eles apenas refletiam os problemas sócio-econômicos vivenciados dentro de nossas fronteiras de tal forma que, segundo Vianna (1999, p. 56), “sendo o Brasil um país eminentemente agrícola, os projetos de Costa Machado (1893) e de Moraes e Barros (1895 e 1899) dispunham sobre o trabalho na agricultura. O projeto deste último sobre locação agrícola, vetado pelo Presidente em exercício Manoel Vitorino Pereira, estabelecia até a indenização no caso de despedida injusta”

Nas razões do veto, influenciado pelo princípio do individualismo, ficava patente a postura de mero espectador a que o Estado se atribuía diante dos

contratos, celebrados à luz de uma inexistente igualdade jurídica, que embora erigida como princípio fundamental da sociedade burguesa, não passava de uma peça de retórica, porquanto inexistia igualdade econômica, com o capital prevalecendo sobre o trabalho.

Mas não obstante o governo assumidamente adotar uma postura de “simples espectador”, em 1889, o então Ministro da Agricultura, Demétrio Ribeiro, determinava a concessão de quinze dias de férias aos ferroviários da Estação Central do Brasil e, em 1890, com o Decreto 1.162, era garantida a liberdade de trabalho. Em 1891, através do Decreto 1.313, o governo instituiu, para a capital federal, a fiscalização permanente nos estabelecimentos fabris onde trabalhassem grande número de menores, fixando para aqueles a jornada de trabalho em sete horas, prorrogáveis por mais duas horas, e proibindo o trabalho noturno para os menores de quinze anos. Esta exigência legal, contudo, jamais foi cumprida.

A Constituição de 1891 já assegurava tutela jurídica ao sindicato, ao estabelecer em seu art. 72, § 8º, a permissão de agrupamento em associações de indivíduos da mesma categoria profissional ou similar. Mesmo considerando que esta garantia constitucional era apenas aparente, pois na prática ocorria uma forte repressão policial aos movimentos operários, é certo que – como citado anteriormente –, materializando o preceito da Carta Magna, em 1903 foi promulgado o Decreto-lei 979, que instituía os sindicatos rurais, tanto para pequenos produtores e empregados quanto para empregadores e em 1907, o Decreto-lei 1.637, passou a organizar o sindicalismo urbano.

Mas foi somente a partir do início do século XX que se acentuou o interesse dos legisladores pela sorte dos trabalhadores, embora nem sempre por razões humanitárias ou éticas. De toda forma, a Lei 1.150, de 5 de janeiro de 1905, conferia privilégio para pagamento de dívida proveniente de salários do trabalho rural. Seguiram-se inúmeros projetos que Vianna (1999, pp. 57-61) relata com riqueza de detalhes, e que em muito podem contribuir para uma revisão da legislação social brasileira, mas fogem ao espírito deste trabalho.

Assim, embora a apresentação de alguns projetos inovadores, que verdadeiramente revolucionavam o Direito Civil, ao tratarem de matérias de cunho

trabalhista, e também por atribuírem capacidade de contratar às mulheres casadas e aos maiores de 16 anos, o que se percebe é que o Código Civil, aprovado em 1916, dedicava vinte e dois artigos às questões de trabalho, com a imprópria denominação de “locação de serviços”, ou seja, atribuindo às relações de trabalho um conteúdo próprio das relações comerciais.

No entanto, novos projetos eram propostos, como os que criavam o Departamento Nacional do Trabalho, as Comissões de Conciliação e os Conselhos de Arbitragem Obrigatória. Outros propunham a instituição de creches nos estabelecimentos industriais onde trabalhassem mais de dez mulheres, tratavam de aprendizagem industrial e até mesmo da permissão da greve lícita. Mas diante da postura absenteísta do Estado frente à questão social, na qual se inseriam as relações de trabalho, eram improváveis mudanças substanciais em um contexto altamente favorável aos interesses empresariais.

Contudo, a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) mostrara ao mundo a importância que tinham as massas operárias e o poderio que dispunham quando se uniam em defesa de suas reivindicações. Também a revolução instaurada na Rússia, em 1917, sob o comando de Lênin, alarmava as nações ocidentais, de tal modo que no período compreendido entre o pós-guerra e 1930, existia e a cada dia se ampliava no Brasil um ambiente propício à proteção legal das classes trabalhadoras. Curiosamente, foi nesse período, quando o país expandia seu processo de industrialização, e o proletariado, sob influências externas e internas, ia adquirindo alguma consciência de classe, que se verificou menor ação por parte do governo e mesmo dos parlamentares.

De todo modo alguma produção legislativa foi produzida. Em outubro de 1918 o projeto oriundo da Câmara propondo a criação do Departamento Nacional do Trabalho é aprovado no Senado. No entanto, o Departamento não foi implementado, acabando por ser substituído, em 1923 por um Conselho Nacional do Trabalho. Em 15 de janeiro de 1919 era sancionada a Lei de Acidentes do Trabalho, através do Decreto 3.724.

Em janeiro de 1923, o Decreto Legislativo 4.682 (ou Lei Elói Chaves), veio criar em cada empresa de estrada de ferro uma Caixa de Aposentadoria e

Pensões e a estabilidade no emprego. Para alguns autores, como Moraes Filho, este decreto deu origem à previdência social.

Em março de 1923 o Decreto 16.027 finalmente criou o Conselho Nacional do Trabalho, que em 1928 seria reorganizado, recebendo, entre outras, a competência de julgar processos relativos às questões de trabalho (Decreto 18.078, de 19/1/1928). Ainda, em 1925, o Decreto Legislativo 4.982 (regulado pelo Decreto 17.946/26) concedia férias anuais de 15 dias a várias categorias de trabalhadores, como bancários, industriários, comerciários e empregados em empresas jornalísticas. A lei de férias decretou enormes resistências por parte do empresariado industrial, por se tratar de uma clara regulação estatal sobre as relações de trabalho, acrescentando custos até então desconhecidos pelo empresariado.

Em 1927 foi instituído o Código de Menores, que foi rejeitado pelo empresariado industrial, por tratar-se de clara interferência no mercado de trabalho, na medida em que privava a indústria, ainda que parcialmente, de uma mão-de-obra abundante e barata da qual se utilizava largamente.

Tanto a Lei de Férias quanto o Código de Menores integravam o Projeto 265, que tratava da criação de um Código de Trabalho, cuja discussão ocorria na Câmara desde 1918.

Como veremos mais posteriormente, a implantação desses dois projetos, como de outros de mesmo cunho social, foi adiada por tempo indeterminado, o que impossibilitou a criação de um conjunto articulado e global de leis trabalhistas. O debate acerca deste conjunto, ou código, não seria mais tratado ao longo da década de vinte, e mesmo na década de trinta os projetos de leis sempre tratavam de questões específicas da legislação social. Essa é razão, segundo Gomes (1979, p. 98), de não termos no Brasil, como ocorre em outros países, “um Código de Trabalho e sim uma Consolidação das Leis do Trabalho, que constitui, exatamente, a reunião das leis existentes sobre o assunto”. A CLT, para a autora, é ilustrativa do tipo de processo que presidiu a elaboração da legislação social no Brasil, devendo ser pensada como uma das faces da resistência à implantação de um Código, durante os anos vinte e trinta, na qual não foi pequena a participação

empresarial.

Caberia, ainda, ressaltar a edição de duas leis importantes do período pré-1930. O Decreto-lei 5.485/28 estendeu o seguro enfermidade e morte aos não contratados das empresas radiotelegráficas e telegráficas; o Decreto 5.492/28 regulou a organização de diversões e locações de serviços teatrais.

Ao lado das normas acima citadas, um fato da maior relevância no período pré-1930 foi que o art. 34 da Constituição de 7 de setembro de 1926, atribuía competência exclusiva do Congresso Nacional para legislar sobre o trabalho. “Se considerarmos as dificuldades da época em modificar ou atingir, mesmo de leve, qualquer coisa que pudesse ferir os brios federalistas, a nova medida foi um passo decisivo para a unificação da legislação social, mantida daí por diante em todas as outras Constituições que se seguiram” (Rodrigues, 1981, pp. 57-58).

O incremento na implantação de uma legislação social no Brasil, partir da Revolução de 1930, como já discorremos anteriormente, vem determinando posições extremadas, e quase sempre opostas, entre as diversas linhas interpretativas que abordam o tema. A propósito, contestar parcialmente essas interpretações é um dos objetivos desta dissertação. Assim, para autores como Costa (1986) essa legislação não pode ser compreendida como antecipação de Vargas a um possível surgimento de um movimento operário no País; ao contrário, ela resultou de um desdobramento de conflitos sociais que se vinham manifestando, por meio de greves e agitações públicas, desde os primeiros anos do século XX. Em outra linha interpretativa, Paranhos (1999) e Antunes (1999)¹⁰ defendem a tese de que Vargas praticou “o roubo da fala”, pois ao transformar em concessão o que seria conquista, reforçou os alicerces de seu projeto político. Uma terceira linhagem de autores, onde se inclui Rodrigues (1981), que mesmo não sendo designados como seguidores do “varguismo”, destacam o faro político de Vargas, que se antecipando ao momento histórico, promoveu uma copiosa legislação social, ainda que, eventualmente, possam ser questionados os reais propósitos desta ação.

De nossa parte, preferimos nos filiar à linha interpretativa de Angela

¹⁰ Ricardo Antunes, texto de apresentação de *O roubo da fala*, de Adalberto Paranhos, 1999.

Gomes, que procura destacar a posição da Revolução de 1930 diante da “questão social”. Segundo essa interpretação, “o reconhecimento da questão social no pós-30 tivera caráter revolucionário justamente porque, sem se desconhecer sua profunda dimensão econômica, ela fora tratada como uma questão ‘política’, ou seja, como um problema que exigia e que só se resolveria pela intervenção do Estado” (Gomes, 1994, p. 181).

Assimilado o fato de que a questão social tinha uma natureza política, o faro político de Vargas foi perceber que a possibilidade de uma solução satisfatória para as dificuldades que afligiam os trabalhadores do Brasil, advinha da adoção de uma legislação social sancionada pelo poder público. Portanto, se a legislação social não era um meio de acabar com a pobreza, era um expediente necessário que, associado a outras medidas, como as de caráter assistencial e previdenciário, poderia dar ao trabalhador uma situação mais humana e cristã; e Vargas não hesitou em adotá-las, pois para além de construir uma imagem de “pai dos pobres”, aproximava-se da doutrina social da Igreja baseada na encíclica *Rerum Novarum*. A propósito, Moraes Filho (1979, p. 18) não deixa de ressaltar que, mesmo depois de 30, houve resistência às novas leis por parte dos empresários, ressaltando que elas não foram aceitas tão voluntariamente como pensam alguns, “apesar do novo pacto social, indiscutivelmente favorável à burguesia: os trabalhadores perderam totalmente qualquer resquício de autonomia e de livre politização, em troca da segurança (relativa) das suas condições de emprego no regime capitalista”.

Caberia, neste ponto, enunciarmos as principais normas da legislação social instituída no pós-30, para o que recorreremos a Vianna (1999, pp. 63-64).

a) Legislação do Governo Provisório. Instituído o Governo Provisório pelo Decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930, já em 12 de dezembro era publicado o Decreto 19.482, contendo várias medidas de proteção ao trabalhador. Outras medidas legais importantes são:

- Decreto 19.671-A, de 4.2.31, que dispõe sobre a organização do Departamento Nacional do Trabalho;
- Decreto 19.770, de 19.3.31, que regula a sindicalização;

- Decreto 20.303, de 19.8.31, que dispõe sobre a nacionalização do trabalho na marinha mercante;
- Decreto 20.465, de 1º.10.31, que reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões;
- Decreto 21.186, de 22.3.32, que regula o horário de trabalho no comércio;
- Decreto 21.364, de 4.5.32, que regula o horário de trabalho na indústria;
- Decreto 21.396, que institui Comissões Mistas de Conciliação;
- Decreto 21.417-A, de 17.5.32, que regula as condições de trabalho das mulheres na indústria e no comércio;
- Decreto 21.690, de 1º.8.32, que cria as Inspetorias Regionais do Trabalho nos Estados;
- Decreto 22.042, de 3.11.32, que estabelece as condições de aposentadoria e pensões dos marítimos.

b) Período constitucional de 1934 a 1937. Durante esse curto período constitucional, diversas normas legais foram expedidas, como:

- Decreto 24.637, de 10.7.34, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho;
- Decreto 24.594, de 12.7.34, que reforma a Lei Sindical;
- Lei 62, de 5.6.35, que dispõe sobre a rescisão do contrato de trabalho;
- Lei 185, de 14.1.36, que institui as Comissões de Salário Mínimo;
- Lei 367, de 31.12.36, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

c) Legislação posterior a 1937. Após o golpe deflagrado em 10 de novembro de 1937, e que instituiu o Estado Novo, as principais normas sociais foram:

- Decreto-lei 910, de 20.11.38, que dispõe sobre a duração e condições de trabalho dos jornalistas;
- Decreto-lei 1.402, de 5.7.39, que regula a associação profissional ou sindical;
- Decreto-lei 1.523, de 18.8.39, que assegura aos empregados o direito a dois terços dos vencimentos em caso de incorporação militar;

d) Criação da Justiça do Trabalho. Por sua importância a criação da Justiça do Trabalho merece registro especial. Instituída pela Constituição de 1934, somente em outubro de 1935, o então ministro do Trabalho, Agamenon Magalhães,

encaminhou ao presidente da República o anteprojeto de organização da Justiça do Trabalho, que em 1º de dezembro de 1936 o submeteu à apreciação do Congresso. Em 1938, depois do golpe de Estado, o governo nomeou uma comissão cujo objetivo era preparar novo projeto de organização da Justiça do Trabalho. Finalmente, em 2 de maio de 1939, pelo Decreto-lei 1.237, foi organizada a Justiça do Trabalho, mas que somente veio a ser instalada em 1º de maio de 1941 em todo o território nacional. A redação do art. 1º do citado Decreto-lei era a seguinte: “Os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, regulados na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho”. Essa Justiça, inicialmente uma extensão do Ministério do Trabalho, somente passou a integrar o Poder Judiciário com a Constituição de 1946.

e) Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para Arnaldo Süssekind (1999, pp. 64-66) antes de sua efetiva instituição, a CLT foi precedida de três fases, cobrindo os anos de 1930 e 1942, durante as quais Getúlio Vargas implantou a legislação de proteção ao trabalho:

1ª) de 26 de novembro de 1930 (data da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) a 15 de julho de 1934, em que os Ministros do governo Provisório da Revolução de 1930 obtiveram a adoção de diversos decretos legislativos;

2ª) de 16 de julho de 1934 a 9 de novembro de 1937 (período de vigência da Constituição de 1934, durante o qual Agamenon Magalhães foi Ministro do Trabalho), quando o Congresso Nacional, reinstituído, legislou sobre matéria trabalhista;

3ª) de 10 de novembro de 1937 (início da vigência da Carta Constitucional outorgada com o fechamento do Congresso Nacional), quando o ministro Waldemar Falcão, contando com a participação dos juristas Oliveira Vianna e Rego Monteiro, preparou os decretos-leis que instituíram a Justiça do Trabalho e reorganizaram o sistema sindical visando a preparar as corporações que elegeriam os membros do Conselho de Economia Nacional previsto na nova Carta.

O quadro legislativo que o jurista e político Marcondes Filho encontrou em

2 de janeiro de 1942, quando assumiu o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio era o de uma multiplicidade de normas legais no campo do trabalho, sancionadas ou decretadas em distintas fases da evolução jurídico-política nacional, que confundia os seus destinatários, intérpretes e aplicadores, exigindo o ordenamento das respectivas disposições num único texto (Süssekind, 1999).

Assim, vinte e sete dias após a sua posse, Marcondes Filho, devidamente autorizado pelo presidente Vargas, através da Portaria 791, de 29.1.42, designou comissão de dez membros, sob sua presidência, para elaborar o anteprojeto de Consolidação das Leis do Trabalho e da Previdência Social. Em 5 de novembro de 1942 o anteprojeto da CLT foi encaminhado ao Ministro e, quatro dias após, submetido à apreciação do Presidente Vargas, através da Exposição de Motivos 80/42. Aprovado o anteprojeto, Vargas determinou sua publicação e designou os mesmos membros para examinar as sugestões e redigir o projeto definitivo.

Em 31 de março de 1943 a Comissão, após examinar as mais de duas mil sugestões oferecidas, entregou o projeto final ao Ministro do Trabalho. Em 1º de maio de 1943, a CLT foi aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, que somente foi publicado no Diário Oficial de 9 de agosto do mesmo ano, para entrar em vigor três meses depois, mais precisamente em 10.11.43.

O atraso na publicação oficial da CLT, segundo ainda Süssekind (1999) foi motivado pela necessidade de serem prestados diversos esclarecimentos ao Presidente da República a respeito do que singelamente denomina de ponderações e críticas que lhe foram endereçadas por associações empresariais e até por um Ministro de Estado.¹¹

O que não foi enfatizado pelo autor, e que interessa aos propósitos deste trabalho, é que as “ponderações” eram, de fato, duras críticas formuladas por associações de classes empresariais, inconformadas com o caráter distributivista de que se revestia a norma legal.

¹¹ A Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), não se limitou a formular ponderações e críticas. De fato, constituiu uma Comissão para tratar da codificação da CLT, presidida pelo jurista A. F. Cesarino Junior, conforme Ata da Sessão de 15/1/1943. O texto integral do relatório apresentado pela Comissão encontra-se disponível na “Coleção FIESP”, já mencionada.

Quanto à sua origem, a CLT é recorrentemente acusada de inspirar-se na *Carta del Lavoro* do regime fascista italiano. Sússekind (1999), no entanto, como um dos integrantes da Comissão que redigiu a Consolidação, ressalta que “apenas” o título V, relativo à organização sindical foi transposto do sistema vigente na Itália. Ocorre que é justamente a organização sindical o cerne da legislação social implantada pelo Estado Novo, na medida em que colocava o Estado, através do Ministério do Trabalho, como fiscal da atividade operária. Ao mesmo tempo, pela cooptação das lideranças sindicais para dentro do aparelho de Estado, como amplamente abordado anteriormente, retirava das entidades sindicais toda e qualquer iniciativa de promoção de reivindicações autônomas, contentando-se com as concessões feitas pelo governo.

De toda forma, a CLT, ao enfaixar em um único texto todas as normas disciplinares das relações individuais e coletivas de trabalho, as concernentes a procedimentos administrativos e à Justiça do Trabalho, proporcionou o conhecimento global dos direitos e obrigações trabalhistas, não só aos intérpretes e aplicadores das leis, mas, sobretudo, aos seus destinatários: empregadores e empregados. Mas para além desses propósitos, a CLT representou efetiva e definitiva intervenção do governo no mercado de trabalho.

Para Sússekind (1999, p. 73) “a CLT cumpriu, assim, importante missão educativa, a par de ter gerado o clima propício à industrialização do país, sem conflitos trabalhistas violentos”, exatamente o clima requerido pelo empresariado industrial para o desenvolvimento dos negócios e a expansão do mercado interno.

Orlando Gomes, *apud* Sússekind (1999, p. 73), adversário confesso e ferrenho de Vargas, reconhece que “a CLT deu generoso passo para a integração dos trabalhadores no círculo dos direitos fundamentais do homem, sem o qual nenhuma civilização é digna desse nome”

O mesmo jurista reconhece, também, que a organização dos instrumentos jurídicos destinados a compor os conflitos sociais, concorreu para amortecer inevitáveis choques e arrefecer ardores belicistas das classes antagônicas. Como crédito ressalta a “profilaxia” desses conflitos, permitindo que não se repetissem

no campo das relações entre o patronato e o operariado, a dolorosa experiência de outros povos.

Orlando Gomes ainda vai buscar na análise de Celso Furtado sobre o crescimento econômico brasileiro após a vigência da CLT, outros elementos que corroboram sua contribuição ao desenvolvimento do mercado interno nacional, contrariando a tese de parte do empresariado, especialmente comercial e agropastoril, que a regulamentação do mercado de trabalho iria provocar desemprego em massa. O que se percebe é que, entre 1949 e 1964, a produção industrial brasileira multiplicou-se por três vezes e meia, diminuindo em 30% a importação de produtos industrializados. Assim, o sistema industrial em expansão foi capaz de suportar as antecipações do legislador trabalhista.

A CLT, desde sua vigência, em 11 de novembro de 1943 até o golpe de Estado de 1964, sofreu poucas alterações substanciais e de interesse desta pesquisa. Daí que nos ateremos àquelas modificações que afetaram direitos dos trabalhadores ao atenderem antigas reivindicações do empresariado.

Dentre essas, destaca-se o fim da estabilidade no emprego, substituída pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em 1966.

Conclusões parciais

Ao concluirmos a Primeira Parte desta dissertação, queremos destacar os seguintes pontos. Em relação à *questão social*, anteriormente já nos referimos ao impacto que a abolição da escravatura determinou na economia do país e, por decorrência, nas relações de trabalho. Com efeito, mesmo durante o regime de trabalho escravista a questão social esteve presente, pois o escravo, além de expropriado do produto de seu trabalho, tinha sua subjetividade desconsiderada, na medida em que não podia sequer dispor de si, propriedade que era do senhor, este sim, que dele dispunha como melhor lhe conviesse.

Ainda que na prática predominassem as técnicas repressivas, a violência do poder estatal e a intolerância privada, a incorporação do direito liberal nas constituições e códigos seguintes, sugerem que algum espaço havia sido criado

para a negociação.

Tal qual defendido por Ianni (2004), entendemos que o protesto social, instaurado sob diversas formas no campo e, particularmente, na cidade, sugeria sim a necessidade de reformas no Brasil. Todavia, discordamos de Ianni (2004) quando este afirma que a alternativa à necessidade de reforma era a possibilidade de revolução. Ora, não seria uma classe operária fragmentada politicamente, desprovida de organização, que se satisfazia com medidas de natureza economicista, que lhe eram concedidas como um contraponto às manifestações mais exaltadas, e como compensação às deploráveis condições de trabalho e vida a que a grande maioria dos trabalhadores se via submetida, que iria promover a revolução.

Até as primeiras décadas do séc. XX, quando a indústria assumiu papel relevante no contexto econômico nacional, sua postura em relação à questão social pouco se alterou, embora devam ser registradas manifestações isoladas em favor de uma maior sensibilidade para com aquela, por parte de intelectuais, de alguns congressistas, de membros dos governos da Primeira República e, inclusive, de alguns empresários. Em relação a esses últimos, discordando da posição defendida por alguns autores, como Rodrigues (1991), nos filiamos à interpretação de Russomano (1998), que considera que essas manifestações não ocorreram em razão de uma repentina solidariedade da burguesia para com os trabalhadores que, desta forma, estaria abrindo mão de seus privilégios por meros princípios religiosos, políticos ou éticos. O que ocorreu, segundo o autor, foi a adoção da clássica postura de reformar para manter tudo como está.

Ainda acerca da “questão social”, destacamos que os imigrantes, em sua maioria, italianos e portugueses, provinham de regiões as mais diversas, todos eles com suas idiossincrasias e seus seculares preconceitos regionais. Ademais, grande parte era constituída de lavradores, sem qualquer especialização e sem ofício determinado, com o único objetivo de “fazer a América”. Assim, não seria esta massa heterogênea, com objetivos puramente utilitaristas de independência econômica, de enriquecimento, que sonhava em voltar logo para sua terra natal, que poderia formar quadros e unidades de ação interessados em reformas sociais,

melhorias de salários, diminuição de horas de serviço e condições mais salubres nos locais de trabalho.

Diante do exposto, qual a razão que justifica a inserção de um item específico sobre a questão social nesse trabalho? É porque, dentre os múltiplos aspectos em que ela pode ser tratada, um dos mais relevantes diz respeito à elaboração e implementação da legislação social.

Recorrendo uma vez mais a Gomes (1979), a importância da compreensão deste processo reside no fato de ser esta a legislação que regulamenta o fator de produção trabalho assalariado, interferindo nas relações de produção que caracterizam uma sociedade industrial moderna. Em outras palavras, implantar uma legislação social significa adotar normas jurídicas que regulem e controlem o exemplo mais característico de contrato de compra e venda numa sociedade de mercado: a compra e venda da mercadoria força de trabalho.

É neste sentido que a constituição de uma legislação social torna-se uma questão tão fundamental no terreno econômico quanto no político, ou seja, a conquista e a ampliação dos direitos sociais do trabalhador têm uma dimensão política que não pode ser desprezada.

Em relação ao processo de intervenção do Estado na ordem sindical verificamos que esse teve início antes mesmo da Revolução de 1930, embora seja inegável que após sua ocorrência a forma abrangente, sistemática, de cooptação e de forte viés ideológico empregada, em particular no período do Estado Novo (1937-1945), não encontra paralelo na história do país.

Ressaltamos que, mesmo durante o período de democratização que o país experimentou, entre 1946 e março de 1964, esta intervenção, embora mais branda, não deixou de ser exercida, e voltou a ser intensificada com o ingresso do país em um novo período ditatorial (1964-1984). Dispondo da mesma legislação de controle no plano organizacional, O Estado detinha o poder de reconhecimento dos sindicatos, de intervenção na administração, supervisão das eleições sindicais e destituição da diretoria. Ademais, com base na Lei de Segurança Nacional, poderia inibir ações mais independentes de dirigentes sindicais, consideradas abusivas e/ou contrárias ao “interesse nacional”.

Ainda deve ser observado que a evolução do processo de abertura política iniciado no final dos anos 1970, e intensificado no início dos anos 1980, atendia a um determinado pragmatismo, que tornava os procedimentos que levariam à consecução dos objetivos finais, condicionados às reações dos grupos sociais, especialmente trabalhistas.

Também percebemos que os conflitos sociais foram resolvidos dentro de critérios particularíssimos, em que o Estado absorveu, e às vezes modificou, toda manifestação dos diversos segmentos da sociedade, submetendo a solução aos critérios da administração e da hierarquia. Foi com esse objetivo que promoveu a implantação de uma legislação social, indiscutivelmente avançada para seu tempo que, mesmo não correspondendo ao estágio de desenvolvimento econômico do país, era adequada aos seus interesses políticos. Mas não nos iludamos com a aparente independência apresentada pelo Estado em relação aos atores políticos envolvidos. Entendemos, tal qual Moraes Filho (1979), que a Revolução de 30 não implicou nenhum rompimento radical com o passado, nem remoto nem recente. Foi feita por frações da classe dominante apoiadas por setores militares reformistas, e se manteve fiel aos componentes conservadores e liberais de seus protagonistas principais, de tal forma, que as lideranças empresariais passaram intactas para o novo regime, como viria a acontecer igualmente com as lideranças operárias colaboracionistas.

Demos destaque, ainda, para o fato de que o conflito de classes, envolvendo trabalhadores e empresários, não era reconhecido pelo Estado brasileiro. Ao contrário, este não somente a evitava como comparava a luta de classes à uma patologia social, numa interpretação durkheiminiana, cuja solução somente se daria pela intervenção da razão técnica estatal. Esta intervenção se deu de forma ambígua, como foram ambíguas as posições de Vargas. Com uma mão (de ferro) impôs disciplina, ordem e submissão incontestável aos sindicatos, condenando-os a uma quase-insignificância política para, assim, atingir o clima de tranqüilidade e segurança necessários para o “bom andamento dos negócios”. Com a outra mão, acenava às massas trabalhadoras através de concessões de natureza social.

Em relação ao sindicalismo de Estado, como tese geral adaptada, defendemos, assim como o faz Boito Jr. (1991), que o mesmo emerge como um sistema funcionalmente integrado que mantém uma conexão objetiva com o interesse político do empresariado. Neste sentido, não se sustentaria a tese segundo a qual a função do sindicato de Estado variaria, sem limite estrutural definido, de acordo com a conjuntura e a correlação de forças, podendo, assim, ora servir à burguesia, ora servir à classe operária e demais classes trabalhadoras. A função do sindicato de Estado seria sempre, e a despeito das variações conjunturais, manter a hegemonia burguesa sobre o movimento sindical, na medida em que o sindicalismo de Estado separa a luta sindical da luta revolucionária e debilita a ação sindical reivindicativa. Todavia, defendemos que esta interpretação deve ser relativizada, porquanto este sindicalismo também mantém uma conexão objetiva com os interesses do Estado, que nem sempre estão em consonância com os interesses da burguesia.

Observamos que a partir dos anos 80, mesmo verificando-se uma fase de liberalização do sindicalismo de Estado, é preciso romper com certo triunfalismo que parece ter tomado conta de dirigentes e estudiosos do tema. A existência de uma central sindical como a CUT e o afrouxamento do controle do Estado sobre os sindicatos, antes de torná-los efetivamente livres e democráticos, têm contribuído para ocultar as debilidades de fundo do sindicalismo brasileiro, debilidades oriundas da permanência da estrutura sindical, ainda que reformada, integrada ao Estado burguês.

Quanto à regulação do mercado de trabalho, se considerarmos que um conjunto de normas que garantiam benefícios ao trabalhador disciplinou o mercado de trabalho, o empresariado urbano, em geral, e o industrial, em particular, “perdeu”. Mas esta legislação social não se limitava a normatizar e organizar os direitos do trabalhador no exercício de sua atividade. Ela também dizia respeito à legislação sindical, que estabelecia direitos de organização e expressão de interesses da classe trabalhadora, tanto no âmbito maior da sociedade civil quanto no mais específico das negociações com o patronato. E dissociar legislação trabalhista e sindical é basilar para que façamos um balanço

das perdas e ganhos do empresariado industrial na totalidade do processo analisado nesta dissertação.

Assim, é imperativo que não esqueçamos que a legislação trabalhista foi implementada simultaneamente à legislação sindical. Esta, definida pelo Estado, foi caracterizada pelo enquadramento e pela repressão às formas autônomas de organização do operariado. Sendo, pois, a legislação sindical um capítulo da política social do pós-30, em vista de sua importância e conteúdo político, deve ser analisada paralelamente ao conjunto desta política, como forma de complementar e direcionar a própria significação e alcance das medidas de caráter trabalhista.

Agindo desta forma, o Estado atendia uma série de antigas e renovadas demandas do movimento operário, porquanto garantia a execução de leis que propiciam melhores condições de trabalho. Através desta regulamentação e com novos dispositivos de fiscalização, evitava-se tanto uma política de repressão pura e simples junto à classe operária, quanto à necessidade de impor definitivamente tais normas à empresa privada.

Contudo, o objetivo principal da política social do pós-30 expressava-se na desmobilização e controle do movimento operário, através de uma legislação sindical de formato corporativo. Subordinando os sindicatos à tutela estatal e impedindo qualquer iniciativa de organização autônoma da classe trabalhadora, a associação da legislação sindical à trabalhista, define claramente a principal diretriz da intervenção do Estado no mercado de trabalho. É neste sentido que a legislação sindical é pensada e colocada pelos principais teóricos da época como o ponto central, não só da política social, mas como também de todo um novo modelo político de Estado, que se propõe a buscar a harmonia e a colaboração das classes em nome de uma sociedade plural e capitalista.

Para o empresariado industrial (e urbano em geral), “o não enfrentamento desta questão poderia implicar em verdadeiro ‘suicídio’ de classe. Por isso, sua ‘vitória final’ teria, necessariamente, que passar por concessões e até ‘derrotas’ de natureza financeira, mas nunca política” (Gomes, 1979, p. 311). Nestes termos é que a legislação sindical adquire peso específico para a avaliação do posicionamento desta fração de classe.

Dito de outra forma, se podemos considerar que o empresariado industrial “perdeu” a possibilidade de bloquear o processo de regulamentação do mercado de trabalho, sofrendo derrotas em pontos da legislação trabalhista, como a lei de férias, também podemos vislumbrar duas ordens de “vantagens” no que se refere à legislação sindical.

A primeira “vantagem” refere-se ao fato de que o empresariado “ganhou” a tutela do Estado sobre o movimento operário, desvinculando-se dos custos econômicos e políticos de um confronto direto com os sindicatos, cuja utilidade e eficácia eram questionáveis. Assim, o empresariado reconhecia a impropriedade de seus instrumentos de ação frente a um operariado cada vez mais numeroso e reivindicativo, como o do início da década de 1930. Em “contrapartida”, o Estado exercia o controle sobre o movimento sindical, no momento crucial para a afirmação dos interesses do empresariado industrial no contexto da economia nacional.

A segunda “vantagem” está identificada com o tratamento diferenciado obtido junto ao governo para o seu próprio enquadramento sindical. Ou seja, a forte reação à legislação que permitia a intervenção estatal nas associações de classe empresariais, foi contornada na medida em que permaneceu existindo, ao lado dos sindicatos patronais, enquadrados na estrutural corporativa estatal, outro esquema associativo, aceito e mesmo reconhecido pelas autoridades. A eficácia dessas associações na defesa dos interesses da burguesia industrial, que será objeto de análise no Capítulo 5, era notória, pois livres do controle estatal, ganhavam em mobilidade e aumentavam sua injunção política. Definitivamente, a legislação sindical não fora feita com o objetivo de controlar as associações de classe patronais, pois se esse controle fosse vital para o projeto político do Estado, não haveria razão que justificasse o tratamento privilegiado concedido ao empresariado; e tais privilégios ocorreram.

Por fim, se o liberalismo econômico¹² da fração da classe empresarial analisada neste trabalho impeliu-a, na defesa de mais baixos custos de produção,

¹² Por liberalismo econômico identificamos uma postura arreada à intervenção do Estado nos “negócios privados” entre empregadores e empregados. Entretanto, essa postura não implicava rejeitar a presença do Estado no processo de desenvolvimento capitalista ocorrido no país.

a combater uma legislação trabalhista, as condições históricas do desenvolvimento capitalista no Brasil não a transformaram em inimiga do intervencionismo estatal. Ao contrário, o caráter patrimonialista do capitalismo brasileiro, aliado a sua dependência ao Estado, particularmente no período de 1930–1945, nos levam à conclusão de que houve (e continua havendo) muito mais interesses comuns do que conflitos entre o empresariado industrial e o Estado brasileiro.

Parte II: Empresariado industrial

Esta Parte II do trabalho, constituída de três Capítulos, destina-se a estudar o empresariado industrial, notadamente o paulista, para o qual está dirigido o foco central desta dissertação, através de suas origens sociais e econômicas. Também busca identificar as práticas que foram mobilizadas pelo grande empresariado industrial, onde se destacam a ideologia do protecionismo e a ideologia do pragmatismo. Por fim, procura analisar a sua ação política, através de suas entidades de classe, na defesa de seus interesses frente à legislação social vigente.

Todavia, antes de nos determos nas análises acima, uma questão preliminar necessita ser esclarecida. Se a legislação social em vigor, especialmente a partir de 1930, deveria ser observada por todos os segmentos empresariais, por que nossa atenção se volta ao empresariado industrial? Nossa escolha por este segmento da classe empresarial, apropriando-nos da interpretação de Gomes (1979, p. 24), deve-se ao fato “de ter sido esta a fração de classe a enfrentar as demandas de caráter trabalhista do movimento operário e a atuar, junto ao Estado, na consecução de uma política de caráter social”.¹³

Capítulo 3: A formação do empresariado industrial brasileiro

Este Capítulo consiste em uma breve retrospectiva histórica, onde procuramos identificar os fundamentos econômicos sobre os quais se erigiu uma sociedade industrial no Brasil, notadamente a partir de 1930. Também buscamos mostrar como se deu a constituição do empresariado industrial, através da identificação de suas origens econômicas e sociais, e das relações entre as frações de classe que compunham a elite empresarial da época. Em decorrência do trabalho realizado, podemos perceber que 1930, como afirma Angela de Castro

¹³ Para Angela de C. Gomes, a burguesia comercial urbana também enfrentou as demandas de natureza trabalhista. Paulo Roberto Costa, 1998, acrescenta, ainda, que não raras vezes os interesses econômicos e políticos de industriais e comerciantes eram defendidos pelas mesmas associações de classe, como ocorreu com a Associação Comercial de São Paulo (ACSP).

Gomes (1979), não se constituiu em nenhum rompimento radical com o passado, nem remoto, nem recente. Assim como viria a acontecer com as lideranças operárias colaboracionistas e com as oligarquias estaduais, as lideranças empresariais passaram intactas para o novo regime, muito em razão da mudança da direção política das prioridades em favor da indústria.

- **A economia brasileira anterior a 1930: breves considerações**

Desde o último quarto do século XIX, no quadro sócio-econômico brasileiro, ladeando as figuras do senhor e do escravo, começavam a se vislumbrar as silhuetas do patrão e do empregado. Assim, a transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, com a conseqüente formação de um mercado de trabalho, e a oposição dos interesses agro-exportadores ao desenvolvimento industrial, foram fatores econômicos, políticos e sociais importantes que influenciaram o desenvolvimento econômico do país.

Entretanto, este mercado de trabalho reduzia-se a parcelas ínfimas, demarcadas pela lavoura mercantil escravista e pela agricultura de subsistência praticada por gente livre.

Cada uma, de seu lado, impedia um significativo aumento do volume da mão-de-obra assalariada, não só na zona rural como também nas áreas urbanas. Suas atividades não se restringiam à produção agropastoril, estendendo-se ao setor da transformação de matérias-primas para satisfazer necessidades de cada grupo doméstico. A empresa escravista orientava-se, de um lado, para a exportação de seu produto essencial e, de outro, para a economia de subsistência, empregando inclusive mão-de-obra servil em tarefas artesanais e recorrendo ao mercado, geralmente importador, para a obtenção de artigos suplementares. A população livre ocupada na economia de subsistência também se havia com seus próprios conhecimentos artesanais, mas mantendo senão contatos irrelevantes com o mercado de bens e serviços (Aziz Simão, 1981, p. 7).

Esse rudimentar modo de produção, por certo que obstaculizava a formação de uma economia sustentada por um mercado interno, capaz de favorecer a emergência de uma indústria capitalista moderna que, como tal, além de requerer aporte de recursos financeiros, maquinaria e mão-de-obra qualificada,

não poderia prescindir de uma população relativamente numerosa e com capacidade aquisitiva.

Ainda segundo Simão (1981, p. 9), “já na década de 1870, o novo modelo de produção econômica, baseado no trabalho assalariado, estimulava o primeiro relativo grande surto de urbanização, o aumento das atividades artesanais e o aparecimento de uma indústria fabril”.

A interpretação de Simão (1981), acima, e as considerações de Warren Dean, a seguir, são importantes para a compreensão do fato de que não obstante o surgimento de uma atividade fabril, a economia do café, em seu início, “quase não tinha capacidade industrial para alimentar-se ou vestir-se. Nos primeiros anos do surto do café o negócio das importações atingira o zênite, (...), o paulista comprava todos os produtos da Europa e dos Estados Unidos, desde o mais básico até o mais supérfluo” (Dean, 1971, p. 25).

Visando ampliar ainda mais a compreensão do processo de expansão econômica ocorrido no Brasil, no início do séc. XX, recorreremos a Furtado (2003, p. 157), que nos ensina:

A nova expansão tem lugar no setor que se baseia no trabalho assalariado. O mecanismo deste novo sistema, cuja importância relativa cresce rapidamente, apresenta diferenças profundas com respeito à antiga economia exclusivamente de subsistência. Essa última, como vimos, caracteriza-se por um elevado grau de estabilidade, mantendo-se imutável sua estrutura tanto nas etapas de crescimento como nas de decadência. A dinâmica do novo sistema é distinta. Convém analisá-la devidamente, se pretendemos compreender as transformações estruturais que levariam, na primeira metade do século XX, à formação de uma economia de mercado interno.

Para Celso Furtado, um outro elemento exerceu papel decisivo no processo constitutivo da industrialização no Brasil, quando afirma que “o fato de maior relevância ocorrido na economia brasileira no último quartel do século XIX foi, sem lugar a dúvida, o aumento da importância relativa do setor assalariado” (2003, p. 157). Para o autor, a expansão anterior se fizera tanto através do crescimento do setor escravista quanto pela multiplicação dos núcleos de subsistência, embora em ambos os casos o fluxo de renda estivesse circunscrito a

unidades relativamente pequenas. Todavia, enquanto os contatos externos no primeiro caso assumiam caráter internacional – pelo vínculo ao tráfico de escravos –, eram limitadíssimos no segundo.

Ainda de acordo com as considerações de Furtado (2203), podemos afirmar que a economia cafeeira, baseada no trabalho assalariado, apresentava similaridades com a economia escravista, uma vez que também estava constituída por uma multiplicidade de unidades produtoras ligadas ao comércio exportador. Uma análise mais detalhada do mecanismo de atuação destas unidades, no entanto, revela importantes diferenças que podem ser percebidas no curso do processo econômico que se instaurava a partir do momento em que a produção era vendida ao exportador. O valor total desta venda equivale à renda bruta da unidade produtiva, renda esta que era destinada a cobrir a depreciação do capital real utilizado no processo produtivo e a remunerar a totalidade dos fatores de produção. Todavia, o comportamento dos dois grupos era distinto, no que respeita à utilização da renda, de modo que enquanto os assalariados transformavam a totalidade (ou quase a totalidade) de sua renda em consumo, a classe proprietária, mesmo com um nível de consumo muito superior, conseguia transformar parte de sua renda em capital, fonte desta mesma renda.

Os gastos com consumo – compra de alimentos, roupas, serviços, etc. – se constituíam na renda dos pequenos produtores e comerciantes, os quais também transformavam grande parte de sua própria renda em gastos de consumo, de tal modo que a soma de todos estes gastos excedia em muito a renda monetária criada pela atividade exportadora. Assim, crescendo a massa de salários pagos, aumentava a procura de artigos de consumo, cuja produção, em parte, era expandida com relativa facilidade, dada a existência de mão-de-obra e terras sub-utilizadas, em particular em regiões onde predominava a atividade de subsistência.

Podemos acrescentar que esse crescimento econômico ocorreu, mesmo considerando a inexistência, ao menos até 1930, de uma ideologia operacional de desenvolvimento, que incluísse a industrialização como força motivadora do crescimento.

Todavia, Wilson Suzigan (1986) vê esse processo de crescimento industrial no Brasil, a partir de outra ótica: uma base agro-exportadora. Para melhor descrevê-lo, Suzigan recorre a quatro linhas interpretativas básicas.

A primeira linha está relacionada com a “teoria dos choques adversos”, segundo a qual a industrialização começou como uma resposta às dificuldades impostas às importações pelos choques da Primeira Guerra Mundial, do “crack” da Bolsa de Nova York (em 1929, e da Grande Depressão havida na década de 1930) e da Segunda Guerra Mundial. A ocorrência de choques adversos afetando o setor externo da economia aumentou os preços relativos das importações impondo dificuldades à importação. Em decorrência, a procura interna, sustentada por políticas econômicas expansionistas, deslocou-se para as atividades internas substituidoras de importação.

Uma segunda interpretação, relacionada à “ótica da industrialização liderada pela expansão das exportações”, propõe a ocorrência de uma relação linear entre expansão do setor exportador (principalmente café) e a industrialização. De acordo com esta interpretação, o crescimento industrial ocorreu durante os períodos de expansão das exportações (café, particularmente) e foi apenas interrompido pelas crises no setor exportador, as guerras e a Grande Depressão da década de 1930.

A terceira linha interpretativa, baseada no “capitalismo tardio”, defende que o crescimento industrial esteve relacionado ao processo de desenvolvimento do capitalismo no Brasil. De acordo com essa corrente de pensamento, onde se inserem Maria da Conceição Tavares (1974), Wilson Cano (1977), João Manoel Cardoso de Mello (1982), a acumulação de capital industrial ocorreu juntamente com a acumulação de capital no setor exportador (café) nos períodos de expansão das exportações. Neste sentido, esta interpretação poderia ser confundida como uma “versão dialética” da industrialização liderada pela expansão das exportações. Contudo, ela difere desta última ao propor uma relação não-linear (ou “contraditória”) entre o setor exportador (café) e a indústria de transformação: ao mesmo tempo em que a expansão da economia cafeeira estimulava o crescimento industrial, também impunha limites a esse crescimento.

Finalmente, uma quarta interpretação acerca das origens do desenvolvimento industrial brasileiro, embora reconheça a existência de um mercado (interno) para os produtos manufaturados, enfatiza o papel de políticas deliberadas do governo na promoção do desenvolvimento industrial: proteção aduaneira e concessão de subsídios à indústria. A intenção maior desta linha de pensamento é a de contestar a afirmação, usualmente encontrada na historiografia brasileira, de que o papel do Estado na promoção do desenvolvimento industrial no período anterior a 1930 foi mínimo ou não significativo. Ao contrário, o Estado teria desempenhado papel positivo, principalmente através de uma proteção alfandegária deliberada e, em segundo lugar, através de incentivos e subsídios a indústrias específicas.¹⁴

O que importa, para os objetivos deste estudo é identificar a ocorrência, ainda que de forma lenta e gradual, o avanço da indústria no cenário econômico nacional, sendo menos relevante se esse avanço se deu pelo aproveitando das oportunidades surgidas diante das dificuldades de importação; pela necessidade de abastecer um crescente mercado interno; ou, ainda, se foi fruto de uma política, que se não pode ser considerada industrialista, esteve longe de se constituir em obstáculo, haja vista a ocorrência de inúmeras medidas protecionistas e de incentivo à indústria.

O certo é que a expansão da indústria foi inexorável, assumindo em pouco tempo a condição de setor dinâmico da economia e, em conseqüência, passando a ser a destinatária da ideologia desenvolvimentista, que teve em setores militares, particularmente a partir de 1930, seu principal ponto de apoio.

- **Origens econômicas**

Para identificar as origens econômicas do empresariado industrial paulista nos valem, inicialmente, das interpretações de Warren Dean (1971), para quem as atividades comerciais relacionadas com o café fundaram as bases do primeiro surto da indústria. Para o autor, o comércio do café não apenas gerou a demanda

¹⁴ A este respeito, ver, particularmente, Warren Dean (1976).

por produtos industriais, como custeou a maior parte das despesas econômicas e sociais, indispensáveis a transformar a manufatura nacional uma atividade produtiva e proveitosa. Desta forma, ao promover a imigração e empregos urbanos vinculados ao complexo cafeeiro, criou um mercado consumidor para os produtos manufaturados; em segundo lugar, ao promover o investimento em estradas de ferro, ampliou e integrou esse mercado; em terceiro lugar, ao desenvolver o comércio de exportação e importação, contribuiu para a criação de um sistema de distribuição de produtos manufaturados; por derradeiro, a importação de máquinas industriais era paga com a moeda estrangeira obtida pela exportação do café.

Assim é que, nesta fase inicial, o setor industrial adquiria apenas uma função marginal dentro de uma economia orientada para a exportação. “Enquanto os únicos fregueses dos fabricantes paulistas foram os agricultores e seus rendeiros, a indústria continuava sendo uma empresa arriscada e mais especulativa do que a própria plantação” (Dean, 1971, p. 16).

Uma outra matriz econômica determinante para o crescimento da indústria, além daquelas destacadas por Celso Furtado (2003) – o trabalho assalariado e o mercado interno –, foi o setor importador. De fato, se considerarmos que os produtos importados substituíam os produtos que não podiam ser fornecidos internamente, os negócios de importação não constituíram obstáculo ao desenvolvimento da indústria. Ao contrário, foram, segundo Dean (1971, p. 26), “a origem de um setor industrial que cresceu a par das empresas agroindustriais dos fazendeiros”.

Segundo esta linha interpretativa, três circunstâncias favoreceram o envolvimento de importadores na criação da empresa industrial. Primeiramente, por sua própria natureza, a importação requeria certo número de operações locais, que exigia uma perícia técnica cujo exercício, o comprador deixava a cargo do importador, que se via obrigado a completar no local a manufatura. Ademais, algumas operações de remate envolviam matérias-primas que se obtinham mais em conta em São Paulo do que importadas, o que determinava ao importador o investimento em fornos de tijolos, serrarias ou vidraçarias, que contribuíam para a

construção de suas pontes, de sua maquinaria industrial ou o engarrafamento de seus produtos. Cabe destacar que em São Paulo, as oficinas industriais não tinham por objetivo a reexportação, mas exerciam funções análogas, de tal sorte que estas operações de remate da importação tiveram conseqüências reais para o processo de industrialização local. Depois de importados os técnicos e as máquinas, o importador alocava estes recursos humanos e materiais para o desenvolvimento de projetos mais complexos, com o intuito de evitar ociosidade e gerar alguma renda adicional.

Uma segunda explicação para a transição da importação para a fabricação é encontrada na posição estratégica do importador na estrutura comercial. O importador, e mais ninguém, preenchia os requisitos, inclusive contemporâneos, do industrial bem sucedido: acesso ao crédito, conhecimento do mercado e canais para distribuição do produto acabado.

A escassez de capital no comércio paulista de café era tão intensa quanto a escassez de crédito para fins comerciais, uma vez que, aparentemente, tudo derivava, em última instância, do estrangeiro, quer através de fabricantes ou distribuidores europeus, que através de agências locais de bancos europeus associados a fabricantes e casas de comércio do exterior. As ofertas de crédito por parte dos importadores, permitiram a um segmento de atacadistas começar a operar, da mesma forma que o crédito estendido por estes importadores viabilizava lojas do interior e a venda dos mascates, além do financiamento de máquinas a fabricantes e comerciantes locais.

Ademais, na década que antecedeu a Primeira Guerra Mundial, quando o comércio exterior era incentivado por diversos governos europeus, foi colocado à disposição dos importadores instalados no Brasil um generoso crédito voltado à aquisição de equipamentos industriais. Por conta dessa situação, os importadores despachavam vendedores ao interior paulista oferecendo-se para instalar usinas hidrelétricas com enormes facilidades de pagamento a todos que quisessem modernizar suas fazendas, suas fábricas ou a sede do município. Dada a escassez de crédito fora do ramo de importação, os interessados teriam de aceitar o financiamento do importador, o que, não raras vezes, implicava no controle do

negócio por parte deste.

Por fim, havia um terceiro aspecto em que a posição estratégica do importador tornava-o um industrial em potencial: não raras vezes os importadores convertiam suas agências de venda em fábricas autorizadas. Com efeito, diante de seus recursos e da experiência acumulada, é plausível que os importadores não deixassem escapar as oportunidades apresentadas pelo padrão mutável do comércio e eles mesmos passassem a estimular a manufatura nacional. Afinal, como negociantes que eram, se compravam de fabricantes franceses, alemães e ingleses, por que não comprariam de brasileiros? Tudo se resumiria a uma questão de ajustar o produto ao consumidor certo, embora soasse estranho que importadores investissem na manufatura nacional, na medida em que esta competia com a importação. Esta percepção fez surgir dúvidas quanto à postura dos fornecedores ultramarinos de bens de comércio, fabricantes ou companhias exportadoras. Não poderiam eles forçar o importador local a deixar de comprar mercadorias nacionais, cortando-lhe o crédito? Tal fato, ao que mostram nossas pesquisas, se ocorreu, não teve grande dimensão. Entretanto, mais realista era a tese, segundo a qual, o próprio importador poderia chegar à conclusão de que o fabricante poderia ser seu concorrente na distribuição.¹⁵

Todavia, a possibilidade do fabricante passar por cima do importador, vendendo diretamente ao atacadista ou retalhista, somente começaria a se efetivar após três décadas de industrialização. Até então o importador exercia um severo controle sobre o crédito e dominava o sistema de distribuição, além de ter a seu favor o fato de que sua participação financeira nos negócios industriais lhe assegurava o direito de distribuição exclusiva.

Mas a situação em que o processo de industrialização mais se vinculava ao setor importador ocorria quando a identidade era completa, vale dizer, quando o próprio importador era o empresário industrial. Não obstante esta sua dupla condição empresarial, o importador, mesmo não possuindo ações das firmas para as quais operava como distribuidor, pouco se importava com as conseqüências

¹⁵ Sobre este tema, ver Humberto Bastos, *O pensamento industrial no Brasil*, São Paulo, 1952, apud Warren Dean, 1971, pp. 29/30.

finais da manufatura nacional. Nessas condições, quando os fabricantes locais solicitavam ao governo federal o amparo protecionista, os importadores não opunham resistência ao aumento dessas tarifas. Cientes de que seriam os intermediários dos produtos, fossem eles nacionais ou estrangeiros, abstinham-se de qualquer posição contrária, exceto se o fabricante nacional se mostrasse incapaz de atender a demanda. Como exemplo desse posicionamento, quando a Companhia Brasileira de Cimento Portland solicitou aumento dos direitos alfandegários, os principais importadores de cimento nomearam uma comissão, não para combater a solicitação, mas apenas para averiguar se a fábrica era realmente capaz de substituir o produto importado, em qualidade e quantidade.¹⁶

Na verdade, problemas técnicos na fabricação de diversos produtos se revelaram os principais obstáculos aos novos empreendedores industriais, cuja superação dependeu muito da experiência de cada um no campo das importações. Ainda segundo Dean (1971), de uma lista de sessenta e cinco firmas importadoras, extraída de anuários comerciais e anúncios de jornais dos anos que precederam a Primeira Guerra Mundial, ao menos trinta e sete se envolveram em atividades manufatureiras ou nelas investiram capitais. Das treze fiações de algodão criadas antes do final do século XIX, em São Paulo, onze, por volta de 1917, eram controladas por firmas importadoras ou por empresários que haviam começado como importadores.

Em meados dos anos 20, as atividades industriais de importadores e de importadores convertidos em industriais, já eram diversificadas e requintadas. Controlavam todas as fases da manufatura têxtil, da moagem, do engarrafamento de cervejas e de bebidas diversas, da manufatura de ferragens, da forja do aço e do latão, da laminação de metais, da estampagem do alumínio, da esmaltagem do ferro fundido, da fabricação do papel, da refinação de óleos vegetais. Também exerciam o controle da fabricação de toda espécie de máquinas feitas sob encomenda, tais como elevadores, caldeiras, fornos, bombas, balanças e equipamento de moagem.

¹⁶ Segundo o *Boletim Oficial da Associação Comercial de São Paulo*, agosto/setembro de 1926, p. 406. In: Coleção Roberto Simonsen, op. cit.

Diferentemente das firmas do Rio de Janeiro, os importadores paulistas tendiam a perder sua identidade como tal e transformar-se em fabricantes. Os importadores do Rio haviam crescido lentamente numa economia regional, que era caudatária do aumento populacional, do desenvolvimento da burocracia federal e do ciclo do café. Foram importadores por muito tempo antes de passarem a adquirir ações de empresas industriais. Por sua vez, os importadores paulistas descobriam desde logo que a expansão do café não era infinita e que era incapaz de sozinha custear os custos de importação de mercadorias.

“Vale notar que, enquanto os importadores de São Paulo se voltavam para a indústria à medida que a importação se tornava cada vez mais difícil, os do Rio vendiam suas empresas industriais e voltavam à ocupação original, a de simples atacadistas” (Dean, 1971, p. 35).

Assim, podemos considerar que importadores como Müller Caravellas, que aprenderam os segredos da importação e, posteriormente, empregaram sua experiência na manufatura, foram, em última análise, mais importantes para a crescente industrialização de São Paulo do que os importadores que faziam inversões na indústria. Apenas alguns poucos dentre os primeiros empresários industriais não iniciaram suas carreiras como negociantes-importadores. Dentre estes podem ser apontados técnicos europeus que vinham ao Brasil para dirigir fiações de algodão e, mais tarde, fundaram seus próprios teares.

Todos os outros grandes empresários, como Francisco Matarazzo, possuíam experiência em importação. Ele chegou ao Rio de Janeiro esperando vender um estoque de banha. Acabou se estabelecendo em Sorocaba, SP, onde derretia banha como atividade subsidiária. Somente em 1900, dezenove anos após sua chegada ao Brasil, instalou seu primeiro empreendimento industrial, um moinho de farinha. Curiosamente, em sua propaganda institucional, onde se autodenominava “A Maior Organização Industrial da América Latina”, a fundação do grupo econômico era datada de 1881.¹⁷ Os quatro irmãos Jafet, que se instalaram em São Paulo entre 1887 e 1893, somente decidiram entrar na

¹⁷ Esta propaganda era inserida em periódicos que cobriam atividades da indústria, como a *Revista Industrial de S. Paulo*.

manufatura de tecidos em 1906. Por sua vez, Rodolfo Crespi chegou a São Paulo como agente de uma firma de Milão, que iniciava exportar para o Brasil. Pereira Ignácio trabalhou para importadores de S. Paulo e do Rio. Posteriormente, negociou por conta própria, em Sorocaba, durante muitos anos. Ernesto Diderichsen foi gerente da companhia comercial de Theodore Wille. Anos depois, esses homens eram donos de algumas das maiores fábricas de tecidos do Estado.

Mas a consagração de empresários como Scarpa à manufatura, não diminuía a importância da função importadora. Ele já era um grande industrial no ramo do descaroçamento de algodão e na fabricação de tecidos, em Sorocaba, quando iniciou a importação de materiais de construção, maquinaria, substâncias químicas e combustíveis para revenda. O próprio líder industrial paulista, Roberto Simonsen, que começou como empreiteiro de obras em Santos, adquiriu ações de uma empresa de enlatamento de carne e uma olaria e, em seguida, absorveu a importadora Casa Baruel.¹⁸

Foi em razão da necessidade de obter matérias-primas do estrangeiro, e também para aproveitar as vantagens oferecidas pelas taxas de direitos aduaneiros, mais brandas em relação aos materiais necessários à produção, que os industriais permaneciam sendo importadores. Ademais, mesmo que não dependessem de matéria-prima estrangeira, necessitavam de máquinas, peças sobressalentes, etc. Sempre que podia, o industrial-importador, aproveitando seus canais de comercialização fazia seus pedidos diretamente, sem pagar comissão a intermediários. Assim, a distância entre a importação para uso fabril e a importação para revenda era um passo. Daí considerarmos que a função importadora foi um dos agentes mais importantes na promoção da industrialização brasileira, e paulista, em particular.

Finalmente, na medida em que a atividade industrial passou a ocupar um espaço econômico até então restrito à fração de classe agrário-exportadora, era natural que também ocorressem relações de conflito, como as derivadas da

¹⁸ *Jornal do Commercio* (S. Paulo), de 9 de janeiro de 1917, *apud* Warren Dean, 1971, p. 38.

política tarifária, que serão posteriormente objeto de análise mais detalhada, quando abordarmos a ação política do empresariado industrial através de suas associações privadas e entidades sindicais.

- **Origens sociais**

Ao iniciarmos o estudo acerca das origens sociais do empresariado industrial paulista, recorreremos, inicialmente, a Luiz Carlos Bresser-Pereira (1974), por julgarmos que suas posições, baseadas na análise clássica de Schumpeter, acerca da posição estratégica exercida pelo empresário na promoção do desenvolvimento, são importantes para os objetivos deste estudo.

O autor sustenta que nos países capitalistas, como o Brasil, que estavam apenas iniciando seu desenvolvimento, a figura do empresário capitalista exerceu papel central. Destaca, ainda, que a revolução industrial brasileira, o aceleração de seu desenvolvimento, o estabelecimento de um sólido parque industrial são fatos que ocorreram particularmente após 1930. “A partir, aproximadamente, dessa data, o Brasil passou por um processo de profunda transformação econômica, política e social, que teve como mola mestra, a industrialização, e como protagonista, o empresário industrial” (Bresser-Pereira, 1974, p. 192).

Portanto, torna-se importante conhecer esse empresário, pois conhecendo suas origens, melhor poderemos compreender seu comportamento e suas ações. Nesses termos, é valiosa a contribuição da obra de Bresser-Pereira para os objetivos deste trabalho.

Portanto, se a matriz econômica do processo de industrialização brasileiro está intimamente relacionada à importação e à ampliação do mercado interno, no que diz respeito ao processo de formação da fração de classe social industrial – adotando-se uma categoria sociológica proposta por Poulantzas –, suas origens sociais estão relacionadas aos proprietários rurais e à burguesia imigrante.

Para que possamos compreender o processo de ascensão dos proprietários rurais na posterior formação do empresariado industrial, vamos recorrer, novamente, às interpretações de Dean (1971, p. 41):

Aqueles que iniciam uma fase de crescimento econômico muitas vezes parecem incapazes de transferir seu capital e seus talentos para formas mais complexas de produção. Por essa razão, Henri Pirenne insistiu em que, para cada fase da história econômica, “existe uma classe distinta e separada de capitalistas”. Os proprietários de terra latino-americanos, particularmente, são considerados tão presos à existência solarenga e aos serviços de uma classe abjeta de camponeses, que se recusam a presidir a uma arriscada transformação das suas sociedades. Assim sendo, elaboraram-se vários modelos teóricos de desenvolvimento econômico, que atribuem o papel inovador a grupos subordinados ou a uma elite que sofreu perda de *status*. A serem amplamente aplicáveis essas teorias, os fazendeiros de São Paulo surgem como extraordinária anomalia. Os proprietários rurais não somente sobreviveram como classe, mas também dirigiram a passagem de uma cultura rotineira de cana-de-açúcar, no princípio do século XIX, para um complexo sistema industrial nos meados do século XX.

A introdução da cultura do café e sua posterior expansão, representou uma oportunidade aos lavradores que já haviam logrado êxito na exploração de culturas que apresentavam alto grau de liquidez, como a cana-de-açúcar, pois somente eles se achavam em condições de comprar os escravos necessários ao preparo de novas terras. Assim, em seu nascedouro, a cultura do café implicou renovação da elite existente, na medida em que era composta de antigos negociantes de gado, de mulas e de escravos, como também de oficiais do exército destacados para postos de comando na província, e que não tardaram a ingressar, pelo casamento, nos clãs mais antigos.

A feição criativa desses cafeicultores está evidenciada em duas realizações de vital importância para a economia da época: a construção de estradas de ferro e a mudança para um sistema de mão-de-obra livre, o que representava mais do que um mero desafio de natureza técnica ou financeira; a escravidão tinha sido, e ainda era na maior parte do Brasil, a base social de trezentos anos de exploração agrícola. Afora esse fato, e em contraste com as elites dominantes em outros sistemas de plantações, os paulistas tinham claro que a conversão do antigo sistema escravista para um sistema de mão-de-obra livre deveria ser fomentada como condição para que a economia de exportação continuasse a crescer. Criavam-se, desta forma, as condições para ampliar o processo imigratório, desencadeado a partir do último quarto do século XIX, para o

que em muito contribuiu um sistema de contrato de salários a curto prazo, instituído pelos plantadores de café. A engenhosidade deste sistema consistia em, ao mesmo tempo, proporcionar suficiente incentivo a novas levas de imigrantes e conservar as terras em mãos dos fazendeiros.

Por outro lado, o financiamento do comércio do café continuava sendo primordialmente um negócio local, e dividia-se em dois grupos: os corretores, que forneciam crédito aos lavradores, e os exportadores, que lidavam com os corretores. Estes exportadores, em geral eram fazendeiros que passavam a financiar as culturas dos vizinhos. Embora até meados da segunda década do século XX o setor de exportação fosse dominado por estrangeiros, algumas das maiores firmas e bancos de propriedade de fazendeiros sobreviveram à crise advinda com a Primeira Guerra Mundial e, ao final dela, sobrepujaram-se aos estrangeiros. Ademais, os fazendeiros também se tornaram importadores, e como vimos no item anterior, o setor importador foi vital para o desenvolvimento da indústria nacional e, particularmente, paulista.¹⁹

Pelo exposto, podemos inferir que com o propósito de valorizar suas terras, os proprietários rurais foram expandindo suas atividades comerciais. As estradas de ferro e os bancos eram, sem exceção, sociedades anônimas. As firmas de corretagem e de importações eram sociedades das quais participavam diversas famílias de fazendeiros. Existia, portanto, um forte espírito associativo nestes arranjos comerciais, freqüentemente reforçados por casamentos dinásticos ou filiações partidárias.

Assim, este desejo de tornar mais lucrativas suas propriedades agrícolas, foi uma das molas propulsoras dos primeiros empreendimentos manufatureiros, viabilizados em grande parte pelo crescente mercado do café, que exigia novos empreendimentos industriais. Os grãos de café necessitavam ser beneficiados, secados e escolhidos para poderem ser negociados, e a escassez de mão-de-

¹⁹ Luciano Martins sugere que o fato do industrial proceder, em alguns casos, de família de fazendeiros, tem pequena relevância se comparado com sua ocupação intermediária, a importação. Essa não é a posição de Warren Dean, para quem a maioria dos empresários industriais descende de fazendeiros. A propósito, ver artigos *Origens da industrialização no Brasil*, Revista Industrial de S. Paulo, nº 51, fevereiro de 1949, pp. 23-24 e *Formação do empresariado industrial*, Revista Civilização Brasileira, nº 13, maio de 1967, pp. 91-132, ambos de Nelson W. Sodré. Fonte: Coleção FIESP, IFCH/Unicamp.

obra estimulava a experiência com máquinas capazes de realizar estas tarefas. Embora os mecânicos que aperfeiçoavam os equipamentos existentes fossem, em sua maioria, imigrantes, a iniciativa e o capital que davam suporte às oficinas eram paulistas. Estas mesmas oficinas produziam grande variedade de equipamento modelado e usinado, principalmente para uso em fazendas e estradas de ferro, como caldeiras, bombas e vagões de carga. O maior empregador industrial de São Paulo, em 1896, era a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de propriedade de fazendeiros. Suas oficinas de reparos, com 703 empregados, construíam vagões. Por volta de 1911, locomotivas completas eram montadas por elas (Dean, 1971).

Entretanto, a mais importante das empresas de transformação agrícola foi a indústria de fiação e tecelagem de algodão. Altamente lucrativas, estas empresas se expandiram a ponto de que, em 1903, somente em São Paulo, 13 cotonifícios empregavam 2.910 teares, segundo o *Retrospecto Commercial* (1903, pp. 27-28). Outras indústrias destinadas à transformação de recursos agrícolas e minerais, construídas antes da Primeira Guerra Mundial com recursos oriundos do café, incluíam fábricas de enlatamento de carnes, curtumes, moinhos de milho e de mandioca, serrarias, fábricas de cal e de cimento, de fornos para tijolos, de tubos de cerâmica e vidrarias. Eventualmente, as indústrias de propriedades de fazendeiros ampliavam sua atuação para outras áreas, além da manufatura cuja matéria-prima era por eles suprida. Fabricavam drogas, cerveja, pólvora, artigos esmaltados e aparelhos sanitários. Havia, ainda, interesse por benfeitorias urbanas, para as quais se constituíram companhias específicas para fornecimento de energia elétrica, bondes, serviços de água, telefones e empreendimentos em construções públicas.

Mas qual a explicação para tamanha ação empreendedora por parte dos fazendeiros paulistas? Seria sustentável a tese de que havia em São Paulo, no último quarto do século XIX, uma mais intensa capacidade empresarial ou uma mentalidade capitalista mais desenvolvida do que em outras partes do Brasil, ou mesmo da América Latina? Teria ali se desenvolvido com maior nitidez o “espírito” do capitalismo, de que nos fala Weber?

Para Dean (1971), ainda que o motivo do lucro pareça haver sido mais vigorosamente manifesto em São Paulo do que em outras partes do Brasil, nada indicaria que o espírito do capitalismo tenha sido mais intenso ali. Para o autor, antes teriam ocorrido circunstâncias históricas mais favoráveis ao seu emprego que as encontradas em outros lugares. Ademais, era evidente a existência de diferenças no grau de adaptabilidade entre os cafeicultores paulistas e os do vale do Paraíba. Diferentemente dos fazendeiros paulistas, os do vale do Paraíba foram incapazes de se ajustar ao sistema de mão-de-obra livre: resistiram à abolição e acabaram perdendo suas fazendas, retirando-se para as profissões liberais e a burocracia. Maria Isaura Queiroz (*apud* Dean, 1971, p. 47) chama a atenção para a avidez com que os plantadores da região cafeeira mais antiga buscavam patentes de nobreza e para o luxo de suas mansões. Também afirma que os fazendeiros do vale do Paraíba tinham pretensões à aristocracia e não reinvestiam seus lucros, preferindo gastá-los em luxos desnecessários. Por sua vez, os paulistas, diz a autora, burgueses mercantilistas, frugais e adaptáveis, interessavam-se em organizar um novo mercado interno.

Para Dean (1971, p. 51), contudo, a raiz explicativa era de outra natureza:

O êxito empresarial dos fazendeiros paulistas como classe pode ser atribuído, não a dotes inatos ou culturais, mas à operação de um mercado lucrativo, que atraía gente de fora e recompensava os capazes, ao capital trazido de outros lugares e de outras atividades, à necessidade de conformar-se às exigências de uma economia de mercado, particularmente à mão-de-obra livre, e à natureza da cultura do café, que recompensava os fazendeiros capitalistas – isto é, aqueles que reinvestiam.

Poderíamos indagar, diante dessas considerações, se não estariam ali presentes as categorias sociológicas que descrevem a gênese e o desenvolvimento do “espírito do capitalismo”? Adaptando-se a teoria de Max Weber à nossa pesquisa, não foi a falta de capital que impediu os fazendeiros do vale do Paraíba de efetivar uma reviravolta em seus negócios, pois como afirma Weber, estar imbuído desse novo *espírito*, o tal “espírito do capitalismo (moderno)”, requer uma postura incompatível com um fácil gozo da vida, qualidade ética diversa do tradicionalismo tão comum à aristocracia rural do vale

da Paraíba. Neste sentido, não seriam aqueles ricos fazendeiros “os agentes que dariam uma guinada aparentemente discreta e no entanto decisiva para que na vida econômica se impusesse esse novo espírito, mas sim homens criados na dura escola da vida, a um só tempo audazes e ponderados, mas sobretudo *sóbrios* e *constant*es, sagazes e inteiramente devotados à causa, homens com visões e ‘princípios’ rigorosamente burgueses” (Weber, 2004, pp. 61-62).

Era este “espírito” capitalista que sobrava aos paulistas, o que poderia ser entendido como produto de adaptação a uma nova ordem econômica. A ela entregaram-se por “vocaçãõ”, sem receio de ganhar dinheiro, na medida em que esta nova “visão do mundo” não necessitava do aval de qualquer força religiosa, embora no Brasil a vida econômica ainda sofresse alguma influência de normas eclesiásticas.

Entretanto, na busca de explicações para este valor econômico dos fazendeiros paulistas, não deve ser desprezado o reverso do argumento: por que havia tão pouca competição de outros grupos econômicos internos e externos? Uma das explicações mais consistentes é a de que os fazendeiros controlavam a máquina do governo e usavam-na eficazmente em favor de seus interesses. Para tanto se utilizavam dos parlamentares provinciais e imperiais para obter do governo subsídios para a imigração, a abolição da escravatura e a redução da autoridade imperial sobre a política econômica paulista. Com a instauração da República, em 1889, não desperdiçaram a oportunidade de melhorar suas posições, o que incluiu a descentralização política, que proporcionou a São Paulo os elementos essenciais da soberania com baixíssimos ônus: o controle das terras imperiais, o direito de tributar a exportação e de agenciar empréstimos no exterior, e o de criar um exército estadual. Os empresários paulistas ainda apoiaram a separação entre a Igreja e o Estado, e defenderam a ampliação dos direitos dos cidadãos naturalizados, como estímulo à imigração.

Foi esta visão politizada do desenvolvimento econômico que fez com que os fazendeiros orientassem seus empreendimentos para atividades nas quais o governo estadual pudesse garantir a condição de monopólio, como estradas, serviços de utilidade pública, bancos de emissão ou projetos que poderiam ser

assistidos por vigoroso favoritismo oficial.

Mas ainda que os empreendimentos dos fazendeiros parecessem ambiciosos e múltiplos, não constituíram um programa completo de desenvolvimento, daí a importância dos imigrantes no crescimento da economia paulista, sobretudo na produção de bens de consumo, pois os fazendeiros, embora tenham propiciado a expansão da procura interna, foram incapazes de satisfazê-la amplamente. Todavia, mesmo tendo sido fundadores de firmas adquiridas mais tarde por imigrantes, os fazendeiros jamais deixaram de participar da manufatura de bens de consumo. Quando a economia estadual começou voltar-se para a indústria de bens de capital, notadamente nas décadas de 1930 e 1940, as famílias de fazendeiros estavam presentes; dadas suas relações políticas, obtiveram empréstimos do governo e reingressaram vigorosamente no setor manufatureiro.

Apesar do desafio de outros grupos de interesses, os fazendeiros mantiveram sua posição na economia regional, além de não perderem o controle sobre a terra; ao contrário, continuaram a abrir fronteiras agrícolas para a expansão da cultura do café. Talvez isso explique porque a quase totalidade dos empresários brasileiros tenha origem na elite rural. Por volta de 1930, não havia um único fabricante, nascido no Brasil, originário de classe inferior ou da classe média, e muito poucos surgiram depois (Dean, 1971).

Estas constatações implicam relativizar a possível analogia entre a teoria weberiana e a posição dos fazendeiros-empresários paulistas. Diante da manutenção da posição econômica por parte destes últimos, a hipótese que se configura mais plausível é a de que a mudança dos meios de produção não implicou, necessariamente, alteração na composição da elite, que simplesmente passou a controlar e desfrutar as novas fontes de riqueza. Assim, o êxito desta elite não teria sido fruto de uma quantidade maior de habilidades, ou vocações empresariais. Tampouco o malogro de outros grupos fora culturalmente patológico.

Podemos apreender, portanto, que as principais determinantes estão relacionadas à natureza histórico-econômica, e se explicam: a) pelas vantagens

de êxitos precedentes, como a acumulação de capital e a posse de poder político; b) pelos estímulos econômicos objetivos, como lucros potencialmente elevados e a introdução de novas tecnologias e formas de organização; e c) os fatores que desestimularam a competição de outros grupos.

A outra origem social importante na constituição do empresariado industrial brasileiro, e paulista, em particular, foram os imigrantes. Ademais, é preciso que não esqueçamos que os importadores que se tornaram industriais, e complementaram a atividade dos fazendeiros-empresários no desenvolvimento da indústria paulista eram, em geral, imigrantes. Entretanto, é preciso distinguir entre empresas importadoras formadas a partir de capitais oriundos de fazendeiros e que, em alguns poucos casos se transformaram em empresas industriais, e aquelas formadas a partir de capitais de imigrantes.

Diante dessas afirmações, haveria, então, uma “tendência” do imigrante de encarregar-se de setores mais arriscados e, eventualmente, menos prestigiosos da economia de que a lavoura? Discordando parcialmente de Dean (1971), entendemos que não se tratava de tendência, mas de falta de alternativa. Ao imigrante não lhe eram abertas possibilidades concretas de acesso à terra e aos ofícios burocráticos. Assim, ou se convertia em intermediário ou não sobrevivia. A seu favor conspirava o fato de, como estrangeiro, estar livre, ainda que parcialmente, da comunidade e seus valores. Daí o seu êxito, e sua possibilidade de ser mais objetivo e oportunista; ou, ainda, numa interpretação weberiana, mais vocacionado e menos constrangido para o lucro.

Esta marginalidade atribuída ao imigrante, contudo, deve ser aplicável apenas em parte à situação de São Paulo no início do século XX, dado que as oportunidades econômicas oferecidas aos imigrantes e o exercício de certas atividades eram tão-somente limitadas pelos requisitos legais de cidadania. Em tese, a propriedade da terra, por exemplo, não era vedada ao imigrante, uma vez que vastas áreas se encontravam à venda. Todavia, para a efetiva aquisição de terras, era necessária alguma influência política, o que exigia a naturalização ou a perfilhação política, além de inevitáveis acordos informais com os chefes políticos locais.

Portanto, em que pese a ocorrência de obstáculos, eles não eram absolutamente intransponíveis. O imigrante Francisco Schmidt tornou-se o maior proprietário individual de terras de café, além de que outros imigrantes, majoritariamente italianos, cujos negócios estavam direcionados à importação e à indústria, adquiriram fazendas menores. Diante destas constatações não podemos afirmar que os empresários imigrantes estavam completamente excluídos de ocupações mais prestigiosas. Por outro lado, os imigrantes que se envolveram com atividades comerciais e industriais eram de origem pequeno-burguesa. Sua experiência e treinamento talvez os tenham predispostos a tais atividades (Dean, 1971).

Por sua vez, as famílias brasileiras proprietárias de terras se outorgavam uma predisposição para a agricultura. Como que independente das oscilações do preço do café, seus lucros eram empregados na expansão das fazendas. Os membros que não se ocupavam da lavoura, ou operavam empresas associadas a ela, ou abraçavam profissões liberais de prestígio, como a advocacia e a medicina.

Assim, a razão explicativa para a preponderância de imigrantes no comércio, além daquelas já expostas, seria a quase ausência de uma população de paulistas nativos com um estilo urbano de vida.

A população da capital da província em 1872, antes que se formassem as companhias de imigração, não passava de 23.000 habitantes. Por volta de 1920, quase dois terços dos seus 580.000 habitantes eram forasteiros ou descendentes de forasteiros. A classe operária se constituía, na maior parte, de imigrantes, compondo-se de homens que haviam tentado tratar de cafezais mas não se haviam dado bem nessa ocupação, e de imigrantes subsidiados que, se bem nunca houvessem assinado contratos, tinham conseguido permanecer nas cidades. O número deles fora aumentado com imigrantes com experiência industrial, contratados nas cidades italianas por industriais paulistas, mormente operários de fábricas de tecidos, e por escravos libertos que, na melhor das hipóteses, eram jornaleiros não especializados e, na pior delas, formavam um miserável *lumpenproletariat* (Dean, 1971, pp. 58-59).

Esta população tinha chances mínimas de elevar-se acima da classe inferior; sendo seu horizonte social o pequeno comércio varejista ou as oficinas

mecânicas. Essa, talvez, tenha sido a razão que levou Luiz Carlos Bresser-Pereira (1974, p. 191) a citar Yale Brozen, quando se referia à origem do empresariado industrial paulista: “Historicamente, eles (os empresários) parecem ter tido origem em duas fontes: estrangeiros e grupos minoritários aos quais não foi permitido participar das formas tradicionais de alcançar o sucesso social”.

Diante dessas ponderações, quem eram os imigrantes que adquiriram fortunas e conseguiram igualar-se aos fazendeiros em posição social? Com exceção, talvez, de Dante Ramezoni, fabricante de chapéus, e Nicolau Scarpa, dono de moinhos e fábricas de tecidos, quase todos os demais, em suas pátrias de origem, predominantemente a Itália, haviam morado em cidades, pertenciam a famílias da classe média e possuíam instrução técnica ou, ao menos, alguma experiência no comércio ou na manufatura. Muitos destes imigrantes chegaram ao Brasil com alguma forma de capital: economias provenientes de negócios realizados na Europa, estoques de mercadorias ou, simplesmente, a intenção de instalar uma filial de sua firma européia. Os que foram contratados para trabalhar em empresas de propriedade de fazendeiros, o eram na condição de técnicos ou administradores. Em decorrência, a situação destes burgueses imigrantes, ao chegarem a São Paulo, era completamente distinta daquela experimentada pela imensa maioria, a ponto de poderem estabelecer uma estrutura de classe “pré-fabricada”.

Uma segunda matriz explicativa para a intensa correspondência entre a industrialização dirigida por importadores e o empresariado imigrante, é encontrada no mercado que as massas rurais e urbanas nascidas na Europa propiciavam aos que estavam familiarizados com seus gostos e hábitos. Nem a elite rural nem o grupo de negociantes naturais do país conheciam as preferências alimentícias, indumentárias ou arquitetônicas dos europeus. Desta forma, o fornecimento dos produtos que os europeus apreciavam, foi inicialmente suprido pela importação por parte de comerciantes italianos, portugueses, sírios e libaneses. Numa fase posterior, os mesmos importadores iniciaram a manufatura desses produtos, além de outros, cuja importação da Europa era excessivamente

dispendiosa, como trabalhos ornamentais em mármore e móveis de madeira.²⁰

As massas imigrantes também eram valiosas para os empresários imigrantes de outras formas. Através de suas economias acumuladas, depositadas em agências locais de bancos que operavam em seus países de origem, contribuíram de forma significativa para a constituição do capital disponível para novos empreendimentos industriais. Em contrapartida, os empresários tendiam a contratar ou ajudar pessoas oriundas de seus próprios países ou mesmo vindas das mesmas cidades da Europa.

Mais do que instrumentos dos interesses europeus, os imigrantes-importadores eram seus colaboradores voluntários, na medida em que assumiam a direção de investimentos financeiros, em sua maioria com elevada, quando não majoritária, participação de capitais estrangeiros. Imigrantes como Giuseppe Martinelli, Giuseppe Pugliesi Carbone e Francisco Matarazzo, embora este último tenha posteriormente se afastado dos negócios financeiros, alavancaram seus negócios industriais a partir de suas relações com este sistema financeiro.

Ainda sobre a importância dos imigrantes para o desenvolvimento econômico de São Paulo, se Antônio da Silva Prado pode ser considerado o modelo do fazendeiro-empresário, Francisco Matarazzo foi o modelo do imigrante-empresário, responsável pela criação do maior complexo industrial da América do Sul. Além de sua importância para a indústria nacional, Matarazzo foi reconhecidamente um estrategista, a difundir em larga escala a integração vertical de suas empresas.²¹

Mas o reconhecimento ao espírito empreendedor e inventivo, que caracterizou o empresariado industrial paulista nas primeiras três décadas do século XX, não deve mascarar a realidade. Esse empresário operava em um ambiente de pleno liberalismo econômico e, sem exagero, à exceção de impostos sobre importações e exportações, nem o governo estadual e nem o federal se

²⁰ A propósito do desejo dos brasileiros de imitar os padrões europeus de consumo em termos de mobiliário, alimentação e vestuário, e o *status* que tais hábitos propiciavam, ver Humberto Bastos, *O pensamento industrial no Brasil*, São Paulo, 1952, especialmente pp. 53-54.

²¹ Uma ampla exposição acerca da carreira empresarial de Francisco Matarazzo é encontrada em Warren Dean, *A industrialização de São Paulo*, 1971, pp. 69-74. Ver também Conde Francesco Matarazzo, *Scelta di discorsi e interviste*, pp. 121.

imiscuíam nas atividades privadas dos homens de negócios. Esse ambiente de quase absoluta liberdade propiciava a formação de monopólios, ao mesmo tempo em que a qualidade sanitária dos produtos alimentícios não era submetida a nenhuma fiscalização e regulamentação, assim como as indústrias locais estavam sujeitas a poucos impostos, geralmente sonegados. Tampouco as abomináveis condições de trabalho motivavam a intervenção do setor público. Este, quando intervinha, era para reprimir os tumultos ou os movimentos grevistas, como o da greve geral de 1917.

Ao concluirmos este terceiro capítulo, devemos destacar que a fração de classe estudada nesta dissertação, à exceção da parcela oriunda da atividade agrário-exportadora, conviveu com a discriminação social, somente superada quando se tornou economicamente forte e politicamente influente. Na maior parte das vezes teve que forçar sua ascensão econômica e social literalmente “abrindo caminho”, para o que nem sempre mobilizou mecanismos legal e eticamente recomendáveis.

Esta é uma das razões explicativas, aliada ao regime econômico liberal vigente, para a implantação, na maioria das empresas industriais, de uma verdadeira “lei de fábrica”, na qual as relações de trabalho resumiam-se às regras impostas por quem detinha o poder de contratar e despedir. Esta postura, ainda que a rejeitemos com base em princípios éticos e humanitários, iria explicar, posteriormente, a rejeição, a oposição e o descumprimento empresarial às normas trabalhistas implementadas particularmente após 1930.

Como veremos mais à frente, diante da posição do governo de estabelecer maior rigor no cumprimento da legislação social por ele implementada, particularmente após 1930, a ação política das entidades de classe, que representavam prioritariamente a grande indústria, foi no sentido da ampliação das barreiras protecionistas à indústria nacional, alternativa que se revelou altamente vantajosa. Essa posição, contudo, gerou conflitos no interior da classe empresarial, conflitos esses que a fração de classe dos empresários industriais sempre procurou evitar, salvo se estivessem em jogo seus próprios e mais relevantes interesses.

Capítulo 4: As ideologias do protecionismo e do pragmatismo

No presente Capítulo 4, tentaremos analisar os mecanismos mobilizados pela fração de classe do empresariado industrial no seu relacionamento com os mais diferentes governos com que conviveu ao longo das quase seis décadas abrangidas por este estudo. Para tanto daremos especial atenção às ideologias que, ao nosso juízo, melhor caracterizam a ação do empresariado industrial: o protecionismo e o pragmatismo.

A primeira foi fundamental para que a indústria nacional sobrevivesse frente à concorrência estrangeira. Ao mesmo tempo, foi a moeda de troca utilizada pelo empresariado industrial para contornar os efeitos financeiros decorrentes da implantação de uma legislação social tão importante aos interesses políticos do governo. A segunda mostra a maleabilidade política dos principais líderes empresariais, o que permitiu à grande indústria conviver com os diversos e regimes políticos – democráticos e ditatoriais –, instaurados no país ao longo do período estudado.

- **Um conceito de ideologia**

O largo uso com que é empregada – tanto na filosofia, quanto na sociologia e na política – e a gama de significados diferentes que lhe são atribuídos dificulta a definição da palavra ideologia. Assim é que, adotando um conceito simplificado, ideologia poderia ser definida como um conjunto de idéias e valores que têm como função orientar os comportamentos políticos coletivos. Por outro lado, se formos influenciados pelo conceito marxista, ideologia deve ser entendida como falsa consciência das relações de domínio entre as classes, diferenciando-se do primeiro porque mantém, diversamente modificada, corrigida ou alterada pelos vários autores, a noção de falsidade: a ideologia seria uma crença falsa. De tal modo que, no primeiro conceito, ideologia assume um caráter

neutro, enquanto que, no segundo, ele é negativo, na medida em que denota precisamente o caráter mistificante de falsa consciência de uma crença política.²²

Portanto, se adotarmos o primeiro conceito, podemos considerar que o pensamento do empresariado industrial brasileiro foi permeado por ideologias que procuraram demarcar a posição desta fração de classe no contexto da classe empresarial. Entretanto, se optarmos pela aplicação do segundo conceito, fica evidenciado (e desmistificado) que essa demarcação de terreno, ou ainda, a abertura do espaço social necessário à emergência da industrialização, não implicou ocorrência de um conflito político aberto entre uma burguesia industrial nascente e uma burguesia agrário-exportadora tradicional; ao contrário, como afirmamos anteriormente, a convivência sempre foi a tônica das relações entre as frações da classe empresarial, salvo se estivessem em jogo seus interesses mais específicos.

- **Protecionismo e pragmatismo na relação empresariado industrial e regimes políticos**

Iniciaremos este ponto, abordando as dificuldades com que a indústria se deparou ainda durante a Primeira República, no sentido de superar o fato concreto que representava a inexistência de uma ideologia operacional de desenvolvimento que incluísse a industrialização como força motivadora de crescimento, pois na medida em que a cultura cafeeira era considerada muito mais vantajosa, ou na expressão da época, “chave do progresso material”, em seu favor era mobilizado o apoio do Estado. Contestando essa perspectiva favorável ao setor agro-exportador, Sezerdelo Corrêa, citado por Renato Perissinoto (1994, p. 127) afirmava que: “Longe vai o tempo em que, governado-nos o empirismo, passava por verdade indiscutível que éramos um país essencialmente agrícola”.

Assim, e não obstante o complexo agro-exportador de café continuar sendo o eixo central da economia, era inegável a ocorrência de um processo de

²² Para o aprofundamento dos conceitos de ideologia, ver Bobbio, Matteucci & Pasquino, *Dicionário de Política*, Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 12ª ed., 2004, pp. 585-597.

desenvolvimento capitalista caracterizado pela diversificação agrícola, pela urbanização e pelo surto industrial, estes últimos notadamente em São Paulo. Portanto, interessa-nos, desde logo, afirmar que embora a atividade industrial ainda fosse econômica e politicamente subordinada ao setor agro-exportador, essa subordinação não impediu o surgimento de uma fração de classe industrial consciente da natureza particular de que se revestiam seus interesses, quase sempre distintos dos interesses do complexo cafeeiro, que até então se apresentavam quase hegemônicos.

Vejamos alguns dados que nos permitem avaliar a rápida ascensão e se prestam a mostrar os claros sinais de vitalidade econômica da indústria, que lhes conferiu, notadamente a partir dos anos 1930, a relevância política que viria assumir. Segundo Simão (1981), uma pesquisa realizada no início do século XX já destacava a existência de 144 estabelecimentos de maior importância, com cerca de 11.600 operários, excluídos os engenhos de açúcar. Ainda de acordo com o mesmo autor, entre 1907 e 1920 o número de estabelecimentos industriais em São Paulo saiu de 326 para mais de 4 mil, enquanto o pessoal empregado saltou de 22 para 84 mil na década de 1920. O censo estatístico de 1928 já indicava 6.923 estabelecimentos industriais, que empregavam 148.376 operários.²³

Fausto (2004), por sua vez, utilizando dados que levam em conta o valor da produção industrial, destaca que em 1907 o Distrito Federal surgia na frente dos Estados com 33,2% da produção, seguido de São Paulo com 16,6% e o Rio Grande do Sul com 14,9%. Já em 1920, o Estado de São Paulo assumia o primeiro lugar com 31,5% da produção, o Distrito Federal caía para 20,8%, com o Rio Grande do Sul permanecendo em terceiro, com 11%.

Os principais ramos industriais da época eram o têxtil, em primeiro lugar, vindo a seguir a alimentação, incluindo bebidas, e o vestuário. O setor têxtil, particularmente o de beneficiamento de algodão, era a indústria fabril por excelência, em face ao volume de capital nela investido e pelo número de operários contratados, dado que algumas fábricas contavam com mais de mil

²³ Uma análise crítica dessas estatísticas encontra-se em José Francisco de Camargo, *Crescimento da população no Estado de São Paulo e seus aspectos econômicos*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 1952, v. 1, p. 18 e segs., *apud* Aziz Simão (1981).

trabalhadores.

No que diz respeito à concentração urbana, como os dados são imprecisos, é incerto quando que São Paulo (capital) suplantou o Rio de Janeiro, mas tal fato ocorreu em algum ponto entre o final da década de 1920 e o início da década de 1930. Retratando esta situação, Perissinotto (1994, p. 127) nos lembra que “O Brasil da Primeira República não era apenas uma vasta fazenda permeada por monótonas relações sociais arcaicas. Era também o país de alguns centros urbanos que despontavam na economia nacional”.

É ainda Perissinotto que procura mostrar “que, nas transformações ocorridas durante o período, a indústria não se constituiu numa mera alternativa de investimentos aos lucros excedentes provenientes da economia agroexportadora. Ou por outra, que a indústria não foi um mero apêndice do setor cafeeiro” (1994, p. 127). Todavia, o autor argumenta que o avanço da industrialização no país esteve ligado à economia cafeeira, embora reconheça que “a subordinação à dinâmica da economia agroexportadora não implicou a não-existência da burguesia industrial, ou que, existindo, não se fizesse presente na cena política ou na luta ideológica” (1994, p. 127).

Mesmo não se constituindo em discordância com esta interpretação, entendemos necessário sublinhar que a atividade industrial (ao menos em sua fase inicial), por estar intimamente ligada à dinâmica da economia agro-exportadora cafeeira, não foi, de fato, um mero apêndice, mas foi, sim, uma estratégia de investimento desta.

Por outro lado, concordando com Perissinotto (1994, p. 127), do ponto de vista da estrutura social, essa burguesia industrial, ainda que numericamente restrita, representava um grupo econômico importante, em constante avanço, e como tal, uma fração de classe capaz de expressar seus interesses de forma autônoma, senão partidária, pelo menos ideologicamente, tentando influir nas deliberações dos centros de decisão.

Assim, apropriando-nos das informações de Perissinotto (1994, p. 128), interessa-nos, mais do que mostrar o avanço econômico da indústria, atentar para as formas pelas quais esse avanço se traduziu em interesses específicos e,

sobretudo, como esses interesses se manifestaram e foram defendidos. Nesse sentido, a questão das tarifas aduaneiras adquire especial relevância no estudo do comportamento do empresariado industrial com relação aos seus interesses e em oposição aos das outras frações da classe empresarial, pois foi na luta pela interferência na política aduaneira, que os conflitos e antagonismos existentes entre as frações da indústria, agricultura e comércio se manifestaram claramente.

Portanto, se a tarifa alfandegária era fundamental para a sobrevivência da indústria nacional, na medida em que exercia uma função protecionista, lutar por tarifas adequadas aos seus interesses era crucial para o futuro do empresariado industrial enquanto fração de classe. Mas para além da necessidade do protecionismo, o empresariado industrial foi percebendo que os limites ao crescimento da indústria não seriam estabelecidos apenas por constrangimentos de natureza econômica. Eles se situavam também no plano político e ideológico. Diante dessa constatação, tornava-se evidente que a luta dos industriais na defesa de seus interesses não podia depender da ação isolada de indivíduos portadores de ideologias industrialistas. Ela deveria ser conduzida por entidades de classe, cujo poder de mobilização e influência era sensivelmente mais eficaz, como demonstrou a pesquisa realizada em atas, circulares e manifestos do CIESP e, posteriormente, da FIESP, que serão explicitadas no próximo capítulo.

A título de exemplo, uma das ações eficazes gestadas no interior dessas entidades de classe, foi a que procurou, através do discurso, transformar a questão do mercado interno em tema nacional. Roberto Simonsen (citado por Diniz, 1978, p. 260) defendia a tese de que um mercado pouco expressivo “constituía o principal entrave para o progresso do país e que o grande problema nacional era o subconsumo e não a ‘vida cara’ como queriam os adversários da indústria”.

O certo é que até 1931 os produtos agrícolas continuavam a usufruir proteção aduaneira superior aos industriais. Dados apresentados pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, em resposta aos ataques da “Liga Agrícola”, mostravam que enquanto os produtos agrícolas eram protegidos com alíquotas que variavam de 40 a 61%, os fios de algodão importados eram taxados

em apenas 8% e os tecidos em não mais de 30%.

Quanto ao custo de vida, ainda de acordo com os dados da Federação, “se os artigos estrangeiros realmente fossem, devido ao protecionismo, duas três ou quatro vezes mais caros do que seu custo real, as taxas médias tarifárias deveriam ser de 100%, 200% ou 300%. Além disso, a indústria fornece 30% das utilidades essenciais à vida coletiva, enquanto a lavoura participa com 60%; portanto, é a agricultura, e não a indústria, que pode ser o fator máximo de vida cara” (Saenz Leme, 1978, p. 89).

Tal qual a oligarquia agro-exportadora fizera, com êxito, durante décadas, conseguindo disseminar a idéia muito particular, enquanto interesse de classe, de que o Brasil “era um país essencialmente agrícola”, pretendia, agora, o empresariado industrial, construir uma “razão” que respaldasse a idéia de que os objetivos da indústria confundiam-se com “os reais interesses nacionais”. Mas para que esses interesses nacionais se consolidassem era necessária a universalização do trabalho assalariado e a expansão da ordem social competitiva, sem as quais o Brasil não teria organizado uma economia de mercado de bases monetárias e capitalistas. Em suma, dependiam da firme intervenção estatal.

Foi pela compreensão de duas questões cruciais que o movimento de 1930 adquiriu caráter revolucionário. Primeiramente, deixou de tratar a “questão social” como um caso de polícia, passando a incorporá-la na sua agenda política. Com tal medida, atendia as demandas de natureza economicista mais imediatas das classes trabalhadoras, ainda que a partir de uma solução muito particular, sobre a qual detinha absoluto controle: o sindicalismo de feição corporativa, implantado a partir de 1931. De outro, percebeu que a constituição de uma economia capitalista diversificada, ou seja, não dependente de um setor agro-exportador, exigia a presença de uma indústria moderna e capitalizada que, assim, passou a ser destinatária maior da política de investimentos do Estado. É a partir da Revolução de 1930 que ocorre a consolidação econômica da indústria e, em decorrência, tem início sua ascensão política, razão pela qual ela não pode ser entendida apenas como um divisor de águas no que respeita à questão da legislação trabalhista.

Portanto, é na intervenção do Estado no processo econômico em curso que reside o cerne da questão e, provavelmente, a variável explicativa de toda a problemática estabelecida na presente dissertação. A atuação decisiva do Estado no sentido de dotar o país de uma infra-estrutura básica, implicou deslocamento de recursos até então alocados à atividade agrário-exportadora, determinando a ruptura com as políticas econômicas anteriores e um óbvio reforço estatal em benefícios dos novos setores industriais.

Era evidente que para o capital cafeeiro esse avanço industrial não interessava, pois significaria a subordinação de seus interesses objetivos ao novo espectro das prioridades regulatórias estabelecidas pelos aparelhos estatais. Em outros termos, as agências passariam a ter sua atuação não mais orientada pelos interesses do capital cafeeiro, mas do setor industrial. Contudo, consumada a irreversibilidade do processo de industrialização, restava à economia capitalista cafeeira defender que o desenvolvimento industrial seguisse uma “via conservadora”, vale dizer, o equacionamento das questões da industrialização deveria implicar na menor alocação possível de recursos por parte do Estado, de modo a preservar uma maior parcela de recursos em seu favor. Todavia, esse ritmo mais lento e o alcance limitado desta perspectiva não tinham o objetivo de obstruir o processo, até porque havia interesses na articulação com outros setores sociais vinculados ao complexo cafeeiro, e mesmo investimentos deste em vários empreendimentos industriais.

Outra alternativa aceitável para o setor cafeeiro era a adoção de um “salto industrializante”, segundo a expressão de Draibe (2004), através do qual a entrada maciça de capital estrangeiro diminuiria as pressões da indústria por uma inversão mais significativa do Estado em seu favor. Ao mesmo tempo, refrearia a concentração de recursos nas mãos do Estado, evitando uma solução à japonesa, por exemplo.

Para contrastar esta alternativa com uma via fundada nos interesses estratégicos do empresariado industrial, Draibe (2004, pp. 28-29) assinala:

À primeira vista, parecia óbvio que o crescimento e diferenciação da estrutura industrial deveria avançar de modo extremamente rápido.

Contudo, um avanço muito rápido colocaria, inevitavelmente, problemas sérios e ameaçadores a seus interesses, isso porque a industrialização, na etapa monopolista do capitalismo, implica estruturas de capital altamente concentradas (dos pontos de vista técnico e financeiro) especialmente nos setores básicos de bens de produção. Mas a burguesia industrial padecia de precário e atrasado estágio de concentração e centralização de sua estrutura empresarial, era frágil e incapaz de saltar os enormes desníveis que a separavam da condição avançada.

Nesta perspectiva, avançar de forma rápida significaria ceder espaço, desde logo, ou ao capital estrangeiro ou à empresa pública, estabelecendo uma indesejável subordinação não aos novos setores, como também nos ramos tradicionais de bens de consumo corrente, onde era predominante.

Assim, adaptando essa situação à teoria de Max Weber (1999), o Estado brasileiro, ao concorrer pelo capital externo, submeteu-se às suas exigências. Em outros termos, estando o capital externo livre para estabelecer-se em qualquer lugar, podia ditar as condições sob as quais ajudaria o Estado a tornar-se mais poderoso economicamente. Por sua vez, o empresariado industrial nacional, por sua própria debilidade financeira, dependia do Estado para a promoção da indústria de base e da infra-estrutura econômica. Da “aliança” forçada entre o Estado nacional e o capital, nasceu o moderno empresariado industrial.

Este movimento, sobreposto ao primeiro, tornava mais complexa para o empresariado industrial nacional a decisão e o modo de compor seus interesses com os do capital estrangeiro, no contexto de um projeto de aceleração industrial, e enfrentar, simultaneamente, os limites de atuação do Estado.

Independentemente da alternativa que veio a prevalecer, em seu projeto de industrialização, o setor industrial enfrentou a oposição dos setores ligados ao café em diversas dimensões da política econômica. Em primeiro lugar, ao romper as relações de dependência com o setor exportador, passou a divergir, e a competir com aquele, na definição das políticas cambial, tarifária e monetária. Em segundo lugar, ao beneficiar-se das transferências de renda oriundas do confisco cambial exercido sobre o café, passou a ter neste último setor um forte opositor. Mas foi, fundamentalmente, interferindo na definição das políticas de gasto público e de crédito, que os interesses da indústria se chocaram com os do café.

Neste sentido, são oportunas as considerações de Aníbal Jáuregui (1999, p. 87) acerca da participação das entidades patronais industriais em Conselhos instituídos pelo Governo federal.

Em 1923 foi criado com o fim de estudar a aplicação das leis sociais elaboradas pelo Parlamento federal, sob instâncias de legisladores como Maurício Lacerda, o *Conselho Nacional do Trabalho*, com a participação de entidades representativas patronais. Ainda que o CNT fosse um organismo consultivo e não deliberativo, foi utilizado habilmente pelos representantes patronais para bloquear a posta em marcha efetiva das mencionadas leis. Ao contrário do que sucedia com o café, o sentido fundamental da ação deste organismo regulador era liberal e pró-mercado, uma orientação favorável aos patrões em um país que dispunha de ampla sobre-oferta de mão de obra. A formação do CNT como de outro conselho, denominado *Conselho Superior de Comércio e Indústria*, em âmbito federal outorgava uma alta capacidade de incidência política a entidades patronais como a *Associação Comercial* e o *Centro Industrial do Brasil*, que atuavam em âmbito federal e contra-arrestavam de pronto as tendências a formar sindicatos de base regional

O resultado desta participação, como sabemos, foi a ascensão do setor industrial. Essa ascensão em grande parte foi possibilitada pela permanência de entidades industriais nos conselhos criados ainda na primeira etapa do varguismo, 1930-1937, dos quais o mais importante foi o *Conselho Federal de Comércio Exterior (CFCE)*, fundado em 1934, com o objetivo de promover as atividades econômicas vinculadas à exportação, e que se possibilitou criar programas de crescimento econômico negociados entre burocratas e empresários (Jáuregui, 1999). A presença de Euvaldo Lodi no CFCE, como representante da indústria, garantia a essa fração da classe empresarial a preservação de seus interesses.

Assim, a indústria se tornou o setor dinâmico da economia, seja em razão de seu próprio peso econômico, propriamente dito, seja por ter se transformado no maior empregador da mão-de-obra urbana e, nesta condição, viu voltarem-se para si as atenções do poder público, do movimento sindical e das próprias empresas, na medida em que a forma pela qual o setor industrial estabelecia suas relações com o operariado, determinava parâmetros a serem seguidos por outras organizações empresariais.

Após a breve identificação do papel político e econômico exercido pela

Revolução de 1930, incumbe-nos, atendendo aos objetivos deste trabalho, tentar interpretar o papel e o comportamento político-ideológico do empresariado industrial. Para tanto, como adverte Diniz (1978), devemos nos remeter, necessariamente, à temática mais ampla das relações entre Estado e Sociedade.

A partir dos clássicos da teoria política e social podemos detectar duas perspectivas básicas de análise destas relações. Em uma delas, o Estado é concebido como instrumento da dominação de classe, sendo o poder uma expressão da capacidade de uma delas impor seus interesses às demais, ou seja, ao conjunto da sociedade. Em outra perspectiva, o Estado é visto como entidade distinta e autônoma, atentando-se para a especificidade da lógica de poder das burocracias civis e militares. No primeiro caso, poderíamos enquadrar a situação política vivenciada na Primeira República, onde a fração de classe agro-exportadora impôs seus interesses ao conjunto da sociedade, na medida em que transformou seu discurso particular em “verdade nacional”. No segundo, ao prevalecer a idéia de que a dinâmica da política não se subordina a tais determinações, as fontes do poder político organizado no Estado não mais estariam vinculadas ao jogo dos interesses de classe. Neste caso, podemos vislumbrar a situação pós-Revolução de 1930, onde uma burocracia civil e militar, mesmo sem oposição sistemática às classe sociais, não raro assumiu posições que contrariaram os interesses dessas mesmas classes, como na implantação de um política trabalhista, ou na regulação do mercado de trabalho, posições nem sempre aceitas pelo empresariado nacional.

De toda forma, o capitalismo industrial no Brasil não implicou a passagem de um modo de produção para outro; ao contrário, como afirma Diniz (1978, p. 26), “observou-se aqui a sobrevivência de modos arcaicos como componente fundamental da dinâmica do processo de expansão capitalista”. Neste sentido nossas considerações coincidem com as interpretações de Diniz. Com efeito, se nos países do capitalismo central, a burguesia desenvolveu um comportamento político agressivo para enfrentar as resistências da ordem feudal dominante, no Brasil foi um Estado forte e altamente burocratizado que expandiu seus recursos e tornou-se o núcleo dinâmico das mudanças econômicas em curso, gerando uma

burguesia industrial dependente do patrocínio estatal. “Similarmente, do ponto de vista político, a transição não se traduziria pela substituição das elites tradicionais pelas novas elites em ascensão, mas sim pela estruturação de um esquema de acomodação, marcado pela coexistência dos setores emergentes com os setores tradicionalmente dominantes” (Diniz, 1978, p. 27).

No intuito de estabelecer um marco teórico que respalde as colocações acima, recorremos a Poulantzas (2000, pp. 128-129), que acerca do tema assim se manifesta:

Em relação principalmente às classes dominantes, e em particular à burguesia, o Estado tem um papel principal de *organização*. Ele representa e organiza a ou as classes dominantes, em suma representa, organiza o interesse político a longo prazo do *bloco no poder*, composto de várias frações de classe burguesa (pois a burguesia é dividida em frações de classe), do qual participam em certas circunstâncias as classes dominantes provenientes de outros modos de produção, presentes na formação social capitalista: caso clássico, ainda hoje em dia, nos países dominados e dependentes, dos grandes proprietários de terra. Organização, na perspectiva do Estado, da unidade conflitual da aliança de poder e do equilíbrio instável dos compromissos entre seus componentes, o que se faz sob a hegemonia e direção, nesse bloco, de uma de suas classes ou frações, a classe ou fração hegemônica.

Exceto quanto à noção de hegemonia, cuja aplicação em relação ao Brasil pode ser considerada exagerada, na medida em que nenhuma fração de classe logrou assumir uma posição acintosamente prevalente frente às demais, as interpretações de Poulantzas (2000) encontram nítida correspondência com a realidade política do país, no pós-Revolução de 1930.

Acerca da linha divisória existente nas relações do Estado com as classes dominantes e dominadas, de que fala Poulantzas (1971, p. 8), podemos observar que o Estado brasileiro que emergiu da Revolução de 1930 foi emblemático na caracterização do Estado capitalista que “apresenta o fato particular de a dominação propriamente política de classe não estar nunca presente, sob a forma de uma relação política *classes dominantes-classes dominadas*, nas suas próprias instituições. Tudo se passa, nas suas instituições, como se a ‘luta’ de classe não existisse”.

Se, para Poulantzas (1971), em relação às classes dominadas, a função do Estado capitalista é impedir sua organização política, o Estado corporativo iniciado no Governo Provisório de 1930, e aprofundado após o Estado Novo, em 1937, foi uma das suas concepções mais bem acabadas. De fato, se considerarmos o modelo implantado no Brasil, o mesmo cumpriu, com fidelidade, essa função, pois ao não permitir a organização política autônoma do movimento operário, impediu que este rompesse seu isolamento frente às relações sociais econômicas. Ao “organizá-lo” dentro do “sindicalismo de Estado”, na expressão de Armando Boito Jr. (1991), aproveitou-se deste efeito, apresentando-se como a unidade povo-nação, composto de pessoas políticas, indivíduos privados, e não classes. Essa função do Estado foi simultaneamente preenchida através da ocultação, aos olhos das classes dominadas, do seu caráter de classe, e da sua exclusão das instituições do Estado enquanto classes dominadas.

Em contrapartida, no que diz respeito às classes dominantes, o Estado capitalista, segundo Poulantzas (1971, p. 9), “trabalha permanentemente para a sua organização a nível político, anulando o seu isolamento econômico, o qual é também efeito dele próprio assim como do ideológico”. No caso brasileiro, ao fazer a opção pela industrialização, o Estado do pós-1930, retirou o setor industrial do isolamento econômico em que se encontrava frente às outras frações da classe empresarial, contribuindo, desta forma, ainda que indiretamente, para sua organização política enquanto fração de classe.

Em resumo, esta aparente contradição do Estado capitalista, que Poulantzas (1971) denomina “popular-de-classe”, é ele explicada como:

O Estado capitalista tem por função desorganizar politicamente as classes dominadas, enquanto organiza politicamente as classes dominantes; de excluir do seu seio a presença, enquanto classes, das classes dominadas, enquanto nele introduz, enquanto classes, as classes dominantes; de fixar a sua relação com as classes dominadas como representação da unidade do povo-nação, enquanto fixa a sua relação com as classes dominantes como relação com classes politicamente organizadas; em suma, esse Estado existe como Estado das classes dominantes, ao mesmo tempo em que exclui do seu seio a “luta” de classes. A contradição principal desse Estado não consiste no fato de se “afirmar” um Estado de todo o povo quando é um Estado de classe, mas, mais propriamente, no fato de se

apresentar, nas suas próprias instituições, como um Estado “de classe” (das classes dominantes, que contribui para organizar politicamente) de uma sociedade institucionalmente fixada como não-dividida-em-classes; no fato de se apresentar como um Estado da classe burguesa, subtendendo que todo o “povo” faz parte dessa classe (1971, pp. 9-10).

Anteriormente nos referimos a determinadas “perdas” econômicas sofridas pelo empresariado industrial, no embate travado na implantação da legislação social, e que as mesmas foram inevitáveis, como forma de preservar seu poder político. Agora, através das considerações acima, podemos apreender a noção de que o Estado capitalista não representa diretamente os interesses econômicos das classes dominantes, mas, por ser o centro do poder político, representa, sim, seus interesses políticos. Foi deste modo, e não porque tivesse participado da Revolução de 1930 que, segundo Zélia L. da Silva (1990), o empresariado industrial ascendeu politicamente, passando a ter voz e força no interior do governo.

Ampliando este conceito, acrescentamos que a saída do setor industrial do isolamento político em que se encontrava também se deveu à percepção, por parte do empresariado, da importância de sua presença em organismos estatais. Tal assertiva vai de encontro com as interpretações de Jáuregui (1999, p. 93), quando afirma: “No contexto de um regime autoritário são criadas, sob iniciativa do próprio CFCE, comissões de fomento de serviços públicos infraestruturais ou de atividades extrativas estimuladas por setores militares ou políticos, mas com a participação empresarial, como o Conselho Nacional do Petróleo (1938), Conselho das Águas e Energia (1939) e Conselho Nacional de Minas e Metalurgia (1940)” Ainda segundo o mesmo autor, em 1937, no âmbito do Ministério da Fazenda se estruturou o Conselho Técnico de Economia e Finanças, cuja missão era controlar as arrecadações de estados e municípios, interrompendo a forte autonomia que desfrutavam no passado próximo e transferindo para o Executivo federal as operações de crédito externo. Neste conselho participavam empresários como Valentin Bouças, Guilherme Guinle e Horácio Lafer que, desta forma, canalizavam a participação privada na administração pública, influenciando diretamente na definição da política econômica do país.

Em 1942 nascia a Coordenação de Mobilização Econômica, subordinada ao CFCE. Até o fim do conflito, e como resultado dos temores que despertava o pós-guerra, se criaram em 1944 duas entidades, o Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial e a Comissão de Planejamento Econômico. Na verdade, essas criações respondiam a uma política pendular de Vargas entre duas orientações político-econômicas, que tinham por representantes Roberto Simonsen por um lado e Eugenio Gudín por outro e que por sua vez encontravam proteção no Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (Marcondes Filho) e no Ministro da Fazenda (Souza Costa), respectivamente (Jáuregui, 1999, p. 94).

Uma última referência a Poulantzas (1971, p. 11), que chama a atenção para o fato de que “o Estado capitalista comporta, inscrito em suas próprias estruturas, um jogo que permite, dentro dos limites do sistema, certa garantia de interesses econômicos de certas classes dominadas. Isto faz parte da sua própria função, na medida em que essa garantia é conforme à dominação hegemônica das classes dominantes, que dizer, à constituição política das classes dominantes, na relação com esse Estado, como representativas dum interesse geral do povo”.

No modelo corporativo implantado por Vargas, a legislação social desempenhou esta “garantia de interesses de certas classes dominadas”, na medida em que incorporou o operariado urbano ao processo de expansão capitalista em curso, dentro dos limites do sistema, vale dizer, controlando as atividades políticas de suas organizações sindicais.

Retomando este breve esforço no sentido de identificar as formas de relacionamento do empresariado industrial com o Estado, podemos verificar que, paradoxalmente, se a ocorrência da Segunda Guerra Mundial gerou as condições conjunturais que possibilitaram a expansão da indústria nacional, o seu fim determinou o surgimento de dois novos problemas. No campo político-institucional, as novas concepções de Estado que afluíam com o término do conflito armado, decretaram o fim do governo Vargas e do Estado Novo instituído no golpe de 1937. Em decorrência, a Constituição de 1937, que legitimava aquele governo, foi revogada. No bojo do processo de redemocratização o país elegeu um Presidente da República e representantes populares para a Assembléia Constituinte, que mais tarde transformou-se em Poder Legislativo, de acordo com a nova Carta Magna. A transformação político-administrativa que se operou no

cenário nacional abriu novas perspectivas a todos os setores, tanto no domínio econômico quanto no político e no social, e o empresariado industrial soube aproveitar esse espaço, como veremos posteriormente.

Avançando nesta perspectiva histórica, e corroborando a interpretação acima, recorremos a Octávio Ianni (1965) que considera que a despeito da controvérsia passada e presente, O Estado foi o centro decisório da política de desenvolvimento econômico nacional. Para o autor, a polêmica entre Roberto Simonsen e Eugênio Gudín, iniciada em 1944, em torno do planejamento e intervencionismo do Estado na economia é emblemática, na medida em que ela sintetizava as divergências dos interesses nacionais e estrangeiros sobre o ingresso deliberado do país no processo de industrialização. Ademais, permitia a retomada do longo debate nacional sobre a “vocaç o agr cola” brasileira *versus* a possibilidade de industrializa o. “Todavia, as controv rsias eram parte do processo de constitui o do Estado como centro de decis o. Serviram para criar o problema na opini o p blica, especialmente nos grupos sociais com possibilidade de atua o” (Ianni, 1965, p. 99). Restaria acrescentar que essa pol mica era estimulada por Vargas, que em sua a o pendular ora flertava com posi es mais ortodoxas, ora acenava para posi es mais “progressistas”.

De parte das for as armadas, estas foram sensibilizadas pelo tema, envolvendo-se de forma decisiva na quest o da ind stria de base, particularmente em rela o ao petr leo e   siderurgia. Mas para al m do envolvimento dos atores pol ticos mais importantes, o desenvolvimento da pr tica estatal, em raz o dos problemas estruturais e conjunturais que emergiam em grandes propor es, e que exigiam a presen a cada vez mais freq ente do Estado, tornou obsoleto o debate.

Para Ianni (1965, p. 99):

Os interesses e as classes representados pelos que defendiam a tese de que o Estado deveria apenas estabelecer as regras do jogo, mas n o jogar, estavam sendo superados por outros interesses e outras classes. J  n o   mais poss vel defender princ pios liberais numa sociedade em que a burguesia industrial precisa “vencer” a agr cola, redefinir as rela es do pa s com o capital externo e quando o proletariado se tornou uma for a pol tica decisiva.

Em 1956, quando o presidente Juscelino Kubistchek pretendeu programar e acelerar o desenvolvimento industrial, particularmente a indústria de base, foi criado o Conselho do Desenvolvimento. Contando com técnicos que desenvolviam programas e projetos destinados a dinamizar rapidamente a produção, o governo estimulava a expansão e criação de empresas privadas e, simultaneamente, promovia empreendimentos estatais e mistos. Diante da experiência próxima da guerra mundial, onde a ciência alcançou alto grau de aplicação e eficácia, dos problemas decorrentes das transformações recentes da estrutura econômica nacional, do sucesso do planejamento soviético, e do intervencionismo inaugurado com o *New Deal* rooseveltiano, a idéia de planejar impôs-se em muitos setores da opinião pública. Nos círculos governamentais e em parte das classes produtoras, em particular o empresariado industrial, a possibilidade e a necessidade de ordenação racional direta e indireta das atividades econômicas ganhava aparência e vigor. Como o Estado é a instituição privilegiada, que aglutina as relações de apropriação e de dominação, segundo Poulantzas (1971), o empresariado industrial ascendente lutou, e obteve êxito, para que as atividades governamentais se encadeassem de modo a propiciar a conversão do capital nacional em capital industrial e a dinamização deste.

A propósito desta questão crucial para a ascensão e a consolidação da indústria no cenário econômico, deve ser ressaltado o bem-sucedido esquema de política econômica implementado pelo governo Kubitschek, por sua capacidade de unir os interesses objetivos do capital nacional à penetração do capital estrangeiro. Com efeito, no desenho dos novos blocos setoriais de investimento, liderados pela empresa estrangeira, ao capital nacional era oferecida uma nova frente de acumulação a taxas de lucro elevadas. Desta forma, era-lhe aberta, sem a ameaça da estatização, uma nova perspectiva: ingressar em novos mercados e linhas de produção recebendo ainda o suporte creditício do Estado, para suplantar as barreiras do volume do capital inicial e da indispensável atualização tecnológica.

Por sua vez, ao capital estrangeiro, o governo oferecia uma generosa gama de incentivos, isenções, facilidades de importação de equipamentos, etc.,

através dos quais barganhava as condições de entrada e associação com o capital nacional, estabelecendo prazos-limites para os índices de nacionalização.

De fato, através dos Grupos Executivos setoriais, o Estado utilizou todos os instrumentos ao seu alcance para regular o processo de entrada, divisão do mercado e integração vertical, buscando proteger e garantir a posição dos empresários nacionais. Assim, nos setores onde a empresa estrangeira não estava presente como “ponta” montadora, a preocupação era assegurar significativas fatias de mercado para o capital nacional mais apto e forte, como nos setores intermediários. Nos setores onde as empresas nacionais já dominavam e estavam tradicionalmente bem situadas, tanto do ponto de vista técnico quanto de mercado, era garantido seu predomínio pelo cerceamento à competição estrangeira. Portanto, diante das condições objetivas impostas pela enorme desproporção de capitalização e tecnologia existente entre a empresa estrangeira e a nacional, a posição assumida pelo Estado, através dos Grupos Executivos, foi claramente protecionista.

Entretanto, como essa relação entre empresariado industrial nacional e Estado, nem sempre é vista pela mesma ótica, mesmo entre setores da fração de classe empresarial, entendemos oportuna a observação de Ianni (1965, p. 101):

Ainda hoje facções mais tímidas dessa burguesia industrial encaram o Estado de modo ambíguo. Especialmente o grupo menos poderoso da burguesia, que não tem acesso aos favores governamentais, se fixa na apologia da livre empresa e no combate à administração estatal. A parte dominante, contudo, encara a atividade governamental como básica, para a própria prosperidade do sistema privado de produção.

O que podemos inferir é que o grande capital industrial nacional era francamente favorável a qualquer iniciativa governamental que visasse ao desenvolvimento econômico, contanto que ela não interviesse na esfera tradicionalmente reservada à iniciativa privada. Dito em outros termos, acreditava no valor do planejamento como estímulo à iniciativa privada e ao desenvolvimento da nação, reconhecendo, inclusive, que o governo deveria atuar em determinadas funções e atividades econômicas, mas negava-lhe o direito de exercer controles sobre a empresa privada, ao mesmo tempo em que desconfiava de sua

capacidade de operar como empresário produtivo.

Mas, ainda que com resistências pontuais, amadureciam as condições defendidas desde 1944, por Roberto Simonsen, o grande líder industrial, no sentido de que o Estado assumisse de vez a idéia do planejamento da atividade econômica como instrumento de aceleração da industrialização. Tal posição reforça nossa concepção de que o grande empresariado industrial, em particular, não era contra a presença do poder público na economia, e nem poderia ser. Muitos por a julgarem uma obrigação do Estado, procuravam interferir em suas diretrizes, pelas relações pessoais com os governantes ou através das associações e sindicatos de classe. De toda forma, paulatinamente, o empresariado industrial compreendeu que a diferenciação acentuada do sistema econômico-social e político impunha a intervenção estatal, e que esta poderia ser orientada em seu benefício.

Por outro lado, a tendência ao crescimento do setor estatal da economia revelou-se irreversível, afirmando-se com a criação da Petrobrás, da Rede Ferroviária Federal e da Eletrobrás, posição contra a qual se opunham economistas como Eugênio Gudín e Octávio Gouvêa de Bulhões que, em nome do liberalismo, eram contrários ao avanço industrial nacional e defendiam o retorno ao modelo agro-exportador, admitindo apenas uma industrialização restrita e marginal. “Gudin, em particular, não deixaria de advertir que o planejamento econômico pelo Estado encerrava o perigo de abrir caminho em direção à sociedade totalitária comunista” (Gorender, 1981, p. 73). A longo prazo, a visão de Roberto Simonsen revelou-se muito superior à do seu adversário Gudín, na polêmica de 1944. O planejamento não conduziu ao comunismo; ao contrário, fortaleceu o capitalismo.

Ao iniciar-se a década de 1960, o modo de produção capitalista baseado na industrialização era uma realidade social brasileira, propiciando à burguesia industrial a condição de fração de classe dominante no contexto da classe empresarial, ao mesmo tempo em que relegava a oligarquia rural a uma posição secundária e de influência política decrescente. Consolidava-se, desta forma, a ascensão econômica do empresariado industrial. Restava, agora, buscar a sua

consolidação política, pois, parafraseando Fernando Henrique Cardoso (1964), os homens de empresa são, acima de tudo, líderes no sentido político, não porque o “espírito” do capitalismo tenha mudado, e com ele os desígnios, os motivos, a consciência e o sentido de sua ação, “mas porque o capitalismo, isto é, as condições de realização do lucro no mercado e as condições de inversão, modificaram-se. Na época das grandes sociedades anônimas, a economia é, cada vez mais, *política*” (Cardoso, 1964, p. 28). A expressão política é aqui empregada no sentido de que as formas modernas de propriedade dependem do poder, ao mesmo tempo em que constituem uma de suas bases. “Mas, política, sobretudo, porque a concentração de capitais e a divisão do mercado mundial obrigam, de forma crescente, o surgimento na cena econômica de um novo personagem para garantir a prosperidade: o Estado” (Cardoso, 1964, p. 28).

Não que isso fosse um fato essencialmente novo, próprio dos anos de 1960, pois as velhas oligarquias rurais, até o início da década de 1930, haviam transformado o Estado brasileiro em um “patronato político”, na expressão de Faoro (1975). Mas o regime populista de Jango Goulart, ao possibilitar a mobilização e a organização de movimentos populares e operários, que clamavam por mais espaço político e ampliação de direitos, bloqueava, de certa forma, o avanço empresarial para dentro do aparelho de Estado. E esta situação precisava ser alterada.

A reação a esta mobilização seria rápida e eficiente, em especial por parte do empresariado industrial, temeroso da repetição dos acontecimentos tão freqüentes nas três primeiras décadas do século XX, conhecidos como a “questão social”. Mas, diferentemente do que ocorrera naquela época, o Estado, agora, adotava outra postura, pois vários de seus setores se não chegavam a ponto de incentivar, estavam longe de coibir estas manifestações. Era preciso, pois, apelar para setores mais conservadores dentro do aparelho estatal.

Ao empresariado industrial, articulado em torno de centros como o IPES (Instituto de Pesquisas e Estudos Econômicos), coube encabeçar a participação da burguesia na preparação e deflagração do movimento civil-militar que derrubou o Presidente da República, em 1964, e que contou ainda com a participação da

oligarquia rural e das empresas multinacionais, além do apoio recebido por parte do governo norte-americano. Às forças armadas, por sua maior coesão institucional e por seu perfil mais conservador e antidemocrático, incumbiu a intervenção executiva.

Contudo, a crise econômica instaurada desde o início dos anos de 1960, necessitava ser devidamente mensurada e superada, sob pena de que todo esforço político que viabilizou o golpe tornar-se em vão, pois o simples arrocho salarial e a perda de alguns direitos trabalhistas, como a estabilidade, não eram suficientes para enfrentar os problemas macro-econômicos com que se deparava o país.

Em outros termos, e sintetizando o que acima foi explanado, podemos concluir que a crise dos anos 60 explicitou a incompatibilidade entre o regime de acumulação intensiva, herdado do exitoso processo de substituição de importações, com o modo de regulação populista, que se exauriu face às contradições sociais dele decorrentes. Por outro lado, o surgimento de um novo ciclo expansivo “regulador” exigia o restabelecimento de um novo modo de regulação compatível com o padrão ou regime de acumulação existente. A crise política e institucional do período 1961-1964 expunha o antagonismo entre ambos, o qual exigia uma nova regulação que pudesse ditar os rumos do desenvolvimento capitalista brasileiro.

Ou vigoravam as idéias políticas dos “grupos democráticos”, que iriam imprimir um caráter mais distributivista e socializante ao regime de acumulação da economia brasileira, aproximando-se de uma “regulação fordista”, dominante nas economias desenvolvidas no pós-guerra; ou venciam as idéias “conservadoras”, aguçando as contradições sociais do modelo concentrador de renda, ante o falacioso argumento de que “o bolo deveria primeiro crescer para depois (?) ser distribuído”, como se o crescimento econômico nacional do pós-guerra não tivesse sido expressivo.

O governo militar, instaurado no País em março de 1964, refletiu a “opção pelos ricos” e, valendo-se do tripé Estado, empresa multinacional e empresa privada nacional, aprofundou desigualdades sociais e regionais a partir das tendências concentracionistas do regime de acumulação existente. A crise foi resolvida mediante a implantação de um novo modo de regulação que, negando o populismo, aprofundou as desigualdades

sociais via intervenção autoritária do aparelho de Estado sobre toda a sociedade civil (Conceição, 1989, p. 197).

Ainda em relação a essa “opção”, a política salarial implementada pelo novo regime determinou forte redução do salário mínimo real. Criado em 1940, para um padrão simples e limitado de consumo, sofreu tanto as agruras da inflação quanto a da mudança dos padrões de consumo urbano. Por tal razão, governos anteriores, com maior sensibilidade social, procuraram elevar seu valor real. Tendo por base 100 o ano de 1940, em 1954 (governo Vargas) atingiu 130; em 1959 chegou ao índice 152, mas em 1960 (governo Kubitschek), decresceu para 131; durante o governo Goulart recuperou poder aquisitivo, atingindo 140, em 1963, e 169, em 1964. Todavia, entre fevereiro de 1965 e março de 1967, o regime militar fez o salário mínimo regredir para o índice 105.²⁴

Voltando aos aspectos sócio-econômicos do período analisado, deflagrado o golpe, um novo problema seria enfrentado pela burguesia industrial, pois os militares, ao assumirem o poder de Estado, militarizaram suas instituições, imprimindo um estilo de caserna à tomada de decisões na esfera da política estatal.²⁵

O cenário acima exposto, não tem, por óbvio, a pretensão de traduzir em toda sua dimensão a realidade econômica nacional no pós-64. Tampouco é suficientemente abrangente para encerrar a totalidade das relações entre a sociedade brasileira e o regime militar, particularmente porque ao novo governo totalitário incumbia exercer um outro papel – além de ser o acionador do processo de acumulação capitalista, já referido –, o de controle social.

De toda forma, podemos inferir que no caso brasileiro, este controle social foi exercido através da repressão política e da exploração da força de trabalho, o que resultou em baixos padrões de vida da classe operária. Foi através deste controle social excludente que o Estado pôde barganhar com as multinacionais. De acordo com Maria de Lourdes M. Covre (1983, p. 25): “É sob a exploração das

²⁴ Dados segundo o DIEESE, 1975.

²⁵ Para um aprofundamento desse tema, ver Adriano Codato, *O golpe de 1964 e o regime de 1968: aspectos conjunturais e variáveis históricas*, ensaio publicado em *História: Questões e Debates*, 2004.

forças produtivas que se financia o sócio nacional”. De tal modo que, se o regime instaurado em abril de 1964 militarizou as instituições estatais, esteve longe de ser um adversário das elites, na medida em que o Estado autoritário surgiu como autocracia da classe burguesa, com seus interesses mais desnudados. Mais que atender antigas reivindicações empresariais, como o fim da estabilidade no emprego, foi reprimindo e excluindo a classe operária que o Estado permitiu a divisão de privilégios entre os sócios do tripé econômico: ele próprio, as multinacionais e o capital nacional. Contudo, e em que pese a condição de aliado circunstancial ou ideológico da classe empresarial, de acordo com o enfoque analítico que empreguemos, o Estado brasileiro se manteve, acima de tudo, autoritário, legitimado pela “administração eficiente” e pela “ação racional” de seus tecnocratas que integravam o bloco ideológico que, por sua vez, vinculava-se organicamente à classe dominante.

Portanto, a ascensão, em 1964, do Estado burocrático-militar e autoritário, está ligada a todo um processo iniciado em 1930, da evolução de um “partido orgânico” que passa pelo “transformismo molecular” (até 1964) e depois pelo transformismo propriamente dito, após 1964. Analisando este período, Wilson Cano (2000), assinala que a exemplo do que ocorrera entre 1929 e 1933, onde houve uma clara ruptura na história política e econômica do Brasil, impelindo-o ao progresso com muito menos conservadorismo do que no passado, o período 1962-1967 também representou uma ruptura, porém com uma carga de conservadorismo maior do que no passado, iniciando uma nova “modernização conservadora”. Para Covre (1983), é nesse momento que a classe dominante rearticula seus compromissos com a Sociedade Civil, pois ao criar determinados privilégios para as chamadas classes médias, aciona o processo de exclusão das massas para “financiar” o sócio menor: o capital local.

Por sua vez, René Dreyfuss (1981), ao evidenciar a forma pela qual se deu a tomada do poder que culminou no Estado pós-golpe de 1964, credita essa ação à estratégia ideológica formulada em torno dos órgãos ideológicos-chave, como o EPEA (precursor do IPES), IBAD, IBRE e FGV. Para o autor, a participação neste processo de empresários importantes, de professores

universitários, etc., propiciou a preparação de uma elite dirigente, também integrada por civis que tinham acesso aos cursos da ESG (Escola Superior de Guerra). Criou-se, enfim, um imbricamento entre civis e militares, que tinha como núcleo dinâmico o IPES, embrião do futuro SNI (Serviço Nacional de Informações). O poder, organizado desta forma leva, segundo Dreyfuss (1981, p. 105):

A entender o Estado, como um constructo de classe, resultante de um processo no qual valores específicos de classe tornam-se normas sociais, organizações políticas e ideológicas de classe tornam-se autoridade e força orgânica de Estado, e é, nesse sentido, que se pode falar de uma classe “vir a ser” Estado. Nesse processo, os intelectuais orgânicos são cruciais, como a elite de uma classe politicamente organizada e ideologicamente estruturada, representando e implementando uma preparação estratégica para a ação de uma classe, preparação esta que permite àquela classe reduzir o imponderável a zero.

A análise de Dreifuss, além de outras já referidas neste trabalho, desfaz a idéia (equivocada) de que “os empresários não fazem política”; mesmo que consideremos que o Estado se manteve como uma “aura” acima das classes, acima até mesmo da classe dominante nacional (que integra o tripé de “associados” no modelo econômico), apesar de ter-se “tornado Estado”, o que era convenientemente ocultado pela tecnocracia.

O que explicaria esta posição do Estado, uma vez que nele estavam inseridos claramente interesses empresariais nacionais e estrangeiros? Em nossa percepção, esta postura se explica (novamente) pela ausência, ao menos aparente, de hegemonia. Covre (1983, p. 27), ao refletir sobre esta questão, indaga: “O que há por trás? Trata-se do caráter da ‘nova’ racionalidades, da ‘nova’ ideologia burguesa? Como se configura no concreto da realidade brasileira, ou seja, quais combinações assume, aqui, a ideologia pós-liberal?”²⁶

A resposta formulada por Covre (1983) às suas próprias indagações, é no

²⁶ O conceito de ideologia pós-liberal, no sentido empregado por Covre, não pressupõe uma “nova” ideologia, mas a ideologia burguesa transfigurada para a etapa do capital monopolista, que tem uma interpretação tanto para as modificações econômicas (concentração econômica, divisão e controle da propriedade, ascensão da crescente burocracia), de modo a legitimar o poder do grande Capital. Sua principal característica reside na ênfase da técnica (ou na *tecnificação da Razão*), dotada de uma pretensa neutralidade, solucionadora dos problemas “coletivos”.

sentido de que a ideologia pós-liberal tem por núcleo o (pretensão) caráter apolítico da técnica, de um “saber científico” que, nessa condição, estaria a serviço de todos, cuidando do bem-estar dos cidadãos, e de seus direitos sociais. Entendemos, todavia que, neste sentido, à democracia liberal se sobreporia a “democracia social”, em seus vários níveis: Estado de Bem-Estar Social, nos países centrais do capitalismo e “democracia relativa”, que se confundia com o “estatismo autoritário”, como “nova” forma de democracia burguesa, nos países periféricos.

Esse “saber científico”, no entanto, passava a ser da responsabilidade de tecnólogos, de tecnocratas, enfim, de agentes capazes de organizar tudo isso em nível macro-estrutural. Mas esta tarefa somente se tornaria possível pela ação centralizadora do Estado, por sua ação intervencionista na economia e planejadora do desenvolvimento. Ademais, a ideologia pós-liberal, ao emprestar uma interpretação de caráter “socializante” às modificações econômicas e políticas em curso, que descrevem a etapa monopolista do capital, como a existência da grande empresa “sem proprietários” – pela diluição da propriedade em ações –, procurava sugerir a transposição de sua inteligência “esclarecedora”, de sua “racionalidade”, ao conjunto da sociedade, ao mesmo tempo em que se preocupava com seus funcionários. Também “vendia” a imagem de um Estado sustentado numa tecnocracia, uma instituição “não capitalista”, preocupada, através da eficiência e racionalidade da administração e do planejamento, em promover a “justiça social”, um dos aspectos que configurariam esse “novo” capitalismo social ou neo-capitalismo.

O bloco ideológico – ou bloco intelectual, no sentido empregado por Gramsci – que se formou dentro deste Estado autoritário, travestido de democracia social, e sua elite, aqui entendida como elite tecnoburocrática, vinculada organicamente à classe dominante – capital internacional, capital nacional e “capital estatal” –, teve que se haver com a elaboração, organização e veiculação dessa ideologia. Ademais, teve de: 1) tratar da “coesão internacional”, no sentido do Brasil fazer parte do bloco de formações sociais capitalistas; 2) reproduzir esta “coesão no nível interno”, ou seja, estabelecer laços de

solidariedade entre as várias frações da classe burguesa: nacional, internacional e estatal, ao tempo em que estabelecia oposição a todo “nacionalismo” e, 3) compor a “mediação” entre a classe dominante e as classes subordinadas, via atendimento dos chamados direitos sociais, este último o grande impasse a ser solucionado, e um dos objetivos centrais deste trabalho.

Foi este bloco ideológico, mais do que a eventual pressão exercida pelo empresariado nacional, o responsável pela formulação de uma política desenvolvimentista, que se confunde com a segunda etapa da industrialização pesada, e que corresponde ao denominado “milagre econômico”, que vigorou entre 1967 e 1974.

O segundo momento correspondeu ao “milagre brasileiro” propriamente dito, e ocorreu entre 1970 e 1974, no qual se verificou a aceleração e auge do processo, quando a taxa de investimentos subiu para 23,3% do PIB, contra 18,9% no período anterior, e onde este cresceu à média anual de 11,3%. Todavia, a expansão viabilizada por uma política de crédito mais concessiva, trouxe como dado negativo o recrudescimento da inflação, que atingiu 28,7% em 1974.

No tocante ao *modo de regulação*, podemos identificar aquele período da vida econômica do País, como fordismo periférico (fase “selvagem”). O acesso ao consumo de bens duráveis era parcial e limitado a trabalhadores especializados e setores médios urbanos. O período caracterizou-se, também, por forte intervenção nos sindicatos e outros canais da sociedade civil, enfraquecendo a capacidade de organização e mobilização dos trabalhadores. Foi neste período que os trabalhadores sofreram sua maior perda e os empresários comemoraram sua maior vitória, ambas relacionadas com o fim da estabilidade no emprego, obtida após dez anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa. A substituição da estabilidade pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), possibilitou a rotatividade da mão-de-obra nas empresas, criando condições para uma maior compressão dos salários reais, com a conseqüente ampliação da lucratividade do capital. Ademais, os expressivos ganhos de produtividade determinados pelo arrocho salarial e pelo sistema de proteção empresarial, foram incapazes de serem repassados aos trabalhadores da base. De toda forma, o inegável

crescimento econômico registrado no período, ainda que excludente do ponto de vista social, atenuava as pressões trabalhistas – particularmente dos segmentos mais especializados – e da classe média.

O período de 1974 a 1980, embora caracterizado como de desaceleração e crise, ainda ostentou taxas médias de crescimento do PIB de 6,7%. Por sua especificidade, a análise desse período requer um maior aprofundamento.

No que respeita à crise do “milagre econômico”, a mesma começou a se manifestar no final da década de 70, motivada pela incapacidade do sistema em reproduzir-se, face ao brutal processo de concentração de renda dele decorrente. Barreiras à acumulação agravavam-se com problemas de realização dinâmica, causando grandes desequilíbrios entre setores industriais. A solução da crise passava pela transformação e adequação do regime de acumulação intensiva – vigente na fase anterior e estruturado para reproduzir-se ante um padrão distributivo concentrador de renda e excludente –, para um novo tipo de regulação, mais próximo do fordismo (não selvagem) onde as demandas sociais, historicamente reprimidas, passassem a ser contempladas em sua maioria.

Em relação aos aspectos sociais daquele período²⁷, entre 1970 e 1980, o emprego total cresceu à média anual de 3,7%, enquanto que a população cresceu à média de 2,5% ao ano. As taxas de emprego não-agrícola e da população urbana foram, respectivamente, de 6,2% e 4,4%, enquanto que a incorporação feminina no mercado de trabalho se intensificou à taxa anual de 6,7%. Pelos censos do período podemos observar que o salário médio real do pessoal ocupado na indústria de transformação aumentou 47%, em grande parte devido ao aumento do emprego no período, à exigência de maior qualificação, às negociações empreendidas pelo novo sindicalismo e à descompressão da política salarial. Todavia, alguns pontos precisam ser esclarecidos para que não se crie uma imagem excessivamente positiva deste período:

²⁷ Segundo dados colhidos dos Anuários do IBGE, relativamente às décadas de 1970, 1980 e 1990.

a) o aumento real dos salários levava em conta as médias censitárias, que desconsideravam as perdas reais acumuladas pela deterioração salarial verificadas entre os “picos” dos reajustes concedidos ao longo do período;²⁸

b) a estrutura ocupacional industrial mudou, expandido mais que proporcionalmente o emprego e o salário médio dos setores mais complexos (químicos e metálicos), que aumentou 49%, em grande parte fruto da presença ou do surgimento de sindicatos mais organizados e combativos, que obtinham melhores resultados;

c) nos ramos da indústria tradicional (têxtil, vestuário, alimentos, bebidas, fumo e minerais não-metálicos), embora os sindicatos fossem mais antigos, os setores passaram por modernização tecnológica, o que diminuiu os requisitos de mão-de-obra e aumentou os salários em 31%;

d) a dispersão da estrutura salarial a partir do “milagre” aumentou em termos de funções hierárquicas (beneficiando as mais altas), de tamanhos de empresas e entre aqueles dois grupos de setores, cuja relação entre seus salários médios passou de 1,66 em 1970 para 1,9 em 1980;

e) por sua vez, o aumento real da produtividade do trabalho (valor adicionado/pessoal ocupado) foi de 94%, o dobro do aumento dos salários, o que determinou a queda da participação da massa salarial no valor adicionado industrial, que passou de 23,1% para 17,7%, no período.

Na fase final do período ora em análise, caracterizada pela desaceleração da economia e o recrudescimento da inflação, o quadro político tornava-se inquietante para o governo, entre outras, pelas seguintes razões:

- a “ingratidão” de vários grandes empresários ante a diminuição de novas oportunidades de investimentos; a capacidade ociosa em alguns setores; e a crise financeira do Estado, que passa a cortar algumas *benesses* antes dadas ao setor privado;
- a frustração da classe trabalhadora ante a nova política salarial; a desaceleração do aumento do emprego; e o *caos urbano* causado pelo agravamento dos problemas habitacionais; dos transportes coletivos, de saneamento básico, saúde pública e educação;

²⁸ Para um maior aprofundamento das questões referentes à política salarial, ver Juarez Varallo Pont, *Política salarial* comentada, 1992.

- (...);
- a frustração da classe média em face do menor ritmo do aumento dos empregos mais qualificados; o achatamento dos salários mais altos; a elevação da taxa de juros e a restrição do crédito; a expansão do ensino privado e caro; e o debilitamento da pequena e da média empresa (Cano, 2000, p. 207).

Além do quadro político pouco alentador, acima descrito, o governo Figueiredo ainda enfrentava problemas na frente externa, particularmente pela impossibilidade do país em gerar recursos para o pagamento da dívida externa. Internamente, ampliava-se a oposição pela participação da Igreja e da imprensa, esta temerosa de um retorno à censura. O cenário político tornou-se ainda mais nebuloso, quando a oposição, a despeito dos óbices da legislação autoritária, obteve 59% dos votos nas eleições de novembro de 1982. Embora não conquistasse a maioria no Congresso e no Colégio Eleitoral (onde passou a ter 330 dos 686 votos) infringiu ao governo a perda de sua anterior maioria de dois terços, o que impedia qualquer emenda à Constituição.

A campanha pela redemocratização e pelas eleições diretas para presidente, da qual participaram (de forma pragmática) segmentos importantes do empresariado nacional, ocultava problemas cruciais da oposição: os “moderados” concordavam com a reposição, e até ampliação, dos direitos sociais atingidos pelo regime, desde que não colidissem com os interesses dominantes, como a reforma agrária. O movimento sindical, embora moderno, combativo e mais organizado, restringia-se a demandas de natureza economicista, mais preocupado com a reposição das perdas salariais, sem a noção de que a discussão e o combate à política econômica vigente deveriam estar à frente de suas bandeiras, pois dela derivava o desemprego, o arrocho salarial e a deterioração social. Por fim, os “autênticos” embora com uma postura crítica e reivindicativa, não tinham um projeto nacional de desenvolvimento, e pareciam não perceber que sem um corajoso e necessário enfrentamento da questão da dívida externa era impossível o uso soberano da política econômica.

Como um último gesto no sentido de atrair o empresariado nacional, o governo criou reserva de mercado para vários setores industriais, em especial nos

setores eletrônico e de informática,²⁹ além de estimular a prática de “dumping” dos produtos industriais exportados.

Circunstancial e pragmaticamente, como é próprio de seu perfil ideológico, o empresariado industrial aceitou as novas *benesses* governamentais, sem deixar de estabelecer sólidas pontes com a oposição crescente, que tinha em Tancredo Neves seu candidato. Este, por sua vez, ao mesmo tempo em que acenava para as bases oposicionistas com discursos críticos e promovia elaboração de planos de desenvolvimento, envolvendo economistas da oposição, aplainava o terreno político pregando uma reconciliação nacional. Neste sentido, ainda que com algum esforço teórico, podemos considerar a ocorrência de uma nova “revolução pelo alto”, pois a superação do regime militar dar-se-ia, na concepção de Tancredo, pela via conservadora, para o que contava com o apoio dos principais meios de comunicação, de segmentos militares moderados, e de outros conservadores, dentre os quais se destacavam grandes empresários.

A denominada Nova República, cujo início “oficial” deu-se em 15 de janeiro de 1985, quando Tancredo Neves derrotou Paulo Maluf no Colégio Eleitoral, por 480 votos contra 180, teve origem, de fato, nos primeiros anos da década de 1980, quando o regime instaurado em 31 de março de 1964, começou dar claros sinais de esgotamento. Do ponto de vista econômico, o modelo concentrador de renda e defensor de reserva de mercado, ainda que para áreas específicas, não respondia mais às exigências de um mercado que se ampliava para níveis mundiais, ainda que seja correto destacar que, após o PIB ter caído 6,3% entre 1981-83, voltou a se recuperar entre 1984 e 1985, por algumas razões específicas, como: 1) o abrandamento da política salarial, abriu espaço para negociações e reativação do consumo; 2) a indexação generalizada da economia permitiu às famílias de rendas médias e altas, em face às taxas de juros, reconcentrar a renda e ativar o consumo; 3) a recessão interna e o retorno de

²⁹ A propósito deste tema, em artigo publicado na Revista Dados e Idéias (ed. de fevereiro/84), Moacyr A. Fioravante faz elogios à política de proteção à indústria de informática e destaca a correção desta medida, pela possibilidade que ela traz de desenvolvimento de uma tecnologia autenticamente nacional, à criação de empregos e à formação de uma nova elite empresarial. O artigo, entretanto, não aborda a questão do descompasso tecnológico e, tampouco, do custo para o consumidor nacional que pagava mais caro por produtos de pior qualidade. Fonte: Coleção FIESP, Biblioteca IFCH/Unicamp.

incentivos às exportações permitiram que as exportações de produtos industrializados crescessem 34%, contra uma média geral de 23%; 4) a ampliação da produção de gás (20%) e petróleo (40%) na plataforma continental; 5) a melhora das safras agrícolas incluindo a política do álcool extraído de cana-de-açúcar, cuja produção triplicou de 3 para 9 bilhões de litros, o que gerou estímulos em vários setores da economia.

Do ponto de vista político, o regime agonizava e, ciente de sua fragilidade, negociava com a oposição a manutenção da tutela das Forças Armadas, como forma de evitar o revanchismo que poderia determinar revisão e punição de atos praticados por agentes do Estado. Ao mesmo tempo, procurava manter parte do denominado “entulho autoritário”, como as Leis de Imprensa e de Segurança Nacional. As negociações conduzidas pela Aliança Democrática, constituída por PMDB e PFL, da qual surgiu a chapa Tancredo-Sarney, dão claras demonstrações que houve esse acerto, diante da certeza do regime de que não conseguiria eleger seu candidato, como de fato ocorreu.

Com a morte de Tancredo em 21 de abril de 1985, Sarney assumiu de fato e de direito o cargo, honrando todos os “acordos” firmados pelo primeiro, em particular no que respeita à política econômica conservadora, cuja ampliação para além do previsto, determinou a queda do ministro Francisco Dorneles, 5 meses após sua posse.

Com a inauguração da Nova República, o governo não teve como evitar, politicamente, o abrandamento das regras salariais, permitindo aumentos reais que reforçaram a escalada inflacionária, que passou de uma inflação média de 100% entre 1980-1983, para 193% em 1984, atingindo 228% em 1985.³⁰

A aceleração inflacionária antecipou para 28 de fevereiro de 1986 a implantação do Plano Cruzado, que vinha sendo preparado desde setembro de 1985, quando a nova equipe econômica comandada pelo empresário industrial Dílson Funaro assumiu. Todavia, o plano e as reformas tiveram resultado limitado, tanto pela demora de sua implantação quanto pelos mecanismos de defesa criados pelo mercado financeiro, cujo crescimento estabelecia novos patamares

³⁰ Segundo o INPC produzido pelo IBGE para os anos referidos.

de relacionamento entre o governo e as classes empresariais.

Em novembro de 1986, face ao agravamento da inflação, é lançado o Plano Cruzado II que igualmente fracassou. A perda de confiança no plano deteriorou o apoio político ao ministro Funaro e, em fevereiro de 1987, diante do quadro crítico das contas externas, o país anunciava sua moratória sobre o serviço da dívida externa. Em abril, assumia o novo ministro da Fazenda, Bresser-Pereira, cujo “Plano de Consistência Macroeconômica” implantado em junho de 1987 também não vingou e, em janeiro de 1988, Mailson da Nóbrega passou a ocupar a pasta.

Se no campo econômico a situação continuava tensa e distante de uma solução ao menos aceitável, no campo político a situação não era menos conflituosa, pois fervilhavam os debates no âmbito da Constituinte que, em 5 de outubro de 1988, iria promulgar a nova Constituição da República. Diante da possibilidade de eliminação do que restava do “entulho autoritário”, e da promoção de um verdadeiro “resgate social”, vale dizer, a ampliação dos direitos sociais (trabalhista e sindical) dos trabalhadores, os empresários se organizaram em diversas associações e entidades não-sindicais, ao mesmo tempo em que se articulavam, no âmbito da Assembléia Constituinte, financiando congressistas que defendessem seus interesses e/ou minimizassem as concessões em prol dos trabalhadores.³¹

Na conclusão deste capítulo, importa destacar, para o que recorreremos às interpretações de Cardoso (1964) referindo-se ao caso brasileiro, que o Estado nacional emergido da Revolução de 30, personificou o “locus”, ou arena, para a qual se dirigiam e eram arbitrados os diversos interesses políticos e econômicos das diversas classes e frações de classe constituídas. Assim é que durante a “era Vargas”, inicialmente entre 1930 e 1945, e posteriormente entre 1950 e 1954, e retomada com Jango entre 1961 e março de 1964, a forma do Estado arbitrar os interesses conflitantes entre capital e trabalho, foi através de um modelo corporativo e populista. Todavia, com a eclosão do golpe militar de 1964, onde

³¹ Para uma abordagem sobre as entidades e associações empresariais e sua atuação junto ao Congresso Nacional, particularmente durante o período da Constituinte, ver no Capítulo 5 desta dissertação, o item *Entidades de classe*, pp. 133 e seguintes.

claramente as “oposições” (estudantil, política, parlamentar, operária) foram derrotadas, as condições de acesso ao poder Estatal por parte das classes empresariais, ainda que nitidamente vitoriosas nesse processo, tiveram que ser reconstruídas. É o mesmo Cardoso (1979) que afirma que a aceitação por parte da burguesia, num primeiro momento, do aumento da interferência militar na desarticulação dos instrumentos de pressão e de defesa das classes populares, viria a lhe custar, nos momentos posteriores, a impossibilidade de retomada do controle civil do processo político. As medidas que foram tomadas implicaram não apenas na liquidação do regime populista, mas da própria expressão política direta da burguesia, porquanto o sistema de partidos ficou à margem do sistema de decisões. Foi essa desarticulação econômica, política e social o grande legado “herdado” pela Nova República, o que determinou que o novo (velho) regime não se desincumbisse a contento de sua tarefa renovadora.

Por fim, e sem a pretensão de chegarmos a qualquer conclusão definitiva, entendemos pertinente ressaltar algumas características particulares no relacionamento entre o empresariado industrial e o Estado brasileiro. Inicialmente, observamos que ainda que ideologicamente o empresariado nacional se opusesse à presença do Estado na vida econômica, não deixou de exercer um patronato político (Faoro, 1975), no sentido de obter vantagens de caráter patrimonialista que somente um Estado a serviço de seus interesses poderia propiciar. Em uma fase mais adiantada, observamos que, particularmente o empresariado industrial, passou a depender e conviver com o Estado, na medida em que ele se tornou o promotor de uma política desenvolvimentista através da qual a indústria nacional ascendeu econômica e politicamente. Uma outra característica presente no relacionamento entre empresariado industrial e Estado foi a presença de duas ideologias: a do protecionismo, fundamental para a consolidação de seu espaço no contexto econômico; e a do pragmatismo, que lhe permitiu conviver, quase sempre harmonicamente, com os mais diversos regimes políticos e de tendências ideológicas distintas, esta última sob a orientação de Roberto Simonsen, que insistia de que acima das posições político-ideológicas estavam, e sempre que possível deveriam ser preservados, os interesses da classe.

Capítulo 5: Entidades de classe e ação política: a posição do empresariado industrial frente à legislação social

Neste capítulo estão inseridos dados extraídos das pesquisas realizadas em fontes primárias, particularmente nas Coleções Roberto Simonsen e FIESP, que hoje integram o acervo da Biblioteca do IFCH/Unicamp, além das diversas interpretações colhidas na historiografia que trata do tema.

Como dito em capítulo anterior, ações desenvolvimentistas e de combate a uma legislação trabalhista quando conduzidas de forma isolada, não tinham a força e a repercussão política de manifestações coletivas, oriundas de entidades de classe. Essa também foi a percepção do empresariado industrial, daí terem se organizado em diversas associações e entidades de representação, ainda como entidades civis de direito privado e, posteriormente à vigência do Decreto 19.770, de 19 de março de 1931, como integrantes do sistema corporativo sindical implantado pelo Governo Provisório.

O objetivo central deste capítulo, e da própria dissertação, é analisar os mecanismos de ação política mobilizados pelo empresariado industrial, através de suas entidades de classe, no enfrentamento das exigências determinadas por uma legislação social que, de um lado, pretendia atrelar ao Estado toda atividade de representação classista e, de outro, conceder direitos e disciplinar o mercado de trabalho, impondo custos e regras com os quais os empresários industriais não estavam acostumados.

Subjacente a este objetivo, pretendemos demonstrar que a hipótese de trabalho formulada na Introdução é procedente. Em decorrência, cabe-nos mostrar que a ação empresarial foi eficaz na defesa de seus interesses, na medida em que compreendeu e, pragmaticamente, adaptou-se as mudanças sociais e políticas em curso, seja participando de Conselhos técnicos e consultivos instituídos pelo Governo Federal, seja barganhando alguma forma de compensação, como o protecionismo tarifário, ou, ainda, direcionando para consumo no mercado interno a renda gerada pelo aumento da massa salarial beneficiada pela mesma legislação social que combatia.

- **Entidades de classe**

No curto período que medeia o final do Império e a consolidação da República, tanto a sociedade brasileira quanto a economia passaram por profundas transformações. O Rio de Janeiro, sede do governo, experimentou uma fase de expansão de vários empreendimentos produtivos, dentre eles as empresas industriais. Assim, é que nas décadas de 1880 e 1890, em parte como consequência do Encilhamento,³² alguns setores já instalados no Distrito Federal ampliaram suas atividades, como as indústrias têxtil, de chapéus, de calçados e metalúrgica. Outros ramos iniciaram sua produção, como os moinhos de trigo e as indústrias de juta, cerveja e de fósforo.

Mas esta expansão industrial do Rio de Janeiro, já dava sinais de retrocesso ao final do século XIX e início do XX, coincidente com a migração da lavoura cafeeira de terras fluminenses para São Paulo. Como vimos anteriormente, o mercado criado em torno da atividade cafeeira paulista foi um dos motores da expansão industrial naquele Estado, o que pode ser confirmado através dos censos industriais de 1907, 1920 e 1940. Vejamos alguns dados. Em 1907, o Distrito Federal respondia por 30,2% do valor bruto da produção nacional brasileira, enquanto São Paulo participava com apenas 15,9%, pouco acima da participação do Rio Grande do Sul (13,5%). Em 1919, essa relação estava praticamente invertida: São Paulo era responsável por 31,5% e o Distrito Federal retrocedia para 20,8%. Vinte anos mais tarde, em 1939, São Paulo já respondia por 45,4% do valor bruto da produção industrial brasileira e o Distrito Federal não ultrapassava 17,0% (Leopoldi, 2000).

Analisados de um ponto de vista puramente econômico, os indicadores acima indicam que por volta da Primeira Guerra Mundial, o Distrito Federal perdeu sua primazia industrial para São Paulo. Entretanto, interessa ao presente estudo o que aqueles dados não nos possibilitam identificar, ou seja, o grau de organização

³² As medidas econômicas que deram origem ao período denominado Encilhamento, ocorrido aproximadamente entre os anos de 1888 e 1892 eram voltadas a resolver problemas fundamentais da economia brasileira, como o aumento do crédito à lavoura, a restrição monetária e o crescimento dos déficits orçamentários, financiados através do endividamento externo. Maiores detalhes podem ser encontrados em Maria Antonieta Leopoldi, 2000, pp. 41-46, e em Wilson Suzigan, 1986, pp. 144-147.

dos industriais nas duas regiões, sua relação com o Estado e os efeitos desta organização sobre a economia industrial.

Assim é que, olhando de outra forma para o processo de desenvolvimento industrial em questão, podemos observar que:

Enquanto São Paulo consolidava sua posição de centro industrial importante no início do século, e seus futuros grandes industriais apenas iniciavam o processo de acumulação de capitais, o Rio de Janeiro já contava com uma burguesia industrial de peso econômico expressivo e com grau de organização relativamente avançado, contando inclusive com uma associação de classe estável e permanente, o Centro Industrial do Brasil. Já se podia identificar um movimento industrialista na capital federal, e eram significativos os vínculos das lideranças desse movimento com a política. Essa relativa maturidade dos industriais cariocas era o produto acumulado de décadas de luta pelo protecionismo tarifário e creditício, desde os anos de 1870 (Leopoldi, 2000, p. 60).³³

Como já nos referimos anteriormente, a ideologia do protecionismo, que veio a caracterizar uma de suas formas mais eficientes de ação política, já se fazia presente nas organizações de classe industriais. Assim, na medida em que os empreendimentos industriais no Rio de Janeiro ganhavam corpo, os industriais, ameaçados pelas oscilações cambiais e pelo peso do setor importador, pediam proteção tarifária ao governo. As campanhas industrialistas se sucediam, mas as associações de classe que delas derivavam tinham vida efêmera. De toda forma, cumpriam o papel de sedimentar a união regional dos industriais. Por outro lado, o movimento operário, ainda que pouco organizado, foi fator de mobilização e agregação dos industriais, particularmente após 1890. “Entidades com sede no Rio de Janeiro, como a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional – SAIN (especialmente nos anos 1870 e 1880), a Associação Industrial (1881), o Centro Industrial (1890-1892) e o Centro de Indústrias de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro (1902-1904), foram marcos simbólicos na luta da indústria para sobreviver e crescer numa economia agroexportadora na qual se reafirmava constantemente a vocação agrária e importadora de bens de consumo do país”

³³ A Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional – SAIN, fundada por iniciativa de Ignácio Alvares Pinto de Almeida, teve seus estatutos aprovados em 1825, segundo Gabriel Hermes & Osório Nunes, *Trajatória da Confederação Nacional da Indústria*, Rio de Janeiro, CNI, 1994, pp. 12/13.

(Leopoldi, 2000, p. 61).

O movimento protecionista gerou lideranças importantes, mas a principal liderança de classe da indústria não foi exercida por um industrial, mas por um engenheiro militar, Serzedelo Corrêa, que representou, na fase de consolidação do regime republicano, o elo entre a indústria e o governo militar. Paralelamente à ocupação de pastas ministeriais, inclusive a da Fazenda, e de sua atuação no Congresso, Sezerdelo Correia presidia associações de classe dos industriais. Na fase de ascendência militar que caracterizou o início da República, os industriais não poderiam ter melhor representante no interior do Estado.

Mas em que pese a existência de uma liderança empresarial, a ação de um núcleo industrialista dentro da SAIN, que pretendia internalizar no país as políticas protecionistas adotadas nos Estados Unidos e na Alemanha, gerou a reação dos importadores livre-cambistas e da ala agrarista, esta última temerosa dos efeitos sociais de uma industrialização rápida. Estas cisões, que atingiam outras entidades empresariais, como a Associação Comercial do Rio de Janeiro, eram indicativas de que o processo de transformações econômicas, sociais e políticas que o país experimentava, iria levar ao rompimento da ampla coalizão de interesses até então vigente.

Em decorrência desta ruptura, e sob a presidência de Sezerdelo Corrêa a SAIN tentou reerguer-se como entidade de defesa dos industriais, no início do século XX. A crise vigente, no entanto, determinou sua fusão, em 1904, com o Centro de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, dando origem ao Centro Industrial do Brasil (CIB). O CIB foi a primeira entidade de caráter permanente de classe da indústria organizada sem qualquer interferência estatal. Congregavam-se “para juntar em uma ação comum as forças consideráveis da indústria nacional disseminada pelo País”. Pretendiam “uma ação uniforme de todos os Estados da República para a sede dos Poderes Públicos Federais, onde se discutem e favorecem ou golpeiam, conforme as influências ocasionais, os grandes interesses relacionados com as nossas indústrias”.³⁴ O CIB envolveu-se diretamente no

³⁴ Expressões dos organizadores do Centro, por ocasião de sua primeira reunião, conforme Gabriel Hermes & Osório Nunes, 2004, p. 19.

combate às políticas dos primeiros governos republicanos, fez *lobby* no Congresso, bloqueou tarifas desfavoráveis aos industriais e lutou por medidas protecionistas. Mas na disputa “livre-cambismo versus protecionismo” estava claro que a ascensão da indústria como setor economicamente importante, e dos industriais, como fração de classe politicamente influente, passava por uma relação pragmática com o Governo republicano, muito embora suas origens estivessem ligadas à monarquia. Já se faziam presentes aí as duas ideologias que orientariam as relações da indústria com o Estado.

Nos seus primeiros anos de existência, o CIB atuou simultaneamente como porta-voz de empresas individuais que, na falta de associações setoriais que as representassem, recorriam a ele para a solução de problemas burocráticos junto ao Governo Federal e, principalmente, como porta-voz da indústria brasileira na questão tarifária. Em 1912, alterou-se a liderança do Centro, passando a presidi-lo o industrial têxtil Jorge Street, que se envolveu com a questão tarifária e enfrentou as reivindicações do movimento operário. Coincidentemente, a colaboração dos industriais vinculados ao CIB com o governo estreitou-se durante a Primeira Grande Guerra, quando, com a queda de receita oriunda dos impostos de importação, o governo passou a recorrer à tributação de produtos industrializados. O CIB sobreviveu até 1931, mas com o advento da lei sindical, teve que ceder lugar à nova organização corporativa: a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJ).

No que diz respeito aos paulistas, considerando que algumas atividades industriais ainda estavam bastante vinculadas ao comércio, sua primeira grande entidade de representação classista foi a Associação Comercial de São Paulo – ACSP, fundada em 1894, até que começaram a surgir no seu interior, divergências entre industriais e importadores em torno da política tarifária. Não obstante esta questão central, a partir da segunda metade do século XX, a indústria paulista alcançara um grau mais elevado de desenvolvimento, o que a levava a procurar uma arena específica de representação de seus interesses, na qual pudesse tratar, sem constrangimento, tanto da questão tarifária quanto da regulamentação do trabalho nas fábricas. Ademais, os anos de 1920 foram de

grande mobilização política em São Paulo “e os industriais dentro da ACSP tenderam então a se ligar mais profundamente ao Partido Republicano Paulista, o PRP, enquanto os comerciantes apoiaram o Partido Democrático” (Leopoldi, 2000, p. 71).

Para além dessas divergências intra-classe, as diferenças entre a industrialização do Distrito Federal e a de São Paulo levaram a diferentes formas de organizações de classe.

No Rio de Janeiro, onde já havia o Centro Industrial do Brasil, uma associação de caráter permanente e abrangente, o Centro da Indústria de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro (CIFTA-RJ) surgiu como uma dissidência por parte de alguns industriais do ramo têxtil, que não se achavam suficientemente representados no CIB. Em São Paulo, o Centro da Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo (CIFT-SP), juntamente com outros centros setoriais de menor expressão, procedeu a formação de uma entidade mais abrangente, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP.

O Centro surgiu em decorrência da cisão havida no interior da ACSP e da decisão dos industriais paulistas de constituírem uma associação própria, estruturada e mais representativa de seus interesses específicos. A conjuntura na qual foi criado o CIESP, o setor têxtil era o maior empregador de mão-de-obra e o mais capitalizado dentre os diversos setores industriais. Dados para o ano de 1929 ³⁵ mostram que das 49 empresas com mais de 4.000 contos de capital, 37 (ou 76%) eram do setor têxtil.

Era justamente este setor que enfrentou o movimento operário e envolveu-se numa luta por proteção tarifária. Ademais, o país passava por uma grande efervescência social e política ligada à crise do regime oligárquico. Ao mesmo tempo, o Congresso Nacional, amparado no art. 34 da Constituição de 1926, que lhe dava competência exclusiva para legislar sobre o trabalho, começava a formular uma legislação trabalhista. Portanto, as duas grandes ofensivas que inauguraram a ação política do CIESP estavam voltadas para a proteção tarifária e

³⁵ Segundo Wilson Cano, *Raízes da concentração industrial em São Paulo*, São Paulo, 1977, p. 221

a legislação social.³⁶

O primeiro presidente do CIESP foi o conde Francisco Matarazzo, dono de um dos maiores complexos industriais do país – e da América do Sul, de acordo com a propaganda do conglomerado “Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo” (IRFM). Anteriormente o conde Matarazzo tinha sido presidente do CIFT-SP, o que atesta a importância do setor têxtil no Centro. Os demais membros da diretoria eram industriais importantes, como Jorge Street, e industriais emergentes, como Roberto Simonsen (construção e cerâmica), Horácio Lafer (papel), José Ermírio de Moraes (têxtil) e Antônio Devisate (calçados), além de diretores sem cargo, como Carlos von Bulow (cervejas), Alfredo Weiszflog (papel e gráfica), conde Pissoti Gamba (têxtil), Basílio Jafet (têxtil), conde Francisco Matarazzo Jr., entre outros. O CIESP reunia, assim, uma elite empresarial, formada pela grande indústria paulista, com maior capital e alto nível de concentração da produção industrial, o que, em decorrência, excluía as indústrias médias e pequenas.

Ainda durante o governo de Washington Luís, empunhando a sua permanente bandeira protecionista, os industriais conseguiram que o Congresso votasse a elevação das taxas aduaneiras para o setor têxtil. Portanto, se os anos de 1920 constituíram-se em momento de crise industrial, ao mesmo tempo foi um período de construção da identidade das associações da indústria. Suas lideranças aprofundaram as relações com o Congresso e com o Executivo, participando da regulamentação das relações de trabalho (Lei das Férias e Código de Menores), e conquistando assento no Conselho Superior de Comércio e Indústria, órgão consultivo do governo criado em 1923. No final da década, os industriais envolveram-se na campanha presidencial, apoiando o candidato de Washington Luís.

Assim é que durante quase três décadas, a organização e a representação de interesses dos setores comerciais e industriais esteve a cargo

³⁶ A Circular CIESP nº 17, de 15/1/1929, convocava os associados a discutir a situação difícil que “Lei das férias”, estava provocando às indústrias “por ferir de perto seus interesses”. A Circular CIESP nº 22, de 8/2/1929, atacava o projeto livre-cambista em discussão no Parlamento, uma vez que suas taxas eram julgadas insuficientes para a proteção da indústria nacional. Fonte: Coleção Roberto Simonsen, IFCH/Unicamp.

de instituições que se formaram espontaneamente e eram livres de qualquer interferência oficial: as associações de classe patronal. “Reguladas legalmente pelo Decreto nº 1.637, de 21 de janeiro de 1907, tinham assegurada plena liberdade sindical, ou seja, eram associações civis que, registradas em cartório, gozavam do estatuto de simples pessoas de direito privado. Não havia, portanto, nenhuma intervenção do Estado nos limites de sua autonomia, estando garantida a existência de qualquer número de associações” (Gomes, 1979, p. 237).

Essa situação institucional-legal das associações de classe patronais e dos sindicatos de trabalhadores somente foi rompida com Revolução de 1930, quando o Estado passou a legislar com o objetivo de colocar sob seu controle esses órgãos privados de representação de interesses. Este controle começou a se efetivar com a vigência do Decreto 19.770, de 19 de março de 1931 que, ao disciplinar tanto a sindicalização das classes operárias quanto patronais, impôs ao setor industrial o modelo corporativo de organização.

Entretanto, segundo diversas análises, como a de Gomes (1979) e de Leopoldi (2000), os empresários, numa clara demonstração de pragmatismo, “negociaram” esta forma de sindicalização em troca de outros benefícios, o que nega a tese de submissão defendida por Zélia L da Silva (1999). Ademais, a historiografia faz referência à reação dos industriais à legislação sindical de 1931. Marisa Saenz Leme (1978), intérprete desta corrente, considera que as tentativas governamentais de transformar a estrutura de organização das classes industriais, existente em 1930, no sentido de torná-la corporativista, esboroam-se frente à resistência das classes produtoras, lideradas pela indústria.

De todo modo, independentemente de que em 1930 tenha havido, por parte do governo, uma relação de imposição ou de submissão na implantação da lei sindical, é inegável que o corporativismo patrocinado pelo Estado foi implantado no Brasil a partir da vigência do Decreto 19.770/31. É, preciso, contudo, que qualifiquemos melhor esse conceito. Segundo Leopoldi (2000), os industriais contavam, em 1930, com um modelo associativo próprio: o *corporativismo privado*. Para a autora, este modelo privilegiava o aspecto privado da entidade de classe, ao mesmo tempo em que convivia com uma feição semi-

oficial, que era a de tornar a associação um órgão consultivo do Estado. “O aspecto privatizante desse modelo supõe também que a relação de poder se faz na direção do setor privado para o Estado, e não admite controle ou interferência deste último sobre a entidade de classe” (Leopoldi, 2000, p. 75). Assim, sob certas condições, o “corporativismo privado” de que fala Maria Antonieta Leopoldi, respaldada em O’Donnell,³⁷ assumiria feições que lembram o “patrimonialismo” que se instaura, ou pretende se instaurar na ordem estatal centralizada, para dela obter proteção e *benesses* (Faoro, 1975).

Relativizando a tese da imposição/submissão, Leopoldi (2000) prefere privilegiar a tese da “continuidade”, que considera existir no processo de organização do setor industrial, a despeito das mudanças legais e políticas ocorridas depois de 1930, de tal modo que a estrutura corporativista que se formou no governo Vargas não seria radicalmente diversa da existente no regime anterior. A tese do continuísmo também encontra respaldo em Evaristo Moraes Filho, para quem “30 não significou nenhum rompimento radical com o passado, nem remoto nem recente. As lideranças empresariais passaram intactas para o novo regime, como viria a acontecer igualmente com as lideranças operárias colaboracionistas e com as oligarquias estaduais. Tontearam um pouco, mas não chegaram ir à lona; logo refeitas, retomaram as rédeas dos seus interesses, das suas associações ou de seus domínios regionais”.³⁸

Explicitando melhor o conceito de continuidade, Leopoldi (2000) faz a devida diferenciação entre o corporativismo dos industriais e dos trabalhadores. Para ela, a importância econômica, o poder de veto, a proximidade com o aparelho de Estado desde antes de 1930, fizeram com que o envolvimento dos industriais com a questão sindical fosse distinto do vivenciado pelos trabalhadores urbanos. Esta diferença não é observada a partir da existência de uma burguesia industrial hegemônica, capaz de impor um modelo associativo ao Estado. Muito ao contrário, foi a sua relativa fragilidade numa economia ainda de predominância

³⁷ O’Donnell, Guillermo. *Estado y corporativismo: sobre algunos nuevos aspectos de la dominación política en América Latina*, Buenos Aires: Cedes, 1974, p. 42.

³⁸ Inseto no prefácio da obra de Angela de Castro Gomes, *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*, 1979, p. 15.

agro-exportadora e na aliança de classes que a sustentava, que os industriais adaptaram seu modelo organizativo ao desejado pelo governo. “A questão deve ser vista, porém, como um processo de negociação tensa, em que há medição de forças, e não como um processo de submissão. Nosso argumento se baseia na observação da crescente reação do setor industrial às sucessivas leis regulando a estrutura sindical e dos recursos buscados pela liderança da indústria para reformular a proposta organizativa dos funcionários do Ministério do Trabalho” (Leopoldi, 2000, p. 76). Entre estes funcionários destaca-se Oliveira Vianna, que defendia um modelo organizativo manifestamente influenciado pelo corporativismo italiano.

Neste ponto caberia retomar a tese defendida por Zélia Lopes da Silva (1990), anteriormente referida, segundo a qual esse processo de negociação estabeleceu a condição para que eventuais “perdas” de natureza econômica, implícitas na implantação de uma legislação social de caráter distributivista, deveriam ser compensadas por “ganhos” de natureza política, como o controle da organização sindical dos trabalhadores por parte do Estado. Para além desta “compensação”, os industriais mostravam sua insatisfação diante da legislação sindical de 1931, na medida em que vários de seus dispositivos não se adaptavam aos objetivos das organizações patronais existentes. Daí suas reivindicações junto ao governo propondo alterações na legislação, sob a argumentação de que entidades empresariais não poderiam ter a mesma regulamentação que a dos trabalhadores. Mesmo sem uma resposta imediata do governo às suas demandas, optaram pela sindicalização de suas entidades.³⁹

Esta opção pela “oficialização” fez com que o CIESP fosse a primeira associação industrial a se sindicalizar, pois suas lideranças viam no novo sistema sindical, ainda que não o desejado, a oportunidade de acesso às estruturas do

³⁹ A Circular do CIESP nº 14, de 19/5/1931, noticia a realização de assembléia geral para a organização da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, enquanto a Circular nº 147-A, de 12/6/1931, já sob a chancela da FIESP, informa a constituição da Federação segundo a lei de sindicalização, alertando que os ramos industriais “que não estiverem reunidos na forma sindical, não poderão apresentar as suas reivindicações perante os poderes públicos”. Outra preocupação era não ficar em posição de inferioridade diante da sindicalização operária. Também alertava-se de que somente as indústrias sindicalizadas poderiam tomar parte dos trabalhos sobre a reforma da tarifa aduaneira e na elaboração de leis sociais avançadas, assuntos da maior relevância para a indústria. Fonte: Coleção Roberto Simonsen, IFCH/Unicamp.

Estado, fundamental numa época de crise econômica que requeria – mais uma vez – urgentes medidas protecionistas. Assim é que em junho de 1931 era constituída a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), que não substituiu, mas conviveu com o CIESP, de onde se originou.

Oficializada nos padrões da legislação vigente, a FIESP parecia ter um futuro promissor como entidade de classe. Sua campanha de sindicalização angariou, em apenas um mês, 132 sócios dos mais variados setores da indústria. Passada a euforia inicial, contudo, os resultados não se mostravam satisfatórios. “Entre 1931 e 1937, a FIESP viveu um período de construção de sua identidade: defrontou-se com dissidências internas e teve de enfrentar o desafio de mobilizar a indústria paulista para a Revolução Constitucionalista de 1932” (Leopoldi, 2000, p. 77).⁴⁰

O certo é que ao final de 1933, a Federação queixava-se do pequeno número de sócios e da carência de recursos pois, diferentemente dos operários, havia uma incompreensão dos industriais paulistas do “espírito da época”.

O CIB foi a segunda entidade regional de industriais a se sindicalizar, ao assumir a denominação de Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJ) e adotar novos estatutos em dezembro de 1931. Foi atuando como diretor da FIRJ que Euvaldo Lodi viria a se firmar como principal porta-voz da indústria carioca, opondo-se aos ataques dirigidos pelos importadores e alguns técnicos do governo, que insistiam na “vocação agrícola” do Brasil. Lodi, ao lado de Vicente Galliez, no Rio de Janeiro, e Roberto Simonsen, em São Paulo, tornaram-se, a partir da segunda metade da década de 1930, os principais articuladores do novo discurso industrialista durante o primeiro governo Vargas.

A primeira entidade nacional formou-se antes do Estado Novo, embora seja mais correto classificá-la de supra-regional, uma vez que reunia apenas a

⁴⁰ Sobre a participação da FIESP na Revolução Constitucionalista de 1932 (Circulares FIESP nº 293 e 294, de 13/7/1932), os industriais eram convocados a “colaborar na grande causa que levou São Paulo a quebrar a sua tradição de paz e trabalho fecundo em benefício da nacionalidade”, doando produtos de por eles fabricados (calçados, roupas, alimentos, etc.), que seriam recolhidos nas fábricas pela Federação e entregues aos poderes militares. A Circular FIESP nº 295, também de 13/7/1932, apelava para que as fábricas não interrompessem suas atividades, e aquelas que se negassem a colaborar “na grande obra que São Paulo está empenhado (...), seriam apontadas à execração do povo paulista”. Fonte: Coleção Roberto Simonsen, IFCH/Unicamp.

FIESP, a FIRJ, o CIJF (Centro Industrial de Juiz de Fora, MG) e o CIFRGS (Centro Industrial do Rio Grande do Sul). Trata-se da Confederação Industrial do Brasil (CIB), fundada em janeiro de 1933, e que manteve um caráter semi-oficial até 1938, quando se transformou em órgão sindical oficial, com o nome de Confederação Nacional da Indústria, cujos representantes regionais dividiam-se entre proprietários e diretores das grandes indústrias do país.

Ademais, a estratégia de criação de uma frente de industriais de várias partes do país, abrigados na CIB, foi altamente proveitosa para o empresariado industrial. Quando decreto do Governo Provisório estabeleceu que a Assembléia Constituinte, a ser instalada em fins de 1933, deveria contar com bancadas classistas, uma aliança no âmbito dos industriais do Sul-Sudeste já estava consolidada, seguindo uma espécie de “programa de ação” que, embora articulado pela Associação Comercial do Rio de Janeiro, visava a atender aos interesses de todo empresariado. Este programa se estruturava em três linhas básicas de ação: a primeira defendia a manutenção das Associações, Centros, etc, tais quais se encontravam, pois não seria conveniente qualquer alteração moral ou legal neste sentido, pois aquelas instituições dividiam-se em ramos e sub-ramos que não poderiam ser agrupados em um só sindicato; a segunda propunha a subdivisão, para fins eleitorais, dos vários grupos das diversas profissões industriais e comerciais, criando-se, assim, vários sindicatos; finalmente, a terceira ação propunha que os sindicatos fossem agrupados em torno das associações locais, de forma que estas pudessem influir na escolha dos deputados através daqueles (Gomes, 1979).

Para os empresários era inconcebível, e injusto, que a legislação concedesse “prerrogativas cívicas” às associações civis das profissões liberais e serem as mesmas negadas às associações civis das profissões comerciais e industriais, algumas delas centenárias e reconhecidamente intérpretes do “autêntico pensamento das suas classes”.⁴¹

O pedido da CIB requerendo a reformulação do critério que permitia aos sindicatos e não às associações o direito de representação na Assembléia

⁴¹ Segundo manifesto inserido na Circular CIB n° 5, de 27/4/1933. Fonte: Coleção FIESP, IFCH/Unicamp.

Constituinte foi rejeitado pelo ministro Salgado Filho, sob a alegação de que não se tratava de representação política de classes, mas de representação técnica, profissional, da qual os sindicatos eram os expoentes. Assim, a concessão quebraria um sistema que deveria ser intransigentemente mantido, qual seja, o de prestigiar o sindicato como intérprete da profissão que ele representava.

A recusa do governo ao pleito patronal, entretanto, tocava na questão central das reclamações dos empresários, que era, exatamente, a resistência à formação de sindicatos sobre os quais o governo pudesse interferir amplamente. Diante da proximidade das eleições para a Constituinte, e mesmo mantendo suas críticas à lei de 1931, as associações empresariais resolveram incentivar a sindicalização patronal. Deve ser ressaltado que a bancada dos empregadores era composta por elementos de formação técnica, onde predominavam engenheiros, contando com apenas dois bacharéis. Isto explica, em parte, seu constrangimento diante de questões políticas que exigiam conhecimento jurídico, e sua autoridade, quando eram discutidos assuntos econômicos e sociais.

Portanto, se tal atitude pode ser interpretada como o reconhecimento de uma certa inferioridade e fraqueza, pode igualmente ser pensada como uma afirmação da bancada, uma vez que se tratava de uma divisão de campos de autoridade, em que os empregadores buscavam traçar os limites de sua superioridade. Desta forma, os representantes classistas dos empregadores assumiam uma postura que buscava assimilar duas dimensões atribuídas a este tipo de representação: seu caráter não-partidário e seu caráter técnico. O reconhecimento deste fato, entretanto, não implicava menor legitimidade política do mandato. Os representantes classistas, neste aspecto, eram deputados como os demais (Gomes, 1979, p. 286).

Tal situação era reforçada pela qualidade da representação classista patronal. Com efeito, a bancada classista dos empregadores na Constituinte de 1933/34 era composta por representantes líderes empresariais da época, incluindo entre seus membros elementos que contavam com o reconhecimento não apenas das suas Associações de Classe, mas do próprio Governo da República. Portanto, a atuação destes deputados deve ser compreendida como a expressão de interesses que, ultrapassando os limites de uma posição pessoal ou de grupo, ilustravam o posicionamento do tipo de visão que marcava, no

momento, a liderança mais expressiva dos setores da indústria e do comércio do país. A lista abaixo, comprova esta assertiva.

Deputados Classistas em 1933 e suas respectivas bases

Nome do Deputado	Cargo em Associações de Classe Nacional e Estadual
Roberto Simonsen	- 2º Vice-Presidente da CIB em 1934. - Presidente da FIESP desde 1934.
Horácio Lafer	- 1º Secretário da CIB, em 1934. - Membro da Diretoria da FIESP.
Alexandre Siciliano Jr.	- 1º Secretário da CIB, em 1934. - Membro da Diretoria da FIESP e da ACSP.
Francisco de Oliveira Passos	- Presidente da FIRJ e da CIB em 1933.-
Carlos Telles da Rocha Faria	- 2º Vice-Presidente da CIB em 1933. - 1º Vice-Presidente da FIRJ em 1933 e Presidente em 1934.
Mário de Andrade Ramos	- 1º Vice-Presidente da CIB em 1934. - Membro da Diretoria da FIRJ.
Walter Gosling	- Secretário-Geral da FIRJ. - Membro da Diretoria do Centro das Indústrias Fabris do RS.
Euvaldo Lodi	- 4º Vice-Presidente da CIB em 1933 e Presidente em 1935. - Membro da Diretoria da FIEMG e da Associação Comercial de Minas Gerais.
João Pinheiro Neto	- 4º Vice-Presidente da CIB em 1934 e membro da FIEMG. - Membro da Associação Comercial de Minas Gerais.
Milton da Souza Carvalho	- Membro da Diretoria da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

Fonte: Angela de Castro Gomes, 1979, p. 283.

Siglas:

CIB: Confederação Industrial do Brasil;
 FIESP: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
 FIRJ: Federação Industrial do Rio de Janeiro;
 FIEMG: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
 ASCP: Associação Comercial de São Paulo.

A análise dos discursos realizados e das emendas propostas na Assembléia permite-nos aferir a dimensão do pensamento desses setores, a importância de algumas de suas demandas, o que acrescenta novos elementos para que possamos apreender o real significado da atuação do empresariado num momento específico e significativo da vida política do país. Segundo podemos verificar em nossa pesquisa, a preocupação central expressa nos discursos e emendas da bancada dos empregadores estava voltada para a questão do papel do Estado – suas causas, objetivos e limites – tendo duas vertentes principais: o intervencionismo estatal em matéria de política social e a questão da promoção do crescimento econômico do país. O interesse e as implicações políticas sobre esta

questão revelam que não se tratava somente de delimitar o papel do Estado em matéria de política econômica e social, o que já era suficientemente importante. No fundo, o que estava em jogo, e que marcaria o grande debate político travado na Constituinte, era o problema do federalismo x centralização.

Ainda que possamos considerar que o empresariado não abordasse diretamente questões que diziam respeito à delimitação do modelo político a ser adotado na Constituição, ao participar do debate acerca dos objetivos e limites do intervencionismo estatal, estava lidando com o principal tema político daquele momento. Aliás, seria ingenuidade supor que a escassez de menções às questões de natureza política implicasse na ausência de posicionamento dos empresários, diante de problemas tão relevantes como os que eram discutidos na Assembléia. Não seria razoável supor que uma bancada composta de uma verdadeira elite econômica desconhecesse ou fosse indiferente ao debate de qualquer questão política, por mais específica que fosse.

Assim, a sindicalização patronal precisa ser pensada dentro do contexto da constitucionalização vivenciado pelo país, devendo ser entendida, em grande parte, como um recurso necessário à obtenção de representação política na Constituinte. Por decorrência, ficam em parte comprometidas as interpretações que vêm nesta atitude um simples adesismo ao modelo corporativo de organização sindical que o governo tentava implantar, pois ao lado de um expressivo crescimento de sindicatos patronais reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Comércio e Indústria, persistiam as críticas à lei de sindicalização de 1931.

Portanto, compartilhando com o pensamento de Angela de Castro Gomes (1979), acreditamos que essa estrutura organizacional sustentada em bases sindicalistas, que atendia as exigências legais e visava ao pleito classista de 1933, não afetou a representatividade das já tradicionais associações de classe empresariais existentes no Brasil. Ao contrário, foram elas que articularam o movimento para a formação dos sindicatos patronais, o que nem de longe implicou seu enfraquecimento ou desaparecimento, de tal forma que, naquele período, o patronato conviveu com duplo sistema de representação: um localizado nos

Sindicatos Profissionais, atendendo às exigências da lei de sindicalização, outro centrado nas associações de classe já existentes, algumas desde o início do século e que permaneceram atuantes, ainda que com pequenas alterações. “E era exatamente em nome destas associações – e das mais importantes entre elas – que os deputados classistas dos empregadores agiriam” (Gomes, 1979, p. 285).

Ainda sobre a importância da Confederação Industrial do Brasil no contexto das entidades de representação do empresariado industrial, foi ela que propôs modificações à legislação sindical de Vargas. O Decreto 24.694, de 12/7/1934, que reformulou a legislação sindical de 1931, adaptando-a à Constituição de 1934, incorporou várias sugestões da CIB. A mais importante, e que se constituiu em vitória incontestável dos industriais, foi a diferenciação que passou a ser feita entre os sindicatos patronais e operários. Esta separação se revestiu da mais alta significação, em vista do tratamento que as entidades industriais passaram a ter no governo Vargas. Embora todas as entidades sindicais oficiais fossem consideradas como “órgãos consultivos” do Estado, apenas as entidades industriais foram capazes de indicar representantes para os principais conselhos econômicos, responsáveis pela formulação e o estudo da política econômica e de comércio exterior.

A legislação sindical de 1934 instituiu, ainda, a pluralidade sindical, o que permitia que cada setor industrial tivesse mais de um sindicato e pudesse haver mais de uma entidade regional. Baseada nessa regulamentação, os industriais de São Paulo passaram a contar com duas entidades de representação: um órgão sindical oficial (FIESP) e uma entidade privada (CIESP). Com esse desdobramento, tinha início uma tradição do sindicalismo industrial brasileiro, qual seja, o de manter simultaneamente uma entidade privada e uma oficial, com a mesma diretoria.⁴² A idéia era preservar uma entidade privada da indústria, para garantir sua representatividade no caso de o governo decidir pela extinção das

⁴² Maria Antonieta Leopoldi, 2000, à p. 81, refere-se a um desdobramento havido na FIESP, em março de 1937, a partir do qual a “Federação Paulista das Indústrias” (FIP) passava a ser o órgão sindical oficial, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, enquanto a FIESP, passava a ser a entidade de caráter privado. Em nossas pesquisas junto às “Coleções Roberto Simonsen e FIESP”, não encontramos menção à entidade FIP, daí considerarmos representantes do empresariado industrial paulista a FIESP, como órgão oficial, e o CIESP, como entidade privada, ambos dirigidos pelas mesmas diretorias.

entidades sindicais. O que parecia uma estratégia defensiva num ambiente de incerteza sobre a política de sindicalização dos anos 30, tornou-se um poderoso instrumento de defesa dos interesses do setor industrial, especialmente a partir dos anos 50. Mesmo quando, a partir de 1939, a unicidade sindical voltou a ser a regra orientadora da política de sindicalização, os empresários lutaram obstinadamente para manter sua dualidade de representação, o que persiste até os dias atuais.

A Constituição de 1937 veio legitimar, do ponto de vista jurídico, o golpe impetrado por Vargas naquele mesmo ano, estabelecendo as regras que iriam regular a sociedade brasileira durante o Estado Novo (1937 a 1945). Dentre estas regras, interessa-nos destacar a que viria definir as novas relações entre sindicato e Estado. Segundo o artigo 138 da nova Constituição, a associação profissional ou sindical era livre. Mas somente o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tinha o direito da representação legal da categoria de produção perante este mesmo Estado. Por sua vez, o art. 140 da Carta Política estabelecia que a economia da produção seria organizada em corporações e estas, como órgãos do Estado, deveriam ser colocadas sob a sua proteção e exercer funções delegadas do poder público. Completando esta estrutura corporativista, a Carta de 1937 constituiu o Conselho Econômico Nacional, órgão responsável pela formulação da política econômica, no qual teriam assento as corporações.

Todavia, é preciso ressaltar que, na prática, o corporativismo implícito na Constituição de 1937 assumiu características distintas daquelas originalmente previstas por seus idealizadores. Essa mudança de rumo deveu-se ao poder de veto de setores organizados da indústria e do comércio, que acabaram por inviabilizar o sonho corporativista do Estado Novo.

Segundo Leopoldi (2000, p.82):

A FIESP e a CNI comandaram a luta contra a “corporativização” dos industriais nos moldes desejados pelo governo. Nessa ocasião os industriais mostraram que se, por um lado, vinham usufruindo das vantagens oferecidas pela estrutura corporativista anterior (que combinava representação das associações industriais nos organismos do Executivo e na bancada classista do Legislativo), por outro, impunham limites à ação

do Estado sobre as entidades representativas do setor.⁴³

Os princípios corporativos inscritos na Constituição de 1937 somente foram regulamentados pelo governo dois anos após sua publicação. Contra eles se opuseram as entidades de classe da indústria entrando em conflito com a Comissão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (chefiada por Oliveira Vianna), responsável pela formulação da nova política de sindicalização. O ponto central da discussão estava localizado no Decreto-lei 1.402, de 5/7/1939, que visava a adaptar o sistema de representação das classes produtoras (empresários e trabalhadores) às orientações da Constituição de 1937.

A reação patronal foi comandada pelos dois principais líderes industriais da época: Roberto Simonsen, pela FIESP, e Euvaldo Lodi, pela CNI. A crítica de Simonsen era, fundamentalmente, em razão de que o decreto de 1939 não acolhia as sugestões oferecidas pelas classes patronais, o que determinava que a crítica mais contundente fosse dirigida à comissão criada para elaborar o enquadramento sindical, por ela “ser formada quase que exclusivamente por elementos do Distrito Federal, que não conhecem suficientemente o Brasil”, conforme exposto no Relatório Anual da FIESP de 1939.

Os pontos da legislação sindical que recebiam as maiores críticas por parte dos industriais eram:

a) a organização vertical por ramo de produção, segundo o modelo corporativo italiano. A vigorar essa estrutura verticalizada, um sindicato têxtil teria que obrigatoriamente se filiar a uma federação têxtil regional que, por sua vez, se ligaria à CNI, o que quebraria a estrutura existente de federações “eccléticas”, que reuniam vários setores industriais. Esse ponto era essencial para uma entidade como a FIESP, que tinha experimentado um período crítico, onde ocorreram várias dissensões por parte das médias e pequenas empresas industriais, que não se achavam representadas na Federação, chegando a ponto de criarem uma entidade própria, a Organização Sindical Paulista (OSP). A unificação somente foi

⁴³ A posição assumida pela fração de classe dos empresários industriais presta-se a contrapor a tese que argumenta haver uma relação de submissão do empresariado aos desígnios do Estado, ao mesmo tempo em que reforça a ideologia do pragmatismo político, já referido.

obtida quando, em 1939, na eleição de Roberto Simonsen como presidente da FIESP, Morvan Dias Figueiredo, representante dos médios e pequenos setores industriais, foi escolhido Vice-Presidente.⁴⁴ Como é sabido, o modelo defendido pelos industriais acabou prevalecendo e, até os dias atuais, as federações estaduais das indústrias congregam todos os setores fabris, o que confirma o poder de veto desta fração de classe.

b) o requisito exigido pelo decreto de 1939, equivalente a um terço do setor para formação de sindicatos patronais. Esse número era considerado exagerado para os sindicatos de empregadores, tendo sentido apenas para os sindicatos de trabalhadores. Para os industriais da FIESP e da CNI, a proporção razoável não poderia exceder 10% de empresas do setor. Quando de sua implantação em 1943, a CLT passou a exigir apenas a filiação de cinco sindicatos patronais para a constituição de uma Federação Estadual (art. 534).

c) o fim das associações de classe de caráter privado, conforme proposição da burocracia do Ministério do Trabalho. Embora os industriais já se relacionassem com o governo através de suas federações regionais e da CNI, portanto, através de entidades oficiais, havia “o temor de ficar sob o controle absoluto do Ministério do Trabalho, perdendo sua capacidade de *lobby* e de veto. Nesse aspecto, a aliança da indústria com o comércio (este interessado na preservação das Associações Comerciais, de caráter privado) teve grande impacto junto ao governo” (Leopoldi, 2000, p. 83). Novamente prevaleceu o interesse dos industriais que, assim, puderam manter suas entidades privadas, as quais continuaram, mesmo em períodos menos favoráveis, a desempenhar uma ação política em prol dos interesses dos industriais.

d) a proibição de reeleição dos membros da diretoria das entidades. A tradição de longevidade de seus membros nos cargos de direção, firmada desde o CIB, era outro ponto de discórdia entre os industriais e o governo. A nova geração de industriais emergentes na FIESP, na FIRJ e na CNI não tinha interesse em sair de cena antes de consolidar suas posições e seus projetos políticos no âmbito das associações de classe. Também nesse ponto prevaleceu o interesse dos

⁴⁴ Segundo Atas da FIESP relativas ao ano de 1939, que integram a Coleção Roberto Simonsen, já referida.

industriais, o que pode ser comprovado pelos seguidos anos que Euvaldo Lodi, na CNI, e Roberto Simonsen, na FIESP, presidiram suas respectivas entidades.

e) a classificação das categorias da indústria, utilizada como parâmetro para o enquadramento sindical, também foi alvo de crítica por parte dos industriais, que alegavam que os funcionários do Ministério do Trabalho que elaboraram essa classificação não apenas deixaram de consultar os industriais como não tinham conhecimento das peculiaridades da indústria.

Subjacente a toda crítica feita por Simonsen, Lodi e pelos demais membros de suas associações, estavam inscritos dois princípios: 1) a oposição a um controle muito abrangente sobre as associações de empregadores por parte do Estado; 2) a não aceitação de que a estrutura de representação dos industriais e dos trabalhadores fosse igual. Essa argumentação era legitimada por parte dos industriais e seus assessores jurídicos através do desenvolvimento de duas categorias que, segundo sua ótica, melhor definiam os interesses das duas classes: interesses econômicos, pelo lado dos industriais, e interesses ocupacionais, pelo lado dos trabalhadores. Essa posição, que persistiu por vários anos após esse confronto, adquiriu contornos ideológicos quando passou a justificar a sindicalização diferenciada dos trabalhadores e dos empregadores, sob os seguintes argumentos: enquanto as organizações de trabalhadores filiam indivíduos, seus cargos eletivos são remunerados e se limitam à satisfação de interesses imediatos, as organizações patronais filiam empresas, os cargos eletivos são exercidos gratuitamente e defendem interesses econômicos que, como tal, se confundem com os interesses da economia nacional.

Roberto Simonsen ainda acusava essa legislação de pretender o desaparecimento das associações civis de classe, e a eliminação das federações regionais da indústria – mas também do comércio e de engenharia – que ao serem drasticamente subdivididas, estariam relegadas a cuidar de assuntos meramente profissionais. Para Simonsen, que já participava de organismos econômicos governamentais, e buscava formular um projeto industrial para orientar a política governamental, a implantação de uma legislação nos moldes do Decreto 1.403, de 5 de julho de 1939, implicaria em destruir o emergente

pensamento industrial paulista. A pressão das classes produtoras, tendo à frente os industriais, que reuniram todos os esforços ao seu alcance, inclusive refutando os argumentos jurídicos da burocracia estatal com pareceres de juristas especializados em Direito do Trabalho, impediu que o decreto tivesse efetivação prática.

Fica evidenciado que a ofensiva dos industriais foi bem-sucedida, a tal ponto que Oliveira Vianna, num tom mais conciliador, inspirou a edição do Decreto-lei 2.863, de 3/7/1940, que permitia que as entidades privadas tivessem papel de órgão consultivo do governo. Em decorrência, em 1941 a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo é reconhecida pelo governo federal como órgão técnico consultivo, *status* somente concedido às entidades oficiais.

Outras “vitórias” obtidas no confronto com o governo como: 1) a manutenção do caráter “ecletico” das federações regionais; 2) a elaboração de uma nova lista das categorias econômicas da indústria – com vistas ao enquadramento sindical – e, 3) o fim da proibição de reeleição das diretorias das associações de empregadores, reforçam a tese de que, a despeito da posição assumida pela burocracia estatal, não houve submissão por parte dos industriais na defesa de seus interesses. Coroando esse processo, ainda em 1941, pela primeira vez um paulista assumia a pasta do Trabalho, Indústria e Comércio. Tratava-se de um amigo de Simonsen, Alexandre Marcondes Filho, cuja presença no Ministério significou para as entidades da indústria maior facilidade de acesso às políticas de regulamentação das relações de trabalho, a possibilidade de encaminhar sugestões na elaboração da CLT e à consolidação da estrutura sindical dos industriais. Quando o regime de Vargas caiu em 1945, e Dutra foi eleito presidente, o novo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio foi Morvan Dias Figueiredo, líder da FIESP.

Assim, podemos inferir que os industriais brasileiros, e paulistas, em particular, souberam conviver com regimes do tipo oligárquico, liberal e ditatorial, num admirável exemplo de pragmatismo político. Mais importante, contudo, é destacar que desde 1930, conseguiram fazer com que o Estado, a despeito de sua crescente presença na economia, respeitasse a sua liberdade de organização

em entidades privadas, paralelas ao sindicalismo oficial.

Em 1943 a FIESP já estava organizada como entidade sindical, mantendo paralelamente o CIESP, entidade privada, que assumia *status* de órgão técnico consultivo do governo. Reforçando a posição defendida desde 1939, Roberto Simonsen foi presidente da FIESP e do CIESP até 1946, enquanto Euvaldo Lodi, presidiu simultaneamente a FIRJ e a CNI entre 1938 e 1954.

Mas a postura de independência assumida pelo empresariado industrial frente à burocracia governamental no que respeita a aspectos pontuais da legislação sindical e trabalhista, não implicava em nenhum confronto direto com Vargas, preservado por ser o responsável maior pelo clima de ordem que fazia tão bem aos negócios. Esta posição fica plasmada na mensagem enviada a 19 de abril de 1942, por ocasião de seu aniversário, cujo teor mostra o nível laudatório em que o empresariado se colocava perante Vargas e a ditadura do Estado Novo:

“Há doze anos que o Dr. Getúlio Vargas representa a Ordem para o Brasil. Ser contra ele, se isso hoje ainda fosse possível, seria colocar-se contra a Ordem. Seria colocar-se contra o Brasil, seria colocar-se contra si mesmo. Graças a essa ordem admirável em que vivemos, de perfeito equilíbrio moral e material, é que o nosso país se tornou exceção no mundo convulsionado de 1942. Sentimos da conflagração o menos possível. Somos das poucas terras deste planeta em que o homem tem pão, tem casa, tem assistência, tem trabalho, tem paz e tem justiça. Graças a esse homem providencial as comoções pelas quais o Brasil tem passado não deixaram manchas indeléveis. Ele é menos o presidente da República que o chefe da família brasileira. Seu maior carinho é para os que mais sofrem. A condição de inimigo – se é que os há – não é registrada pelo presidente, se querem por esse meio diferenciar dos demais patrícios.”⁴⁵

O exagero dos elogios a Vargas atingiu o ápice quando os empresários o consideraram o “mestre da democracia”, referindo-se às eleições de 1933 e 1934, para em seguida justificarem a implantação do Estado Novo, em 10 de novembro de 1937, como sendo a alternativa que melhor se adaptava ao Brasil. No fundo, a mensagem procura afirmar a idéia da Ordem e da Disciplina, ideais perseguidos pela burguesia, que almeja um regime onde possa produzir e não se imiscuir em

⁴⁵ Mensagem da indústria e do comércio paulistas a Getúlio Vargas, transcrita por Marisa Saenz Leme, 1978, p. 31, *apud* Edgard Carone, *A Terceira República*, 1976, pp. 353-353.

questões políticas.

Sem dúvida, o período de 1943-45 representou o melhor momento da aliança entre o empresariado industrial e o governo Vargas. Com o Brasil finalmente participando da Segunda Guerra Mundial, as lideranças industriais foram chamadas a participar do planejamento das atividades econômicas, passando a exercer grande influência sobre a formulação das políticas industrial, de comércio exterior, de tributação e de energia, o que compensava os eventuais custos financeiros decorrentes da implantação de uma legislação social.

Por solicitação do governo, a indústria criou um serviço de aprendizagem industrial, o Senai e, tendo à frente Roberto Simonsen, implementou um serviço de assistência social e “educação moral e cívica”, o Sesi. Foi nesse momento que os industriais, através de seus representantes nos organismos governamentais e posteriormente no Congresso, amadureciam seu projeto de uma política industrial para o país, gerado na luta de várias décadas pelo protecionismo. Paralelamente, embora sem recorrer a um discurso que sugerisse intenções hegemônicas, as lideranças da FIESP e da CNI, punham em prática uma série de medidas, estabelecendo alianças estratégicas com o governo e com os militares, com o objetivo de controlar o movimento operário, ações que, de fato, encerravam uma evidente busca por uma hegemonia política.

Mas esse foi também o período de intensa coalizão entre industriais e grandes comerciantes, e se presta a afirmar o grau de organização dos industriais, que promovem ou participam ativamente de três grandes congressos. Em fins de 1943, realiza-se o I Congresso Brasileiro de Economia; em dezembro de 1944, ocorre o Congresso Brasileiro da Indústria e, em maio de 1945, a Conferência das Classes Produtoras do Brasil, em Teresópolis.

Os dois primeiros congressos contaram com patrocínio governamental, tendo como presidente de honra o próprio Getúlio Vargas. O primeiro evento, embora contando com ativa participação industrial em sua realização, foi promovido pela Associação Comercial do Rio de Janeiro. O segundo evento, contudo, foi marcadamente industrial. Promovido pela Confederação Nacional da Indústria, foi organizado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Fundamentalmente os dois congressos tiveram a finalidade de reunir as classes industriais e comerciais brasileiras, visando a um amplo debate acerca dos problemas econômicos que mais as afetavam diretamente. O saldo político destes eventos pode ser traduzido na necessidade de se organizarem as classes representadas, padronizando suas posições no sentido de atuar, no médio prazo, na estrutura econômica nacional.

Em relação à Conferência das Classes Produtoras – promovida conjuntamente pela Confederação Nacional da Indústria e pela Federação das Associações Comerciais do Brasil – se revelou muito mais uma necessidade de tomada de posição imediata frente às transformações da estrutura econômica, social e política mundial e brasileira, decorrentes do fim da Segunda Guerra Mundial e do Estado Novo. Essa reunião, diferentemente das anteriores, não contou com patrocínio governamental, e teve a participação exclusiva de entidades industriais, comerciais e algumas poucas da lavoura.

Embora centrada em problemas econômicos, a conferência também tratou de questões sociais. Dentre os pontos básicos destacaram-se o combate ao pauperismo, o aumento da renda nacional, o desenvolvimento das forças econômicas, a democracia econômica e a justiça social. Como ocorrera após 1930 quando a indústria aderiu ao Governo Provisório, e viria a ocorrer em outras ocasiões posteriores, diante da eminência da crise política que determinou o fim do Estado Novo, os empresários industriais não titubearam em tomar uma posição política de apoio à redemocratização do país. Vargas já não era mais o “mestre da democracia”.

O final da década de 1940 registrou, ao mesmo tempo, a intensa colaboração entre a liderança industrial e o governo e o desaparecimento dessa geração que se identificou profundamente com o getulismo. Com a morte de Roberto Simonsen em 1948, Euvaldo Lodi assumiu a liderança do empresariado industrial, secundado por membros dessa geração como Morvan Dias Figueiredo e Armando Arruda Pereira, que aos poucos também foram deixando o cenário social.

Segundo Leopoldi (2000), na década de 1950, o modelo de organização

da burguesia industrial formado no início dos anos 40 entrou em crise. Os sinais dessa crise eram vários:

- O papel da FIESP cresceu ao longo da década, sobrepondo-se na estrutura sindical, à própria CNI. Os representantes industriais nos organismos dos governos Vargas e Kubitschek eram predominantemente egressos da FIESP e de setores de ponta da indústria.

- A necessidade de recorrer à colaboração com setores específicos da indústria para a formulação de certas políticas levou à formação de associações industriais paralelas, que se valeram do antigo decreto de 1940 (incorporado na CLT), que permitia a existência de entidades privadas ao lado das oficiais. Respaladas legalmente, foram surgindo entidades que passaram a colaborar nos grupos executivos do final do governo Vargas e do governo Kubitschek, como a ABDID (Associação Brasileira da Indústria de Base), em 1955, a Anfavea (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores), em 1956, e a Associação da Indústria de Autopeças, em 1951, mais tarde transformada no Sindipeças (1953).

- Os Centros Industriais, como o CIESP, praticamente desativados desde o início da década de 1940, começaram a se recuperar nos anos 50,⁴⁶ mobilizando empresários para debates, arrecadando recursos para financiar campanhas eleitorais e viabilizar políticas de interesse dos industriais através de *lobbies* no Congresso. No início dos anos 60 esses Centros reagiram à ofensiva populista do governo Goulart. Foram eles que arrecadaram fundos para movimentos e campanhas “democráticas”, unindo-se ao IBAD (Instituto Brasileiro de Ação Democrática), e financiando políticos da ADEP (Ação Democrática Parlamentar).⁴⁷ Integrando uma ampla coalizão empresarial, aliada a economistas e militares, os Centros Industriais financiaram organismos contrários ao governo

⁴⁶ Como ilustração dessa mobilização, no Relatório do CIRJ (Conselho das Indústrias do Rio de Janeiro) referente a 1955, encontra-se a seguinte menção: “O CIRJ ressurgiu na hora justa porque a atividade civil (não sindical) também renasce. A organização sindical, se bem que uma realidade entre nós, já se bitolou nas próprias linhas de seu traçado. Tem hoje escopo definido, permitindo assim que as associações do tipo comum (não-sindicais) possam realizar a trajetória do seu passado”. Fonte: Coleção FIESP.

⁴⁷ Para a ação política do CIRJ e do CIESP, ver Dreifuss, 1981, pp. 93-95.

de Jango Goulart, como o IPES (Instituto de Pesquisas e Estudos Econômicos) e a Conclap (Conferência das Classes Produtoras).

- Durante o governo Jânio Quadros, a FIESP experimentou uma dissidência, quando um grupo de industriais, tendo à frente José Vilella de Andrade Jr., se associou à FIRJ requerendo ao governo uma intervenção na CNI. Por ato de Ministro do Trabalho a CNI sofreu a primeira intervenção de sua história, sendo nomeada uma Junta para dirigi-la, da qual Vilella de Andrade Jr. fazia parte. Esse ato decretou o início da decadência da entidade, que sofreu mais uma intervenção quando Jango chegou à presidência. Entre 1963 e 1964 a CNI era a única associação empresarial que apoiava o presidente Goulart, de modo que, com o golpe de 1964, a Confederação sofreu sua terceira intervenção.

O sistema corporativo baseado numa estrutura piramidal (CNI, federações regionais da indústria e sindicatos únicos, enquadrados por setores industriais) transformou-se, com o surgimento das associações paralelas nos anos 50 e sua intensa participação nas políticas industriais dos períodos Vargas e Kubitschek. Mas o corporativismo transformado sobreviveria por muito tempo ainda. O regime militar fragilizou ainda mais as entidades oficiais, quer pela intervenção feita em 1964 na CNI, quer pelo fato de que a política econômica passou a ser formulada por tecnocratas em gabinetes, sem que os industriais tivessem capacidade de pressionar a equipe econômica (Leopoldi, 2000, p. 90).⁴⁸

Como já referido anteriormente, a indústria soube tirar proveito do período do “milagre brasileiro”, embora suas entidades de classe corporativas tenham permanecido sem representatividade, uma vez que o relacionamento governo-indústria era feito de modo direto, sem a intervenção de mediadores. Tal fato, contudo, não implicou a desativação política das associações paralelas. Ao contrário, evidenciando que o corporativismo das federações unitárias cedera lugar para um pluralismo setorial, as associações privadas continuavam ativas.

A partir de 1974, a relação entre o empresariado e o Estado começou a mudar, e muito mais intensamente a partir de 1976, com a campanha contra a

⁴⁸ Para uma análise geral sobre a teoria do autoritarismo, ver F.H. Cardoso, *Autoritarismo e Democratização*, 1975. Para uma abordagem específica sobre o tema *ação da tecnocracia brasileira*, particularmente durante o regime militar de 1964, ver Maria de Lourdes Covre, *A fala dos homens: análise do pensamento tecnocrático*, 64-81, 1983.

estatização, quando setores industriais importantes se distanciaram de algumas decisões do regime militar, muito em razão da política de industrialização do governo Geisel, refletida no II PND, que alterou a aliança básica do sistema autoritário: empresas internacionais dedicadas à fabricação de bens duráveis de consumo e importação de equipamentos; setor nacional dependente da internacionalização da produção local e as empresas que inicialmente haviam apoiado o II PND, que dependiam em grande medida de apoio estatal, como o setor de indústria pesada.

De acordo com Sebastião Cruz (1995), os contratempos gerados pela falta de apoio estatal, provocaram a politização imediata do setor descontente. Em 1977, alguns empresários, através de suas associações de classe específicas, começaram a falar em democracia, introduzindo a dimensão política em seu discurso. Em decorrência, houve certa aproximação aos pontos de vista da oposição, ou seja, menos intervenção direta do Estado na economia, maior participação na tomada de decisões e demandas retóricas por democracia. Mas essa aproximação não foi inspirada por uma opção democrática. A proposta de política econômica do governo Geisel, que pretendia gerar uma industrialização autônoma a partir da criação de um setor de bens de capital, provocou a descoberta da democracia pelo empresariado (Cardoso, 1983).

Todavia, foi muito breve o período em que o empresariado pareceu autonomizar-se e difundir um discurso “liberal”, no sentido de tentar incrementar o poder político e o controle do Estado pela sociedade civil. Os fatos sociais decorrentes da abertura política e o ressurgimento do movimento operário, principalmente em São Paulo, a partir do final da década de 1970 e início dos anos 80, fizeram com que os empresários tornassem a aliar-se com as soluções políticas impostas pelo Estado, patrocinando a transição controlada desde cima, pela cúpula do regime.

Como um ciclo que chega ao fim para dar início a um novo, a FIESP sofreu uma renovação nos seus quadros dirigentes, que passaram a ter a dupla tarefa de abrir novos espaços no Executivo e no Congresso – este aos poucos retomando sua importância política – e de se estruturar para as negociações

salariais com os novos sindicatos de trabalhadores. Dirigida desde 1980 por uma liderança mais jovem, que teve de enfrentar o movimento operário e a crise econômica dos anos 80, a FIESP passou a ter, na estrutura sindical patronal, o papel de instituição superior, de fato, da indústria, pondo em xeque a CNI e todo o modelo de sindicalismo empresarial, sabidamente ultrapassado, o que ficou claramente evidenciado nos embates travados durante a Constituinte.

- **Ação política e legislação social**

Ao estudarmos a ação política do empresariado industrial frente à legislação social (trabalhista e sindical) brasileira, entre 1930 e 1988, levamos em conta um tipo particular de empresário e, paralelamente, partimos de alguns princípios teóricos.

Assim, desde logo, esclarecemos que o tipo particular de empresário para o qual dirigimos nossas análises e interpretações, é grande industrial paulista, por ter sido ele quem absorveu, de forma mais significativa, o impacto dos custos decorrentes da implantação da legislação social, não obstante as normas dela emanadas devessem ser aplicadas a todos os empregadores urbanos. Inúmeras razões poderiam explicar este direcionamento. Todavia, nos restringiremos a apenas três: a) foi o grande industrial, mais do que qualquer outro detentor dos meios de produção, o grande responsável pela geração de emprego no período analisado, haja vista a grande concentração de operários em suas fábricas; b) esse grande contingente de trabalhadores, em um mesmo local de trabalho, trouxe profundas conseqüências às relações sociais e políticas existentes entre capital e trabalho; e c) foi o grande empresário industrial aquele que melhor soube tirar proveito dessa situação, uma vez que os interesses políticos do governo central, inscritos na implantação de uma legislação social, lhe permitiam barganhar vantagens e benefícios diretos e/ou indiretos.

Em relação aos princípios teóricos, queremos destacar que ao analisarmos a fração de classe empresariado industrial, necessitamos fazê-lo dentro do contexto da classe dominante. Em relação à classe dominante não podemos desconsiderar as relações que se estabelecem em seu interior, assim

como temos que ter presente que esta classe não se constitui um bloco hegemônico. Ao contrário, baseado em Poulantzas (1971), Perissinotto (1994, p.20) afirma que “identificamos dentro do termo geral ‘classe dominante’, a existência de várias frações que a compõem”, como a que é o objeto desta pesquisa: o empresariado industrial.

Sobre esta fração específica, vale lembrar que ela não surgiu apenas como resultado do direcionamento de capitais anteriormente alocados à lavoura cafeeira, na medida em que esta se tornava menos atrativa, com o fim do trabalho escravo. Tal concepção poderia levar ao entendimento equivocado de que se tratava da mesma fração da classe dominante ocupando um novo espaço no espectro econômico e político.

Segundo Warren Dean (1971), a maior parte das indústrias constituídas entre as décadas de 1910 e 1930 resultou de investimentos diretos de imigrantes, sem vínculo social com a elite econômica da época, o que vem reforçar a tese da existência de duas frações de classe, isto é, uma oligarquia rural e uma burguesia industrial, muito embora o autor não menospreze as relações econômicas e sociais desenvolvidas entre ambas.

Tal fato nos remete novamente às considerações de Perissionotto (1994, p. 23), que a propósito deste tema, ressalta que:

(...), a constatação, na Primeira República, de uma burguesia industrial como fração autônoma de classe, na medida em que se faz presente no nível ideológico através de uma ideologia própria – o “protecionismo” – só é possível através da análise concreta da luta de classes, no desenrolar histórico. Não podemos afirmar ser a indústria a base de uma fração autônoma apenas pelo fato de existir uma atividade econômica manufatureira. É na luta dessa fração com as outras, na sua oposição ao predomínio absoluto do setor exportador, na sua oposição ao imperialismo desenfreado que se percebe como ela se constitui, no decorrer do período, numa fração autônoma, consciente de seus interesses e com uma ideologia própria.

Acerca da posição assumida pela fração de classe *empresariado industrial*, estamos mais próximos da interpretação de Luciano Martins, pois mesmo reconhecendo a existência de conflito entre as frações de classe da classe dominante, lutando por espaços próprios e vantajosos junto ao Estado, não

podemos falar em conflito aberto entre essas frações. Ademais, no tocante à concessão de direitos sociais, como férias, salário mínimo, regulamentação da jornada de trabalho para mulheres e crianças, dentre outros, as reações de cada uma dessas frações eram distintas e não raramente conflitantes.

Quando o art. 1º da Lei de Férias assegurou “aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários e de instituições de caridade e beneficência, bem como aos empregados de qualquer seção de empresas jornalísticas, no Distrito Federal e nos Estado, o direito ao gozo de férias de quinze dias de férias anualmente, sem perda dos respectivos ordenados, diárias, vencimentos e gratificações”, a reação do empresariado industrial paulista, reunido no Centro das Indústrias de São Paulo (CIESP), foi contundente.

Analisando a Circular CIESP 17, de 15/1/1929, verificamos que essa reação iniciou pela consulta ao jurista João Arruda acerca da constitucionalidade das férias, cuja resposta está integralmente transcrita na referida Circular. Dela extraímos a interpretação de que, se era lícito à municipalidade conceder mais 50 dias durante o ano para repouso, obrigando a guarda dos domingos e dias feriados, mais poder tinha o Congresso Legislativo Federal para conceder 15 dias de descanso aos mesmos indivíduos já beneficiados pelas municipalidades, pelo que a Lei de Férias era formalmente constitucional. Entretanto, incorria em ato inconstitucional quando a concessão de férias tornava uma indústria inviável, do mesmo modo que um imposto proibitivo, “porque a autoridade deve tornar a todos os cidadãos possível o exercício de qualquer profissão; ...”.

A resposta à consulta similar formulada ao Escritório de Advocacia Plínio Barreto & Antonio Mendonça, seguia a mesma argumentação da anterior, assentada no princípio constitucional inscrito no art. 72, § 24: “É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual ou industrial”. Essa linha de raciocínio tem origem na interpretação de Carlos Maximiliano, segundo o qual, “não se admitem limitações ao exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial senão em caráter amplo, sem distinguir entre indivíduos nem entre as classes; ressalva-se, apenas, o interesse coletivo, isto é, a segurança individual, a ordem, a moral e a higiene.” Em decorrência, “a lei sobre férias põe,

indiscutivelmente, um limite à liberdade da indústria”. Daí concluir o jurista Plínio Barreto, que a lei de férias era inconstitucional, pelo seu caráter e pelas suas conseqüências, pois em vez de proteger o operário, ela vem criar para ele um perigo novo, que é o de ficar sem trabalho pela impossibilidade de se manterem as fábricas. Portanto, o problema operário só se resolverá por meio de obras de solidariedade social. “À força de procurar substituir essas obras por cadeias forjadas pelo Estado, ir-se-á parar, exatamente, do lado oposto daquele a que se pretende chegar”.

A consulta às Circulares Patronais, como a acima transcrita, entre os anos 1928/1946, evidencia posturas distintas assumidas pelo empresariado industrial frente à questão social. Um primeiro momento, entre 1928 e 1930, esteve marcado por atitudes de negação dessas leis sociais que visavam a regular as relações de trabalho. Todos os esforços eram no sentido de evitar que as leis aprovadas – o Código de Menores e a Lei de Férias – fossem aplicadas às indústrias (Zélia Silva, 1999). A partir do Governo Provisório, instalado no final de 1930, entretanto, verificamos uma postura mais condescendente às leis sociais, sem que tal postura corresponda à adesão desinteressada por parte dos industriais, haja vista que outros interesses estavam em jogo. Fica subentendido que a participação do empresariado industrial nesse processo apresentou suas ambigüidades, o que não que dizer que as leis foram proclamadas à sua revelia.

Na leitura de parte do Relatório de Diretoria do Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro (CIFTA), de 28/11/1930, (cuja realidade não era distinta da indústria de São Paulo) podemos encontrar a explicação para o fracasso da Lei de Férias e do Código de Menores:

Muitas dessas leis (...) se ressentem da colaboração efetiva das classes interessadas, quer do operário, quer do patronato. Algumas delas não foram precedidas de um prudente ajustamento ao meio brasileiro, que é um meio *sui generis* sob o ponto de vista social e econômico. O proletariado, que, teoricamente receberia os benefícios previstos, não foi estudado de perto e o patronato não foi ouvido com atenção.⁴⁹

⁴⁹ O meio “*sui generis*” a que se referia o texto era a ausência de concessão de férias na indústria, uma vez que os descansos eram limitados aos domingos e feriados religiosos. Em relação ao Código de Menores, a situação especial estava relacionada à jornada não inferior a 10 horas imposta aos menores.

Outra justificativa adotada para rebater a lei de férias, segundo Zélia Silva (1990), se baseava no fato de que o projeto inicial se destinava apenas aos trabalhadores do comércio, tendo sofrido emenda no Parlamento, que o estendeu a outras categorias de trabalhadores, apesar das tentativas infrutíferas de deputados como Agamennon Magalhães, mais tarde Ministro do Trabalho, para delimitar seu alcance apenas aos empregados daquele setor.

Para o empresariado industrial esse desdobramento da lei não passava de equívoco, por desconhecimento da diferença existente entre trabalho intelectual e manual e o regime de trabalho vigente nas indústrias brasileiras, que prescindia do revigoramento de operários, conforme se depreende do texto extraído de Relatório do CIFTA, reproduzido na obra de Zélia Silva (1990, p. 64)..

... o empregado de escritório é um intelectual, trabalha com o cérebro; o operário é um trabalhador braçal, cujo cérebro não despense energias. Ninguém ignora que as pessoas submetidas a intenso esforço cerebral esgotam-se dentro de certo prazo e que os indivíduos acostumados a trabalho manual, intenso e repetido, mas cujo cérebro está habitualmente em repouso, dificilmente conhecerão esse esgotamento.

... O trabalhador brasileiro aplica sua atividade, em geral, durante um horário suave e nas nossas fábricas não existe ainda aquela disciplina férrea em que o operário é compelido a dar sempre o máximo possível de rendimento.

A autora ainda nos oferece outras oportunidades de avaliar a postura do empresariado industrial da época, reproduzindo trechos do Relatório já referido, onde vamos encontrar outras objeções, de ordem individual (moral), social e econômica. Na opinião dos industriais, as conseqüências da Lei de Férias para o operário (enquanto indivíduo) seriam danosas, uma vez que o mesmo usaria mal esse tempo “ocioso”, se comparado ao trabalhador de escritório. Este último, durante a vigência das férias, não modificaria fundamentalmente seu modo de viver, e as férias tomadas para repouso, seriam efetivamente destinadas a esse fim, em ambiente próprio ao descanso, pois o seu lar era acolhedor e amável. O mesmo não ocorreria com o proletário, homem de costumes simples, de “mentalidade menos afinada”, cujo lar, sem conforto, não o prenderia, o que lhe

levaria a permanecer longas horas de inação na rua, onde desabrochariam vícios latentes, o que transformaria “as férias operárias em um verdadeiro perigo social”.

Quanto às objeções econômicas, a lei contribuiria para desorganizar a produção pelo fato de existir nas grandes indústrias uma massa enorme de operários insubstituíveis, que fazem serviços essenciais e que “seu afastamento anual provocaria insofismáveis distúrbios no trabalho de toda a fábrica”.

Com relação ao Código de Menores (Decreto 17.943-A, de 12/12/1927), a objeção dizia respeito à jornada de trabalho de seis horas, uma vez que o art. 108 estabelecia que o trabalho de menores, abaixo de 18 anos, não poderia exceder aquele período. Para os industriais a jornada de seis horas desorganizaria a produção na indústria de algodão, uma vez que 80% dos operários, nas seções de fiação e tecelagem, eram menores entre 14 e 18 anos, que trabalhavam de 8 a 10 horas diárias. Diante de impossibilidade de se encontrar uma jornada que se adaptasse aos interesses da indústria, esta radicalizava, ameaçando com a dispensa de todos os menores.

Ao lado da rejeição ao Código de Menores e à Lei de Férias, comum a toda indústria, é possível identificarmos, por parte dos industriais paulistas, uma preocupação com outros assuntos igualmente vitais à sobrevivência da indústria. A Circular CIESP 22, de 8/2/1929, comunicava a conclusão de projeto elaborado pelo Centro que, se contrapondo ao projeto em discussão no Senado, que trata das tarifas aduaneiras, remodelava “todas as suas taxas julgadas insuficientes para proteção às indústrias nacionais”.

Ainda em relação ao Código de Menores, os industriais paulistas não se limitaram a aderir às objeções de outros centros industriais. Em carta enviada ao Presidente do Estado, Julio Prestes de Albuquerque, em 27/4/1929, solicitavam seu apoio ao projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional. Antes de entrar nos detalhes de natureza legislativa, ressaltam os industriais: “Membros, que somos, das classes conservadoras, temos o visceral empenho de cumprir as nossas leis e de acatar respeitosamente os atos emanados das autoridades constituídas. (...). Infelizmente, as disposições do Código de Menores, que regulam o trabalho do menor nas indústrias, nos deixaram na absoluta

impossibilidade material de cumprir uma lei de finalidade social e, portanto, digna do maior acatamento, ...”.

Através da Circular CIESP 50, de 11/7/1929, o Centro informava as ações que vinha adotando a propósito do Código de Menores. “Este Centro tem lançado mão de todos os meios capazes de livrar seus sócios de incômodos e despesas e, ativamente, está trabalhando no sentido de conseguir do Congresso a revogação da lei na parte que se refere ao horário de trabalho do menor”. Dentre essas ações incluía-se a contratação do advogado Plínio Barreto, que orientava os sócios do Centro a não pagar as multas impostas pelo Juízo de Menores, uma vez que o simples pagamento da multa não as livraria de novas e sucessivas multas e até da prisão de seus dirigentes e responsáveis pelos menores, isto é, seus pais ou tutores. As fábricas multadas pelos comissários do Juízo, quando recebessem a primeira intimação, deveriam passar procuração ao Dr. Plínio Barreto, que ajuizaria ações judiciais individuais em favor de cada uma delas.

Ainda sobre o mesmo tema, a Circular CIESP 52, de 13/6/1929, transcrevia memorial encaminhado ao deputado Manoel Pedro Villaboim, no qual, diante da inevitabilidade da aplicação da nova lei, os industriais apelavam ao deputado pedindo a reforma do horário de trabalho do menor, “único ponto que torna a lei, sobre inexecutável, fértil em conseqüências penosas para a vida econômica e social do país”. O memorial era assinado pelo presidente do CIESP (Conde Francisco Matarazzo) e pelos presidentes das mais importantes associações de classe industriais: CIFT; Centro dos Industriais de Calçados de S. Paulo; Associação dos Industriais e Comerciantes Gráficos; Centro dos Industriais de Papel do Estado de S. Paulo; Associação dos Industriais Metalúrgicos; Centro dos Industriais de Papelão; e Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de S. Paulo.

Por sua vez, a Circular CIESP 53, de 14/6/1929, apontava para a necessidade de se “fazer um movimento conjunto perante a Câmara dos Deputados, no sentido de ser reformado com urgência o único ponto da lei que as indústrias não podem observar: o horário de 6 horas e início do horário noturno”. Conclamava os industriais à unidade, que, “sem exceção, devem seguir o mesmo

caminho: ou todas elas seguem a orientação aconselhada por este Centro, e o Congresso verá que o Código é realmente impraticável, ou então o Código, com sacrifícios pesadíssimos, será observado por algumas fábricas e, nesse caso, o Congresso nada fará pelas indústrias, alegando que o Código é exeqüível e, portanto, inútil a sua reforma”. Por fim, destacava que a oposição do Centro contra o horário estatuído na lei, resultava em serviços de grande relevância: “às fábricas, como é seu dever e ao operariado, que, sem uma única exceção, tem repellido o Código que não lhe traz nenhum benefício de ordem material ou simplesmente moral”.⁵⁰

Subjacente a essas demandas, as reivindicações patronais propunham a reformulação da Lei de Acidentes de Trabalho, de 1919, passando os encargos decorrentes dos acidentes do trabalho ser assumidos de forma paritária entre patrões e empregados, sob a alegação de que continuar a incidir sobre o patronato, que não era culpado pelos sinistros, a responsabilidade dos acidentes, e permaneceram os operários, os únicos “beneficiários”, isentos de qualquer ônus desse risco, não se coadunava com um doutrina fundamentada em rigorosa justiça. Estavam aí lançadas as bases para a instituição do seguro social, que mais tarde viria a ser implementado, cujos custos seriam diluídos entre patrões, empregados e governo, exatamente como pretendiam os industriais.

Pertinente, ainda, é transcrição de partes do Relatório referente ao exercício de 1929-1930, do CIESP, publicado em março de 1930, no qual a diretoria do Centro presta conta de suas atuações e ações políticas em favor dos industriais e “dos legítimos interesses do país”. O tema referente ao Código de Menores, ganhou destaque no Relatório, e sua reforma, “na parte que se refere ao trabalho industrial, entra no rol das questões de solução urgente”. Concluía o Relatório que os argumentos oferecidos pelo Centro impressionaram o Poder Legislativo, a ponto de a Comissão de Legislação Social elaborar um substitutivo que, “protegendo o pequeno operário, lhe não cause os danos que, incansavelmente, vimos assinalando”.

⁵⁰ A carta dirigida ao Presidente do Estado, as Circulares 50, 52 e 53, e o Relatório 1929-1930, do CIESP, integram a Coleção Roberto Simonsen, op. cit.

A efetiva regulamentação das condições de trabalho dos menores na indústria somente ocorreu sete anos após a sua primeira edição, com a publicação do Decreto 22.042, de 3/12/1932. Vários dispositivos da nova norma legal incorporavam sugestões das entidades representativas da indústria, notadamente de São Paulo.

Acerca da Lei de Férias, o Relatório posicionava-se no sentido de que era desnecessário tecer “novas considerações a propósito desta lei, infelizmente tão mal elaborada e tão falha de benefícios para o operariado”. Comunicava, ainda, que o Centro continuava pleiteando a revogação de algumas de suas disposições, “sugerindo a adoção de substitutivo que os nossos dignos consócios já conhecem e que representa vantagens reais, concretas, duradouras para a classe operária”.

Em relação a posição assumida pelo Centro nas eleições presidenciais de 1930, apesar do Relatório afirmar que o “Centro não é e nunca será um entidade política”, e que pouquíssimos de seus membros militavam em partidos políticos, razão pela qual as “competições políticas jamais lograram despertar seu interesse”, é sabida e compreensível sua tomada de posição em favor de um candidato paulista, “cuja fecunda obra atesta de modo tão impressionante a sua capacidade de bem gerir os negócios públicos e um outro candidato que, para o Centro, era uma incógnita”.

Todavia, a ideologia do pragmatismo falou mais alto. Tão logo se consolidou a posição dos “revolucionários” à frente do governo federal, os industriais cariocas aderiram ao novo regime, e os industriais paulistas não demoraram muito a fazê-lo. A visita de cortesia feita ao Interventor Federal em São Paulo, Cel. João Alberto Lins de Barros, noticiada pela Circular CIESP 117, de 3/1/1931, corrobora esta interpretação. A referida visita resultou que, diante “das impossibilidades da execução da lei de férias, foi-nos participada a suspensão temporária desta lei”. A eficácia da ação dos empresariais industriais ficou materializada quando o Decreto 19.808, de 28/3/1931 (art. 1º), suspendeu, em todo território nacional, até ulterior resolução, as aplicações das disposições da Lei 4.982, de 24 de dezembro de 1925. Portanto, quase sete anos após sua promulgação, a Lei de Férias ainda não havia sido cumprida, o que somente veio

a se efetivar, em S. Paulo, a partir de junho de 1932.

Nesse ponto, podemos considerar que a ação política do empresariado industrial sobre a legislação social, se não garantiu que seus interesses fossem integralmente contemplados, permitiu que eles fossem sempre considerados. Mas, em aparente rompimento com esse processo, no início de 1931 o Governo Provisório, sem qualquer consulta às classes produtoras, promulgou a Lei dos Dois Terços e a Lei de Sindicalização, provocando protestos generalizados dos empresários, através de suas associações de classes. Todavia, e ao contrário do que se poderia supor, ou seja, a ocorrência de um conflito entre governo e industriais, novamente prevaleceu, por parte destes, a ideologia do pragmatismo, cujo resultado final foi a abertura de novos canais de participação nas decisões sobre o tema.

A propósito da Lei dos Dois Terços (de 13/1/1931), a imposição de admissão de operários brasileiros na proporção de dois terços sobre os estrangeiros feria interesses de várias indústrias, que se viriam obrigadas a demitir operários estrangeiros, cuja especialização e conhecimento técnico eram fundamentais para as fábricas. A rápida ação desenvolvida pela indústria paulista junto ao Ministro do Trabalho, argumentado “que a própria lei faculta a conservação de operários estrangeiros, para serviços rigorosamente técnicos”, impediu seu cumprimento imediato (Circular CIESP 123, de 23/2/1931).

Em relação ao Decreto 19.770, de 19/3/1931, conhecido como “Lei de Sindicalização”, o CIESP conclamava seus sócios a discutir a “organização da federação das indústrias paulistas, organização cujos objetivos seriam os de congregar todos os elementos dispersos das associações de classe e criar um órgão único para estudos de todos os problemas variados ramos industriais do Estado” (Circular 140, de 16/5/1931).

Uma leitura mais atenta desse chamamento nos permite apreender a estratégia desenvolvida pelos industriais paulistas. Embora refratários à real intenção explícita no Decreto 19.770, qual seja, controlar as entidades de classe, acabaram organizando-se nos moldes por ele propostos, com o objetivo de obterem os benefícios inscritos em seu art. 5º, particularmente os que se referiam

a participação em órgãos consultivos e técnicos do Governo Federal, destinados ao estudo e à solução dos problemas econômicos e sociais relacionados com seus interesses de classe.⁵¹

Através da Circular CIESP 141, de 19/5/1931, era comunicado aos industriais que “realizou-se ontem a assembléia geral para a organização da Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo”, o que determinaria a mudança dos estatutos do Centro das Indústrias do Estado de S. Paulo. A circular comunicava, ainda, que a assembléia resolveu eleger uma nova diretoria do Centro, cuja posse ocorreria no dia seguinte (20 de maio), “em sessão especial e com a presença do Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Lindolpho Collor”.

A Circular 147-A, já sob a chancela da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, comunicava a constituição da federação no regime da lei da sindicalização, e que “todos os ramos industriais devem reunir-se quer em fórum sindical quer em fórum de Comitês. Os que não estiverem reunidos, não poderão apresentar as suas reivindicações perante os poderes públicos”.

Como as medidas sociais propostas pelos revolucionários de 1930, que tinham a simpatia do operariado, demorassem a ser efetivadas – para o que muito contribuiu o poder de obstaculizar, ou mesmo de vetar, dos empresários industriais –, inúmeras manifestações agitavam a capital paulista em meados de 1931. Em resposta a essas agitações, a Federação comunicava que como resultado das providências tomadas junto ao Interventor Federal, Major Lobato Valle, o diretor do Departamento do Trabalho Industrial, Comercial e Doméstico, recebera ordem superior para garantir o trabalho nas fábricas, guarnecendo-as com força armada, afim de “assegurar a liberdade do trabalho” (Circulares FIESP 162 e 163, de 21/7/1931).

Ainda a propósito da Lei dos Dois Terços, a Circular FIESP 167, de

⁵¹ A participação do empresariado industrial nesses órgãos consultivos resultou em vantagens econômicas que “compensaram” largamente os custos decorrentes da implantação de uma legislação social. Influenciou a direção política dos investimentos públicos, potencializando o “espírito industrializante” presente em diversas esferas estatais. Permitiu influir na política tarifária, obstaculizando o ingresso de produtos concorrentes. Foi essencial para o acesso a empréstimos e a obtenção de subsídios. Os aspectos políticos e econômicos decorrentes da participação dos empresários industriais em órgãos consultivos do governo são amplamente analisados nas obras de Sônia Draibe, *Rumos e Metamorfoses* (2004), e de Maria Antonieta Leopoldi, *Políticas e Interesses* (2000).

4/8/1931, comemorava sua alteração, pois as novas regras permitiam “voltar à antiga liberdade do trabalho, sem diferenciação de brasileiros e estrangeiros”.

A iniciativa do Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, de instituir o horário de oito horas para os operários e empregados também foi rejeitada pelo patronato. Em telegrama enviado ao Ministro, lembravam os industriais “que a tendência das indústrias modernas é intensificar a produção para o seu maior barateamento e é esta uma das razões pelas quais os próprios países que retificaram a convenção de Washington não adotarem o horário de oito horas”. Argumentavam, ainda, que “a repercussão econômica do horário de oito horas para a totalidade das indústrias, atingirá mais o operariado do que o patronato, pois os salários estão na razão direta da duração do trabalho” (Circular FIESP 173). A referida lei vigorou apenas com a edição do Decreto 21.364, de 4/5/1932, e em S. Paulo somente a partir de 6/6/1932 (ver Circular FIESP 270, de 16/5/1932). Em relação à “lei de oito horas de trabalho” podemos considerar que a mesma, se não se constituiu em vitória do empresariado industrial, também não pode ser contabilizada como derrota, pois ao atribuir caráter normal ao trabalho diurno de 48 horas semanais, excluídos apenas os domingos, atendia, de certa forma, uma antiga reivindicação patronal, contrária à instituição do “sábado inglês”, além de propiciar trabalho de até 10 horas diárias, desde que obedecido o limite de 48 horas semanais (Circular FIESP 279, de 6/6/1932).

Quando em 1931, as primeiras iniciativas visando a instituição de um salário mínimo se tornaram públicas, a FIESP agiu rapidamente, solicitando ao Ministro do Trabalho a publicação dos ante-projetos, de modo a poder oferecer sugestões, pois as leis em questão “poderão afetar seriamente os interesses do patronato” (Circular FIESP 186, de 9/7/1931).⁵²

Como sabemos, o salário mínimo foi decretado em 1939, embora oficialmente implantado no ano seguinte (Decreto-lei 2.162, de 01.05.1940), o que demonstra o poder do empresariado industrial em obstaculizar leis sociais.

Coincidentemente ou não, sua implantação foi comemorada pelo setor

⁵² As Circulares CIESP 117, 123, 140 e 141, bem como as Circulares FIESP, 147-A, 162, 163, 173, 186, 188, 270 e 279, acima citadas, integram a Coleção Roberto Simonsen, op. cit.

têxtil, que via em sua instituição a solução para seus problemas. É Oliveira Vianna (1952) que nos lembra que a crise desse setor industrial decorreu de uma super-produção – que se immobilizava nos depósitos – por ter excedido às necessidades do consumo, ou porque os consumidores se retraíram, por insuficiência dos meios de aquisição. Seja qual a razão tenha determinado a crise, a decretação do salário-mínimo, em 1939, passou a constituir-se em uma espécie de mística, que surgia como panacéia da política social, “capaz de restaurar a plenitude do poder aquisitivo das massas trabalhadoras e – o que era mais surpreendente – capaz de, justamente por isto, resolver a chamada crise da super-produção da indústria de tecelagem ocorrida na mesma ocasião” (Vianna, 1952, p. 75).

Todavia, se para a indústria de tecelagem a implantação de um salário mínimo constituía-se em tábua de salvação, para setores menos dinâmicos, a obrigatoriedade do pagamento de uma remuneração, ainda que mínima, constituía-se em fator de inviabilidade da atividade econômica, daí ser compreensível a ocorrência de conflitos no interior da classe empresarial.

Ainda sobre a ação política do empresariado industrial frente à legislação social, nos remetemos à Circular FIESP 188, de 15/9/1931, que abordava o projeto de lei de convenções coletivas de trabalho. Para a Federação era inaceitável que convenções coletivas firmadas por um determinado número de patrões e operários de uma mesma região, obrigassem outros patrões e operários a idênticas obrigações. Sua ação frente a essa legislação materializou-se na postergação da sua aplicação, o que viria ocorrer efetivamente em 1943, quando da implantação da CLT.

A ação do empresariado industrial também se fez presente quando da publicação do Decreto 21.396, de 12 de maio de 1932, que instituíu Comissões Mistas de Conciliação – embrião da futura Justiça do Trabalho –, às quais incumbia dirimir os dissídios entre empregadores e empregados. Como de praxe, foram apresentadas emendas e substitutivos, sempre tendo em mente “o alto interesse do país e à busca da paz social”, mas que, de fato, tinham a intenção de postergar sua implantação, até que fossem detidamente analisados todos os seus aspectos, de modo a identificar os que lhes interessavam apoiar e aqueles que

deveriam combater.

Outra forma de ação política do empresariado industrial, adotada desde o fim do século anterior, foi a que transformava legítimas reivindicações operárias em “agitações perturbadoras da paz social”, contra as quais requeria a intervenção governamental para a sua desmobilização e repressão, se necessária. Subjacente a esta estratégia, essas “agitações sociais”, como as ocorridas em S. Paulo, em 1932, serviam de justificativa para o empresariado pleitear a suspensão ou postergação da aplicação de leis sociais. O telegrama enviado pela FIESP ao novo Ministro do Trabalho, Joaquim Pedro Salgado Filho, é por demais revelador desta estratégia. O documento referia-se, inicialmente, às graves agitações ocorridas no meio operário paulista, e que a serenidade ainda não voltara aos espíritos, a despeito do empenho dos poderes públicos e da coletividade em conjugar esforços com vistas à normalização da vida política, social e econômica. Diante dessa realidade, a Federação apelava para o patriotismo do Ministro, no sentido de ser sustada provisoriamente, em S. Paulo, a execução das leis sociais. Em decorrência, o “decreto criando as comissões mistas de conciliação, o que fixa as horas de trabalho e aquele que delimita a atividade da mulher, conquanto de alta finalidade humanitária e patriótica, exigirão modificações essenciais na entrosagem do trabalho fabril”. Alegava, ainda, que modificações desta ordem poderiam ser feitas com sucesso em quadras normais, mas apresentavam perigos em quadras como a atual, de inquietações e desconfianças. Assim, requeriam a prorrogação, tão extensa quanto possível, de vigência das leis sociais, como forma de debelar a crise política e social, que a interventoria estadual, em “colaboração com as forças vivas de S. Paulo, está tratando de solucionar”. Por fim, esperavam notícias sobre a questão, “cujo desfecho é aguardado com vivíssimo interesse pela indústria paulista”.

Como é natural, nem sempre as ações políticas do empresariado foram coroadas de êxito. No caso em análise, a resposta (telegráfica) do Ministro do Trabalho contrariava os interesses da indústria paulista, ao afirmar que essa incorria em grave erro ao julgar que a execução de leis sociais poderia contribuir para agitações operárias. “Contrariamente, elas assegurando direitos de feição

humanitária e meios garantidores, dissiparão mal-estar reinante. Governo decretando-as teve nítida compreensão sua necessidade e não se compreenderia fosse suspendê-las. Confio boa vontade empregadores e empregados para harmonia classes que reciprocamente se completam. Atenciosas saudações, Salgado Filho”.

Em relação à Revolução Constitucionalista que, segundo Joseph Love (1975), foi deflagrada em 9 de julho de 1932, apenas em razão do erro político de Vargas em entregar São Paulo aos tenentes, isolando e unindo os paulistas, que unissonamente reclamavam por governo próprio, a participação dos industriais se deu, no terreno pessoal, pelos fortes vínculos que a maioria mantinha com o PRP. Quando S. Paulo viu-se obrigado “a quebrar a sua tradição de paz e trabalho fecundo em benefício da nacionalidade”, não restou outra alternativa a Federação senão aderir ao movimento revolucionário. Sua maior participação, contudo, se deu no campo logístico, centralizando os suprimentos que recolhia das indústrias de calçados, tecidos e alimentos, e os distribuindo “aos soldados do exército constitucionalista”. No terreno ideológico, conclamava os industriais a manter suas atividades fabris (ver Circulares 293, 294, 295, de 3/7/1932, que compõem a Coleção Roberto Simonsen, op. cit.).

Restaurada a paz em S. Paulo, em outubro de 1932, Vargas convocou uma Assembléia Constituinte que viria a promulgar a Constituição de 1934. No novo Congresso, os deputados eleitos diretamente em distritos geograficamente definidos sentavam-se ao lado de representantes classistas, eleitos indiretamente por sindicatos operários e patronais. Foi a partir de sua participação no legislativo federal, representando a bancada patronal, que os industriais assumiram posição de destaque no contexto político nacional, influenciando a direção política dos investimentos públicos. Também a ascensão ao cenário nacional de nomes como Eivaldo Lodi e, particularmente, Roberto Simonsen, contribuiu para a aproximação do empresariado industrial com o governo federal. A ideologia do pragmatismo político, tão arduamente defendido por Simonsen, aparava arestas e pavimentava o terreno para um período de convivência harmoniosa, onde os cruciais interesses industriais, ainda que à custa de recuos estratégicos e mesmo

eventuais derrotas e concessões, sempre estariam preservados.

A presença de comunistas no meio fabril também se constituía em preocupação da entidade dos industriais paulistas ao mesmo tempo em que pretendia centralizar as ações para combatê-los, como verificamos na Circular FIESP 368, de 12/1/1933: “Se Vs. Ss. forem procurados por pessoas ou entidades que se proponham dar combate ao comunismo, queiram comunicar-se conosco antes de assumir qualquer compromisso”.

Outra preocupação da FIESP era a de manter relações cordiais com os representantes do Ministério do Trabalho em São Paulo, o que não implicava perder oportunidade para apresentar suas “indispensáveis ponderações”, que eram, de fato, reclamações acerca de interpretações tendenciosas da legislação social a partir de critérios unilaterais onde era “tudo pelo operário, pouco ou, mais precisamente, nada pelo patrão”. Alegavam os industriais que a forma com que as leis vinham sendo aplicadas, ao invés de harmonizar o trabalho com o capital, que era sua precípua finalidade, ao pretender uma repartição eqüitativa de direitos e deveres, teria “como conseqüência uma profunda modificação na mentalidade operária e, portanto, um perigo social que – observadores atentos do que ocorre no seio do trabalho paulista – sentimos crescer todos os dias” (Circular FIESP 375, de 25/1/1933).

Também é relevante mencionar a Circular FIESP 377-A, de 28/1933, através da qual a Federação comunica aos seus associados a constituição e instalação, no Rio de Janeiro, da Confederação Industrial do Brasil (CIB), que “é a reunião das Federações industriais dos Estados dos Estados e o órgão central que tem como programa a defesa dos interesses industriais de todo o país”.⁵³

A CIB reunia em seu nascedouro as maiores expressões do empresariado industrial brasileiro, sendo seu primeiro presidente Francisco de Oliveira Passos, representando a FIRJ, e como 1º vice-presidente, Luiz Tavares Alves Pereira, representando a FIESP. Esta, entretanto, desde logo, ressaltava que embora todos os assuntos de interesse geral das indústrias, após estudados pelas Federações estaduais, seriam encaminhados à Confederação, que tomaria as

⁵³ As Circulares FIESP 368, 375 e 377-A, acima citadas, integram a Coleção Roberto Simonsen, op. cit.

providências julgadas necessárias, as Federações não perderiam sua autonomia ou a sua eficiência, pois eram apenas filiadas à Confederação.

O ante-projeto de regulamentação da Lei 185, que dispunha sobre a fixação do salário mínimo no país, foi um dos assuntos de interesse geral da indústria conduzidos pela CIB. Com efeito, através do Ofício 12/1936, dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Agamennon Magalhães, a CIB expunha argumentos contrários à implantação do salário mínimo, nos moldes propostos no anteprojeto, destacando “as dificuldades, a seu ver insuperáveis, para que se torne uma realidade esse ideal dos ilustres Constituintes de 16 de julho de 1934”. A CIB chamava a atenção para o fato de que “países adiantadamente industrializados jamais cogitaram de semelhante medida”. Também fazia críticas a diversos artigos e itens do ante-projeto. A título de exemplo, a inclusão de praticamente todas as atividades fabris entre as consideradas insalubres foi duramente combatida, dentre outras razões, pelo fato de serem acrescidas de remuneração adicional. Quando da regulamentação da lei, ocorrida somente em 1940, da lista inicial de atividades insalubres foram excluídos vários itens pleiteados pelos industriais.

A vinculação efetiva das Federações estaduais à uma entidade nacional, somente veio a ocorrer em 12 de agosto de 1938 quando, completando a estrutura piramidal corporativista estabelecida no Decreto 24.694, de 12 de julho de 1934, ratificada pela Constituição de 1937, foi criada a Confederação Nacional da Indústria (CNI), com Euvaldo Lodi, presidente, e Roberto Simonsen, vice-presidente. Mais do que ocuparem altos cargos diretivos, os dois despontavam como os grandes líderes do empresariado industrial brasileiro.

Essa liderança se materializou em diversas ações concretas, como a que levou Simonsen a obter das autoridades federais modificações parciais na tarifa alfandegária, o que atendia às sugestões apresentadas pela FIESP. Tal fato, efusivamente comemorado, vinha “outorgar melhor defesa econômica a vários ramos industriais, seriamente prejudicados, com dispositivos anteriormente vigentes” (Circular 9/39, de 17/1/1939, Coleção R. Simonsen, op. cit.).

Ainda justifica-se uma referência à Circular FIESP 163, de 9/9/1942, em

razão de que a mesma reproduz o Decreto-lei 10.538, de 31/8/1942, que declara o estado de guerra em todo o território nacional. Segundo o disposto no art. 1º do referido decreto, na vigência do estado de guerra, deixaram de vigorar diversos artigos da Constituição, dentre eles, o art. 137, que trata da legislação do trabalho. Assim, ficaram suspensos, temporariamente, os contratos coletivos de trabalho em vigor, a licença anual remunerada (férias), a obrigatoriedade de pagamento do salário mínimo, o respeito à jornada de 8 horas e ao trabalho noturno, a proibição de trabalho de menores de quatorze anos, assim como foram impostas restrições à atividade sindical (Coleção FIESP, op. cit.)

Se o caminho de acesso às instâncias do poder governamental já vinha sendo pavimentado desde meados da década de 1930, foi ampliado quando a indústria colocou-se à disposição do governo para o esforço de guerra. A retribuição à essa colaboração “desinteressada” ocorreu em 10 de novembro de 1943, com a criação do Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial (Decreto-lei 5.982), no qual passavam a ter assento dois representantes da indústria (art. 1º). De fato, o Conselho, como órgão consultivo do Governo, podia opinar, sugerir ou organizar soluções na orientação da política industrial (§ único, do art. 3º). Um espaço político dessa magnitude não seria, como de fato não foi, desperdiçado pelo empresariado industrial.

A Circular CIESP 164, de 19/10/1944 (Coleção Roberto Simonsen, op. cit.), noticiava que: “A Federação e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo têm o prazer de comunicar a Vv. Ss. que será lançada, em fins de novembro, a ‘Revista Industrial de São Paulo’, órgão que circulará, mensalmente, sob os auspícios das duas entidades”. A importância deste registro reside no fato de que a Revista Industrial, como a própria circular explicita, tinha por finalidade “defender os interesses da Indústria”. Diante das restrições impostas pelo modelo sindical em vigor, que limitavam as manifestações das entidades a temas afetos aos interesses imediatos da classe, a revista se constituía em excelente meio de divulgação do pensamento das lideranças industriais paulistas.

Ainda, a Circular CIESP 128, de 14/7/1945, ao divulgar a nova Lei de Acidentes do Trabalho (Decreto-lei 7.036, de 10/11/1944), cuja vigência dar-se-ia

a partir de 1º de julho de 1945, ressaltava que o documento continha várias emendas sugeridas pelos representantes do Centro.

Um último registro, com base nas Circulares do CIESP, ainda se impõe. Trata-se da divulgação contida na Circular 122, de 6 /7/1946, sobre a criação do Serviço Social da Indústria (SESI), cujas finalidades eram estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuíssem para o bem estar social dos trabalhadores na indústria, e nas atividades assemelhadas, visando à melhoria do padrão geral de vida no país, ao aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes. Em que pese algumas ações meritorias desenvolvidas, a instituição do SESI serviu mais a aliciar o operariado para atividades sócio-culturais, diminuindo-lhe o espírito reivindicativo que ainda possuía.

Em relação às pesquisas realizadas em Atas das Reuniões Semanais da Diretoria da FIESP, especialmente entre os anos de 1942 a 1944, destacamos que, recorrentemente, eram registrados nessas atas os aumentos de salário promovidos pelas empresas industriais, “necessários diante da situação atual”.⁵⁴

Esses aumentos eram convenientemente informados ao Ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho que, por sua vez, colocava o Presidente da República perfeitamente ao par de “tão alevantado espírito de colaboração dos empregadores com os empregados”

Segundo registrado na Ata da 38ª Reunião da Diretoria, realizada em 11/11/1942, o jurista Egon Felix Gottschalk fez detalhada explanação acerca das conseqüências do decreto-lei assinado pelo Presidente da República, em 9 de novembro, que estabelecia sanções para as pessoas que trabalhassem nas fábricas consideradas de interesse militar. Diante da situação excepcional, o

⁵⁴ Ata da Reunião Semanal da Diretoria, de 28/5/1942. Os aumentos espontâneos de salários, concedidos por parte da indústria paulista, a colocavam em posição favorável junto ao governo federal. No entanto, Godofredo da Silva Telles chamava a atenção, segundo registro na Ata da 25ª Reunião Semanal da Diretoria da FIESP, realizada em 12/8/1942, para a complexidade do assunto, pois o simples aumento de salários, seguido de imediata elevação do preço das utilidades, provocaria o renascimento do mesmo problema, em curto prazo. De toda forma, o “aumento de salários” era saudado como alternativa à “alta do custo de vida”, e um acréscimo de \$100 no salário, não traria nenhum prejuízo à indústria paulista, desde que abrangendo todo o País. No entanto, argumentavam diretores da FIESP, se a medida fosse tomada apenas para São Paulo, haveria sérias conseqüências à indústria paulista, pelo aumento dos custos de produção, que não teriam impacto em outras regiões do País (Fonte: Coleção Roberto Simonsen, IFCH/Unicamp).

consultor jurídico sugeria que cada industrial estabelecesse um “regulamento de fábrica”, que contemplasse a aplicação de multa ou suspensão por faltas disciplinares cometidas, e que o mesmo fosse devidamente submetido à autoridade trabalhista competente, que deveria homologá-lo e, desta forma, garantir a devida segurança jurídica.

O “aumento de salários” promovido pelas empresas industriais ainda permaneceu por longo período sendo tema de pauta das Reuniões da Diretoria (28^a, 30^a, 37^a, 42^a, 44^a, todas de 1942). Particularmente na 44^a Reunião Semanal da Diretoria, realizada em 22/12/1942, a gravidade do momento foi motivo de preocupação. Argumentavam os diretores presentes que se fazia necessário encontrar uma solução razoável para fazer frente à baixa remuneração dos trabalhadores e ao encarecimento do custo de vida. Neste sentido, Morvan Figueiredo referia-se a um trabalho produzido pelo Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem, que sugeria o aumento geral dos salários em todo o Brasil. Assinalava trecho do referido trabalho que diz: “quando uma empresa aumenta os salários de seus operários, acha que a situação vai agravar-se com o acréscimo da folha de pagamento. Os que puderem suportar esse sacrifício verão seus esforços compensados pelo aumento de consumo em todo o Estado, e todo o País”. Essa posição se constituía no divisor de águas entre o pensamento do grande industrial, que vislumbrava a importância de um mercado consumidor interno, que necessitava de aumento da renda para sua consolidação e expansão, e o pensamento pequeno-burguês, característico dos pequenos e médios industriais e comerciantes, que visualizavam o aumento de salário apenas como aumento dos custos de produção e venda.

Na pauta da 45^a Reunião da Diretoria, realizada em 30/12/1942, o tema principal foi o que tratava “do projeto de consolidação das leis trabalhistas, o qual, ao que se anuncia, será publicado oportunamente”.

Diversas sugestões foram apresentadas na ocasião. Uma delas estabelecia multas por “demandas temerárias”, outra, propunha a elaboração de um “resumo prático de todas as leis trabalhistas, na sua real aplicação, instruindo os empregadores como deveriam agir em tais ou tais casos”. Por fim, o presidente

da entidade, Roberto Simonsen, informou ter estado com o Ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho, que se comprometeu levar o ante-projeto “ao conhecimento das entidades de classe, para que apresentassem suas sugestões”.

Na 47ª Reunião da Diretoria, realizada em 13/1/1943, o tema central foi o salário mínimo, mais especificamente a portaria do Coordenador Interino da Mobilização Econômica do País, de 8/1/1943, que alterava o percentual criado pela Comissão do Salário Mínimo de 1940, no tocante ao item alimentação. Dentre várias intervenções acerca do tema, foi divulgado que a diferença do salário pago entre diversas regiões do País chegava a 100%. Diante desta realidade, a Federação das Indústrias e a Associação Comercial de São Paulo, encaminharam telegrama ao Coordenador já referido, pedindo sustação da Portaria, até que o trabalho em elaboração pela entidade, fosse analisado em detalhe pelas autoridades competentes. O que fundamentalmente estava em jogo era a concorrência exercida por industriais de outras regiões do País que, pagando salários menores, reduziam seus custos de produção.

Ainda na referida reunião foi comunicado que o ante-projeto de Codificação das Leis Trabalhistas fora publicado e, tendo em vista que o prazo para apresentação de sugestões terminaria em 10 de fevereiro daquele ano,urgia a constituição de uma Comissão mista FIESP/ACSP, formada de especialistas de renome na área trabalhista e sindical. O referido prazo, por interferência do presidente Roberto Simonsen junto ao Ministério do Trabalho, foi dilatado para 28 de fevereiro de 1943.

O tema ainda retornaria nas reuniões seguintes da Diretoria da FIESP, principalmente em razão da pretensão do presidente da Comissão, prof. Cesarino Junior, em apresentar um trabalho que modificaria a fundo o ante-projeto, contrariando a posição do Ministro do Trabalho que declarara que aceitaria sugestões sobre a forma e não sobre o fundo, haja vista tratar-se de uma consolidação de leis e não de um Código.

De toda forma, a Comissão nomeada para apresentar sugestões à Consolidação das Leis de Proteção do Trabalho, concluiu seu trabalho, registrado em Atas das reuniões realizadas entre janeiro e fevereiro de 1943. Foram 922

artigos analisados, o que determinou uma divisão de temas de acordo com a afinidade de cada um dos integrantes da Comissão.⁵⁵

Por certo que nem todas as sugestões apresentadas pela Comissão foram acatadas no texto final da CLT. Temos que ter em conta que outros interesses classistas estavam envolvidos, além de que o próprio governo federal tinha um projeto político, de cunho populista, através do qual se colocava, ainda que retoricamente, ao lado das massas para, de fato, manipular as suas aspirações e desta forma conduzi-las dentro de um modelo corporativista.

Ainda caberia uma breve referência ao papel desempenhado pela “Revista Industrial de S. Paulo”, lançada em dezembro de 1944 e que, embora oficialmente não apresentasse vínculos institucionais com as entidades representativas da indústria paulista, era, de fato, seu porta-voz político. Assim é que em seu primeiro número apresentava-se, ou melhor, aspirava “refletir o pensamento de uma classe que, em menos de meio século, pelejando, corajosamente, e vencendo toda a sorte de tropeços, logrou instalar e movimentar um grande parque industrial”. Sintomaticamente, o primeiro artigo publicado pela revista foi especialmente produzido por Roberto Simonsen, presidente da FIESP.

A Revista Industrial de S. Paulo, para além de propagar os feitos materiais da indústria paulista, servia-lhe, especialmente, como tribuna política, através da qual os dirigentes de suas entidades, sempre ciosos de um bom relacionamento institucional com as principais esferas governamentais, expunham suas opiniões e defendiam seus interesses de forma menos constrangida. Também serviu de plataforma para o lançamento de projetos político-partidários aos quais os dirigentes das entidades de classe estivessem ligados. Por fim, mas não menos importante, matérias especiais que divulgavam as ações da indústria nos campos social e de aprendizagem industrial, realizadas respectivamente pelo SESI e pelo SENAI, tinham também o objetivo de mostrar ao Governo federal que os “eventuais” incentivos fiscais, o protecionismo aduaneiro e os subsídios com que a indústria era contemplada, eram bem empregados, e devolvidos com sobra. Via

⁵⁵ Acerca das referidas Atas, que fazem parte da Coleção Roberto Simonsen, (op. cit.), as mesmas foram integralmente reproduzidas, estando à disposição de pesquisadores que se interessem sobre o tema. Na fase da pesquisa, estudamos exaustivamente o material recolhido na biblioteca do IFCH/Unicamp.

SESI a indústria contribuía para a paz social e o conagraçamento das classes operárias. Através do SENAI, preparava mão-de-obra qualificada, refletindo o pensamento da indústria progressista que “obedecia a diretrizes que foram traçadas por um grupo de legítimos representantes da indústria e da economia do País”.

A Revista Industrial de S. Paulo sobreviveu até o início de 1949, dentre outras razões por ter perdido seu grande incentivador, Roberto Simonsen, morto em maio de 1948. No primeiro trimestre de 1951, uma nova revista tentou ocupar o espaço deixado pela anterior. Apesar de uma maior longevidade – permaneceu ativa até dezembro de 1966 –, não foi original, ao adotar o nome de “Revista Paulista de Indústria”. Em relação à postura editorial, enquanto a Revista Industrial exercia uma autocrítica da indústria, também apontando pontos que deveriam ser observados para um melhor desempenho do setor, a Revista Paulista adotava uma linha claramente sectária, onde somente as virtudes das ações industriais eram motivo de destaque. Não obstante, taxava de demagógico todo e qualquer projeto que implicasse melhorias das condições salariais e de trabalho dos operários.

Na conclusão deste capítulo, podemos considerar que se a implantação de uma legislação social atendeu as demandas de natureza economicista mais imediatos dos trabalhadores, não é menos verdade que o governo também soube capitalizar essa situação, na medida em que seu projeto político, de cunho populista, se assentava em uma estratégia que implicava condução da massa operária. Em relação ao grande empresariado industrial, argumentamos que essa fração de classe teve importância no contexto social, político e econômico, ao longo do período estudado.

Tal assertiva encontra respaldo em dois conceitos formulados por Wanderley G. dos Santos (1978), para quem a afirmação da presença política de uma classe ou grupo, em nível macro-histórico, é tão mais eficiente quanto for sua capacidade de limitar alternativas de ação pública – através do poder de veto –, do que sua capacidade de efetivar essa ação – valendo-se do poder de iniciativa. Nessa mesma direção caminha Francisco Weffort (1978) quando afirma que “o

fato de que os empresários não tenham sido classe dirigente, no sentido de que se pretendia antes, não significa que não tenham tido eficácia política e, portanto, participação no poder. O fato de que se reconheça ao Estado uma 'autonomia relativa', não é o bastante para que se recuse eficácia política às classes dominantes".⁵⁶

As inúmeras intervenções por parte do empresariado industrial brasileiro, postergando a implementação de leis e normas relativas à legislação social, ou mesmo alterando seu espírito, vêm corroborar essas interpretações. Ademais, ficou evidenciado que, se o empresariado industrial ocasionalmente "perdeu" batalhas econômicas pela implantação de uma legislação social, também "ganhou", na medida em que essa mesma legislação acabou determinando vantagens que vinham de encontro aos seus interesses classistas. De um lado, estabelecia a ordem social necessária ao desenvolvimento dos negócios, de outro, lhe desobrigava dos custos políticos de um conflito direto com as massas operárias. Por derradeiro, como que numa espécie de "compensação" velada, coincidente ou não, a cada ante-projeto lançado, ou lei social aprovada, vantagens fiscais, tributárias ou creditícias eram concedidas à grande indústria, em especial.

⁵⁶ Prefácio da obra de Eli Diniz, *Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil: 1930-1945*, 1978, p. 18.

Conclusões finais

Ao longo deste trabalho polemizamos com autores cujas teses defendem que apenas dois atores políticos foram importantes no processo de implantação de uma legislação social no país: Estado e classe trabalhadora. Entretanto nossa preocupação central, em oposição a essas correntes interpretativas, foi mostrar a existência de um terceiro ator, cuja importância foi crescente ao longo do período analisado: o empresariado industrial.

Esta preocupação não implicou menosprezar a ação da classe trabalhadora, cuja mobilização fez com que a “questão social” fosse reconhecida como uma questão política, e não de polícia, passando a integrar a agenda governamental e exigindo, por conseguinte, a intervenção do Estado para sua consecução. Tampouco implica desconhecer a importância da ação do Estado, formulador e responsável pela implantação dessa legislação, ainda que muitas teses defendam que ela tenha servido mais aos seus interesses políticos do que se prestado a resgatar a dignidade e à promoção social do trabalhador.

De nossa parte, identificamos que a ambigüidade foi a forma que caracterizou a intervenção estatal, como ambíguas foram as posições de Vargas. Com uma mão (de ferro), através da legislação sindical, impôs disciplina, ordem e submissão incondicional aos sindicatos, condenando-os a uma quase-insignificância política para, assim, atingir o clima de tranqüilidade e segurança necessário para o “bom andamento dos negócios”. Com a outra mão, por meio da legislação trabalhista, acenou às massas trabalhadoras com concessões de natureza social e de perfil nitidamente populista. De toda forma, é forçoso reconhecer nesta legislação trabalhista – ainda que outorgada – uma conquista dos trabalhadores, porquanto esses se beneficiaram da proteção de normas jurídicas que passaram a regular as relações de trabalho, até então submetidas às “leis de fábrica”.

Neste sentido, acreditamos ter demonstrado que o empresariado industrial, ao não ter conseguido bloquear o processo de regulamentação do mercado de trabalho, aparentemente sofreu derrotas de natureza financeira, como

as impostas pela legislação trabalhista, que introduziu a lei de férias, que regulou o trabalho feminino e do menor, que implantou o salário mínimo, dentre outros benefícios. Mas também acreditamos ter demonstrado que o poder de veto desta fração de classe determinou o retardamento, por anos, de muitas leis trabalhistas formuladas pelo governo. Ao mesmo tempo, valendo-se do seu poder de iniciativa, quando várias dessas leis foram implementadas, muitos de seus pontos originais haviam sido reformulados para atender aos interesses dos empresários industriais.

Por outro lado, como a legislação trabalhista não pode ser analisada destacadamente da legislação sindical, procuramos ressaltar ao longo deste trabalho que o empresariado industrial, ao enfrentar a questão trabalhista, estava ciente de que deveria fazer concessões e mesmo absorver “derrotas” de natureza financeira, a fim de garantir a “vitória” de natureza política.

É nesta perspectiva que a legislação social se torna importante para a avaliação do posicionamento desta fração de classe, pois se o empresariado industrial teve que se submeter ou fazer concessões para preservar seus interesses maiores, também obteve “vantagens” no que respeita à legislação sindical.

Uma primeira vantagem pode ser identificada na tutela do Estado sobre o movimento operário, permitindo ao empresariado industrial desvencilhar-se dos custos econômicos e políticos decorrentes de um confronto direto com os sindicatos, de utilidade e eficácia bastante questionável, dada a impropriedade de seus instrumentos de ação frente a um operariado cada vez mais numeroso e reivindicativo, como o do início da década de 1930. Por óbvio que um governo que tinha seus próprios interesses políticos – nem sempre os mesmos da burguesia industrial, ainda que não conflitantes –, ao assumir os custos do enquadramento da classe trabalhadora, passou a exercer o controle sobre todo movimento sindical, o que contrariava, neste particular, os interesses do empresariado industrial, no momento crucial de sua afirmação no contexto da economia nacional.

Uma segunda “vantagem” obtida pelo empresariado foi o tratamento

diferenciado obtido junto ao governo para o enquadramento sindical patronal. A forte reação à legislação permitiu que a intervenção estatal nas associações de classe empresariais, fosse abrandada, na medida em que coexistiu, ao lado dos sindicatos patronais, enquadrados na estrutural corporativa estatal, outro esquema associativo, aceito e mesmo reconhecido pelas autoridades. A eficácia dessas associações na defesa dos interesses da burguesia industrial era notória, pois livres do controle estatal, ganhavam em mobilidade e em injunção política. Definitivamente, a legislação sindical não fora feita com o objetivo de controlar as associações de classe patronais, pois se esse controle fosse vital para o projeto político do Estado, não haveria razão que justificasse o tratamento privilegiado concedido ao empresariado; e tais privilégios ocorreram.

No que se refere ao governo federal, parece-nos claro que o objetivo principal da política social do pós-30 era a desmobilização e o controle do movimento operário, através de uma legislação sindical de formato corporativo. Subordinando os sindicatos à tutela estatal e impedindo qualquer iniciativa de organização autônoma da classe trabalhadora, a associação da legislação sindical à trabalhista, define claramente a principal diretriz da intervenção do Estado no mercado de trabalho. É neste sentido que a legislação sindical deve ser pensada e colocada como o ponto central, não só da política social, mas como também de todo um novo modelo político de Estado, que se propôs a buscar a harmonia e a colaboração das classes em nome de uma sociedade plural e capitalista. Essa proposição tornou-se visível quando o conflito de classes, envolvendo trabalhadores e empresários, passou a não ser reconhecido pelo Estado brasileiro. Ao contrário, este não somente o evitava como comparava a luta de classes à uma patologia social – numa interpretação durkheiminiana, cuja solução somente se daria pela intervenção da razão técnica estatal.

Por fim, se o liberalismo econômico da fração da classe empresarial analisada neste trabalho impeliu-a, na defesa de mais baixos custos de produção, a combater uma legislação trabalhista, as condições históricas do desenvolvimento capitalista no Brasil não a transformaram em inimiga do intervencionismo estatal. O caráter patrimonialista do capitalismo brasileiro, aliado

a sua dependência ao Estado, nos levam à conclusão de que houve muito mais interesses comuns do que conflitos entre o empresariado industrial e o Estado brasileiro. Assim, diante da posição do governo de estabelecer maior rigor no cumprimento da legislação social por ele implementada, particularmente após 1937, demonstramos que a ação política das entidades de classe representativas da grande indústria foi direcionada no sentido de obter compensações, como a ampliação das barreiras protecionistas à indústria nacional, alternativa que se revelou altamente vantajosa. Essa posição, contudo, gerou conflitos no interior da classe empresarial, conflitos esses que a fração de classe dos empresários industriais sempre procurou evitar, mas que não deixou de enfrentar quando estavam em jogo seus próprios e mais relevantes interesses.

Ao concluirmos este trabalho acreditamos ter chegado a algumas conclusões fundamentais. Primeiramente demonstramos que a literatura que apresenta o empresariado industrial, como um grupo passivo, dotado de pouca capacidade de articulação e mobilização esta equivocada. Apropriando-nos da interpretação de Francisco Weffort (1978), procuramos evidenciar que embora os empresários não tenham sido classe dirigente, não significa que não tenham tido eficácia política e, portanto, participação no poder.

Em segundo lugar, confirmando a hipótese de trabalho estabelecida na Introdução, o empresariado industrial foi eficaz na ação política desenvolvida em defesa de seus interesses. Ao compreender as mudanças sociais e políticas em curso, pragmaticamente adaptou-se a elas, o que lhe permitiu conviver com os mais diversos regimes políticos instaurados no país no período de 1930-1988. Assim, quando a implantação da legislação social tornou-se inevitável, através da ação articulada de suas entidades de classe procurou influenciar as mudanças de direção da atenção do Estado. Ademais, obteve as devidas “compensações” materializadas no protecionismo tarifário, incentivos fiscais, vantagens tributárias e creditícias, além de ter no Estado seu parceiro e protetor frente ao capital estrangeiro.

Finalizando, estamos cientes de que o tema que envolve a relação do empresariado industrial com a legislação social no Brasil não se esgotou, muito

menos nos estreitos limites deste trabalho. Embora alguns direitos trabalhistas e sindicais tenham sido ampliados e constitucionalizados com a vigência da Carta Magna de 1988, novos e importantes fatos econômicos e sociais passaram a interferir não apenas na vida sindical, na legislação trabalhista e na regulação do mercado de trabalho. Referimo-nos aos condicionantes determinados pelos novos paradigmas de produção e gestão, inseridos no processo de globalização econômica ou financeirização dos mercados, como preferem alguns autores.

Esses condicionantes diminuem cada vez mais a eficácia da atuação do empresariado industrial frente à legislação social nos moldes praticados até o final da década de 1980. A abertura da economia brasileira estabelecida no governo Collor, a necessidade de incrementos nos níveis de produtividade da indústria nacional, a entrada de novos e poderosos competidores no mercado internacional, fizeram com que as estratégias de combate à legislação social, por parte do empresariado industrial, na defesa de mais baixos custos de produção passassem a ser de outra natureza. Nem mesmo a proteção estatal via fiscalização das normas de trabalho ou pela ação da Justiça do Trabalho, tem a mesma eficácia anterior, uma vez que os governos também se submetem às imposições ditadas pelo capital internacional. Todavia, por mais instigante que seja este tema, foge aos objetivos desta dissertação, ficando apenas como um registro relevante, ao mesmo tempo em que abre portas para um novo projeto de pesquisa, provavelmente em nível acadêmico mais elevado.

Referências bibliográficas

1. Coleção Roberto Simonsen e Coleção FIESP: revistas, anuários, relatórios e livros que pertenceram à coleção pessoal de Roberto Simonsen e à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). Ambas integram a Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, IFCH-Unicamp.

1.1 - Publicações institucionais

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE SÃO PAULO (CIESP) - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP). *Circulares*, janeiro/1929 - dezembro/1949

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP) - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO (ACSP). *A Indústria e o Comércio de S. Paulo ao Exmo. Snr. Dr. Getúlio Vargas*. Memorial apresentado a S. Excia. por ocasião de sua visita a S. Paulo, em Novembro de 1941.

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DE SÃO PAULO (CIESP). *Atas de Reuniões Semanais da Diretoria*: 1928 - 1944.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SÃO PAULO (FIESP). *Atas de Reuniões de Diretoria*: 1942 - 1944.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). *Relatório Anual*, 1957 e 1958.

1.2 - Jornais e revistas

CARTA SEMANAL (Confederação Nacional do Comércio - CNC), 72, 75, 295, 368, 402, 414.

REVISTA INDUSTRIAL DE S. PAULO, nº 1 a 51, dezembro/1944 - fevereiro/1949.

REVISTA PAULISTA DA INDÚSTRIA, nº 1 a 173, 1º trim./1951 - dezembro/1966.

REVISTA BRASILEIRA DE ECONOMIA, março/1953.

REVISTA DADOS E IDÉIAS, fevereiro/1984.

2. Livros

ANTUNES, Ricardo. Apresentação, In: *O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*, PARANHOS, Adalberto. São Paulo: Boi Tempo, 1999.

ALMEIDA, Maria Hermínia T. *Estado e Classes Trabalhadoras no Brasil*, Editora da USP, 1976.

BOITO JÚNIOR, Armando. *Sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical*. Campinas, SP: Editora da Unicamp; São Paulo: Hucitec, 1991.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Empresários e administradores no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1974.

CANO, Wilson. *Soberania e política econômica na América Latina*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Autoritarismo e democratização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

_____. *O modelo político brasileiro e outros ensaios*. 4ª ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Difel, 1979.

_____. *O papel dos empresários no processo de transição: o caso brasileiro*. Rio de Janeiro: Dados, v. 26, nº 1, 1983.

CARDOSO, Fernando Henrique & FALETTO, Enzo. *Dependência e Desenvolvimento na América Latina*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1975.

CARONE, Edgar. *A República Nova (1930-1937)*, 2ª ed. SP-RJ: Difel, s/d.

CODATO, Adriano. *O golpe de 1964 e o regime de 1968: aspectos conjunturais e variáveis históricas*. In: *História: Questões e Debates*, 2004.

COSTA, Paulo Roberto Neves. *Democracia nos anos 50: burguesia comercial, corporativismo e parlamento*. São Paulo: Hucitec, 1998.

COSTA, Sérgio Amad. *Estado e controle sindical no Brasil: um estudo sobre três mecanismos de coerção, 1960/64*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1986.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *A fala dos homens: análise do pensamento tecnocrático, 64 - 81*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

CRUZ, Sebastião C. Velasco. *Empresários e Estado na transição brasileira: um estudo sobre a economia política do autoritarismo (1974-1977)*. Campinas: Unicamp; São Paulo: Fapesp, 1995.

DEAN, Warren. *A industrialização de São Paulo (1880-1945)*. São Paulo: Difel, 1971.

DIAS, Everardo. *História das Lutas Sociais no Brasil*, São Paulo: Alfa-Ômega, 1977.

DINIZ, Eli. *Empresário, Estado e Capitalismo no Brasil: 1930-1945*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

DRAIBE, Sônia. *Rumos e metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas de industrialização no Brasil, 1930-1960*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

DREIFUSS, René. *1964: A conquista do Estado*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1981.

_____. *O jogo da direita na Nova República*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*, 2ª ed. Porto Alegre, RS: Globo; São Paulo: Edusp, 1975.

FARIA, Luiz Augusto Estrella, CONCEIÇÃO, Octavio Augusto Camargo & BELLO, Teresinha da Silva. *Desvendando a espuma: reflexões sobre a crise, regulação e capitalismo brasileiro*. Porto Alegre, RS: Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser (FEE), 1989.

FAUSTO, Boris. *A Revolução de 1930: historiografia e história*. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.

_____. *Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)*, 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

_____. *História do Brasil*, 12ª ed. São Paulo: Edusp, 2004.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*, 32ª ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 2003.

GOMES, Angela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

_____. *A invenção do trabalhismo*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GORENDER, Jacob. *A burguesia brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

GROS, Denise B. *Organizações empresariais e ação política no Brasil a partir dos anos 80*. In: *Civitas: Revista de Ciências Sociais*. MÜLLER, Lúcia Helena Alves (org.), vol. 3, nº 2. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2003.

IANNI, Octávio. *Estado e capitalismo: estrutura social e industrialização no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

_____. *A idéia do Brasil moderno*, 3ª reimpr. São Paulo: Brasiliense, 2004.

JÁUREGUI, Aníbal Pablo. *Después de la caída. La regulación y la representación corporativa en la Argentina e Brasil*. In: *Industrialismo y nacionalidad en Argentina y el Brasil (1890-1950)*. Colección Mercorsur nº 2. Buenos Aires: 1999.

LEME, Marisa Saenz. *A ideologia dos industriais brasileiros, 1919-1945*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1978.

LEOPOLDI, Maria Antonieta Parahyba. *Política e interesses na industrialização brasileira: As associações industriais, política econômica e o Estado*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

LODI, Euvaldo. *A indústria e a economia nacional*. Rio de Janeiro: Pongetti, 1949.

LOVE, Joseph L. *O regionalismo gaúcho e as origens da Revolução de 1930*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1975.

MARTINS, Luciano. *Industrialização, burguesia nacional e desenvolvimento (Introdução à crise brasileira)*. Rio de Janeiro: Saga, 1968.

MARX, Karl. *A miséria da filosofia*. São Paulo: Grijalbo, 1976.

MORAES FILHO, Evaristo. *Introdução*, in: *Apontamentos de Direito Operário*. São Paulo: Edusp e LTr, 1971.

_____. *O Problema do Sindicato Único no Brasil*, 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

_____. *Introdução*, in: *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. GOMES, Angela de Castro. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Direito Sindical*, 2ª ed. São Paulo: LTr, 1984.

OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista*. In: *Cadernos Debates Econômicos*. Porto Alegre, RS: UFRGS/DAECA, 1974.

O PENSAMENTO DE OLIVEIRA VIANNA. João Quartim de Moraes, Élide Rugai Bastos (Orgs.). Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1993.

PARANHOS, Adalberto. *O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil*. São Paulo: Boi Tempo, 1999.

PERISSINOTTO, Renato Monseff. *Classes dominantes e hegemonia na República Velha*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1994.

PONT, Juarez Varallo. *Política salarial comentada*, 3ª ed. São Paulo: LTr, 1992.

POULANTZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*, vol. II. Porto: Portucalense, 1971.

_____. *O estado, o poder e o socialismo*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*, 46ª reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 2004.

RODRIGUES, Aluisio. *O Estado e o Sistema Sindical Brasileiro*. São Paulo: LTr, 1981.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *O Direito do Trabalho no Século XX: ensaios, mensagens, perfis*. Curitiba, PR: Gênese, 1998.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *A Práxis Liberal no Brasil: Propostas para Reflexão*. Rio de Janeiro: Dados, 1978.

SILVA, Zélia Lopes da. *A domesticação dos trabalhadores nos anos 30*. São Paulo: Marco Zero, 1990.

SIMÃO, Aziz. *Sindicato e Estado: suas relações na formação do proletariado de São Paulo*. São Paulo: Ática, 1981.

SIMONSEN, Roberto C. *Ensaio Sociais, Políticos e Econômicos*. São Paulo: Edição FIESP, 1943.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Getúlio a Castelo, 1930-1964*, 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

SÜSSEKIND, Arnaldo, MARANHÃO, Délio & VIANNA, Segadas. *Instituições de Direito do Trabalho*, vol. I, 18ª ed. São Paulo: LTr, 1999.

SUZIGAN, Wilson. *Indústria Brasileira: Origens e Desenvolvimento*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

TAVARES, Maria da Conceição. *O processo de substituição de importações como modelo de desenvolvimento na América Latina*. In: Tavares, M. da Conceição. *Da substituição de importações ao capitalismo financeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1972.

TOURAINÉ, Alain. *Os Movimentos Sociais*. in: *Sociologia e Sociedade: leituras de introdução à sociologia*, FORACCHI, Marialice M. & MARTINS, José de Souza (orgs.). Rio de Janeiro – São Paulo: Livros Técnicos e Científicos Editora S/A, s/d.

VIANNA, Luís Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

VIANNA, Oliveira. *Problemas de Direito Sindical*. Rio de Janeiro: Max Limonad, s/d.

_____. *Problemas de Organização e Problemas de Direção: o Povo e o Governo*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1952.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva*, vol 2. Brasília, DF: Editora UnB, 1999.

_____. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEFFORT, Francisco Corrêa. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.